

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Faculdade Mineira de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Débora de Jesus Rezende Barcelos

**METAMORFOSES DO CAPITAL:**

**Desconstrução do Direito do Trabalho e o papel da educação na resistência do  
trabalhador**

Belo Horizonte

2022

Débora de Jesus Rezende Barcelos

**METAMORFOSES DO CAPITAL:  
Desconstrução do Direito do Trabalho e o papel da educação na resistência do  
trabalhador**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Trabalho, Democracia e Efetividade.

Orientador: Prof. Dr. Lucas de Alvarenga Gontijo

Área de concentração – Democracia, Autonomia Privada e Regulação.

Trabalho redigido com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil.

Belo Horizonte

2022

## FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

B242m Barcelos, Débora de Jesus Rezende  
Metamorfoses do capital: desconstrução do direito do trabalho e o papel da educação na resistência do trabalhador / Débora de Jesus Rezende Barcelos. Belo Horizonte, 2022.  
147 f.

Orientador: Lucas de Alvarenga Gontijo  
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Brasil. Consolidação das leis do trabalho (1943). 2. Direito do trabalho - Brasil. 3. Capitalismo e educação. 4. Flexibilização do trabalho. 5. Neoliberalismo. 6. Reforma trabalhista. 7. Condições de trabalho. 8. Trabalhadores - Aspectos sociais. I. Gontijo, Lucas de Alvarenga. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 331.88

Débora de Jesus Rezende Barcelos

**METAMORFOSES DO CAPITAL:  
Desconstrução do Direito do Trabalho e o papel da educação na resistência do  
trabalhador**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Trabalho, Democracia e Efetividade.

Área de concentração – Democracia, Autonomia Privada e Regulação.

---

Prof. Dr. Lucas de Alvarenga Gontijo – PUC Minas (Orientador)

---

Prof. Dr. Cléber Lúcio de Almeida – PUC Minas (Banca Examinadora)

---

Profa. Dra. Fernanda Nigri Faria – Milton Campos (Banca Examinadora)

---

Profa. Dra. Carolina de Souza Novaes Gomes Teixeira – PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 22 de abril de 2022.

A meu pai, Jesus Cristo, amado ajudador.

## AGRADECIMENTOS

A Deus Pai, a Jesus Cristo, e ao Espírito Santo, que permaneceram fiéis em todo o tempo, cumprindo a sua palavra, me ajudando e auxiliando a escrever esta pesquisa, mesmo quando parecia impossível, e mesmo sem eu merecer.

A meu pai, Espedito de Barcelos, por ser meu maior exemplo de ser humano nesta terra.

A minha mãe, Berenice, pela infinita ajuda, em inúmeras questões.

A meu marido Douglas, por jamais ter desistido de mim.

A meu afilhado Gael, por ser fonte de alegria e luz em meio ao caos.

A minha madrinha, amiga e eterna professora Carolina Novaes, por me ajudar a chegar ao mestrado e por ser meu maior exemplo de profissionalismo, empatia e solidariedade.

A meu orientador, Prof. Doutor Lucas de Alvarenga Gontijo, por ser fonte de inspiração e exemplo de luta, bem como, por todo o auxílio, paciência e compreensão na escrita deste trabalho.

A todos os professores do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas, em especial, ao emérito Coordenador Prof. Doutor Marciano Seabra de Godói e aos queridos professores Cléber Lúcio de Almeida, Maria Cecília Máximo Teodoro e Márcio Túlio Viana, por cada ensinamento e por toda a sabedoria compartilhada.

Ao CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Brasil –, pela oportunidade de alcançar a sonhada formação de mestre, sem o qual, jamais estaria aqui.

A PUC Betim, meu berço no direito, em especial à Coordenadora Profa. Doutora Marilene Gomes Durães, por ter me acolhido com tanto carinho e por tanto ter me ensinado. Verdadeiramente, posso dizer que construí uma família nesta casa e me orgulho muito disso.

Aos amigos do mestrado, por terem tornado a caminhada mais amena e pela troca de experiências.

A todos os demais familiares e amigos que, de alguma forma, contribuíram para este trabalho.

“Somente luta pela sua liberdade aquele que tem consciência de que a perdeu, ou, dito de outra forma, toda libertação depende da consciência da servidão. ”

Cléber Almeida e Wânia Almeida

## RESUMO

O capitalismo, desde sua origem, criou condições materiais para o surgimento de duas classes sociais distintas e de interesses inconciliáveis: o capital e o trabalho. A primeira, detentora dos mecanismos e métodos de produção logo passou a explorar a segunda, que nada tinha além de sua força de trabalho para viver. Diante das agruras da exploração, os trabalhadores, então, começaram a criticar o capitalismo e a lutar em busca de melhores condições de trabalho e de vida. Dessa luta nasceu o Direito do Trabalho, com o objetivo de conter a exploração do trabalho humano e garantir a dignidade do trabalhador no contexto do capitalismo. Porém, a despeito de séculos de desenvolvimento, nos últimos anos o Direito do Trabalho tem sido alvo de contundentes ataques sob o mantra da “flexibilização”, cujo objetivo é, na verdade, a sua completa desconstrução e retorno ao passado. Destarte, a Lei nº 13.467 de 2017, conhecida como “Reforma Trabalhista”, é o melhor exemplo de ataque ao Direito do Trabalho no Brasil, pois altera mais de cem artigos na Consolidação das Leis do Trabalho de forma *in peius* ao trabalhador. O que desperta curiosidade, porém, é que os trabalhadores permanecem resignados perante o corte de seus próprios direitos, isso quando não “concordam” com ele. Nesse cenário, a questão-problema que se objetiva responder no decorrer da pesquisa, se refere a busca de mecanismos e alternativas para evitar a desconstrução do Direito do Trabalho. A título de hipótese, procurar-se-á na educação uma forma de reacender a crítica dos trabalhadores contra a opressão sofrida, para que se movimentem contra ela. A educação objeto de hipótese é a chamada educação emancipadora ou libertária, sabido que a educação é uma arma perigosa e que, da mesma forma que emancipa, se tomada sob um viés autoritário e domesticador, também pode alienar. Entre os objetivos da pesquisa, procurar-se-á perfazer um estudo aprofundado acerca do capitalismo e suas características, metamorfoses e artimanhas, para, posteriormente, analisar a importância do Direito do Trabalho e sua morfologia no decorrer dos anos, e, por último, testar a hipótese da educação como mecanismo capaz de reacender a crítica e a luta dos trabalhadores para evitar a desconstrução do Direito do Trabalho. A metodologia utilizada passará pela abordagem histórica, considerando a necessidade de enquadramento do tema no tempo, já a técnica de pesquisa, será o levantamento bibliográfico, estudo do material doutrinário, da legislação e de dados estatísticos oficiais.

**Palavras-chave:** Capitalismo; Alienação; Direito do Trabalho; Flexibilização; Educação.

## ABSTRACT

Capitalism, since its origin, created material conditions for the emergence of two distinct social classes and irreconcilable interests: capital and work. The first, who owned the mechanisms and methods of production, soon began to exploit the second, which had nothing but its workforce to live on. Faced with the hardships of exploitation, workers then began to criticize capitalism and struggle in search of better working and living conditions. From this struggle, Labor Law was born, with the objective of containing the exploitation of human labor and guaranteeing the dignity of the worker in the context of capitalism. However, despite centuries of development, in recent years Labor Law has been the target of strong attacks under the mantra of “flexibility”, whose objective is, in fact, its complete deconstruction and return to the past. Thus, Law n° 13,467 of 2017, known as “Labor Reform”, is the best example of an attack on Labor Law in Brazil, as it changes more than one hundred articles in the Consolidation of Labor Laws in a manner in peius to the worker. What arouses curiosity, however, is that workers remain resigned to the cut of their own rights, when they do not “agree” with it. In this scenario, the problem question that we aim to answer in the course of the research refers to the search for mechanisms and alternatives to avoid the deconstruction of Labor Law. As a hypothesis, a way of rekindling the criticism of workers against the oppression suffered will be sought in education, so that they can move against it. The education object of the hypothesis is the so-called emancipatory or libertarian education, known that education is a dangerous weapon and that, in the same way that it emancipates, if taken under an authoritarian and domesticating bias, it can also alienate. Among the research objectives, an in-depth study will be made about capitalism and its characteristics, metamorphoses and tricks, to later analyze the importance of Labor Law and its morphology over the years, and, finally, to test the hypothesis of education as a mechanism capable of rekindling the criticism and struggle of workers to avoid the deconstruction of Labor Law. The methodology used will go through the historical approach, considering the need to frame the theme in time, while the research technique will be the bibliographic survey, study of doctrinal material, legislation and official statistical data.

**Keywords:** Capitalism; Alienation; Labor Law; Flexibilization; Education.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art	Artigo
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DEM	Partido dos Democratas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
STF	Supremo Tribunal Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>2 METAMORFOSES DO CAPITAL.....</b>	<b>23</b>
2.1 Breve discussão sobre o capitalismo e algumas de suas características.....	23
2.2 Mais-valia, exército de reserva e exploração capitalista .....	29
2.3 A crítica do capitalismo .....	33
2.4 A necessidade de um “espírito” para o capitalismo.....	37
2.5 Transformações do capitalismo: um estudo das diversas faces assumidas pelo sistema ao longo da história .....	42
2.6 Capitalismo e alienação: um pressuposto crucial .....	52
2.6.1 <i>Karl Marx e a teoria da alienação nos Manuscritos Econômico-Filosóficos</i> .....	52
2.6.2 <i>O processo de alienação na atualidade</i> .....	57
2.7 O enfraquecimento da crítica ao capitalismo .....	63
<b>3 ENTRE O AVANÇO E A REGRESSÃO: A MORFOLOGIA DO DIREITO DO TRABALHO .....</b>	<b>66</b>
3.1 A dignidade da pessoa humana: uma abordagem filosófico-jurídica.....	67
3.2 O Direito do Trabalho como instrumento de realização da dignidade da pessoa humana no capitalismo.....	73
3.3 Liberalismo, Estado de Bem-Estar Social e Neoliberalismo: o Direito do Trabalho nos paradigmas do Estado .....	79
3.4 Flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas sob a ótica neoliberal .....	90
3.5 Lei 13.467/2017 – A chamada Reforma Trabalhista .....	95
3.6 Lei e Direito: uma distinção necessária .....	102
3.7 “A estratégia do jogo” .....	103
<b>4 EDUCAÇÃO: ENTRE A ALIENAÇÃO E A AUTONOMIA .....</b>	<b>110</b>
4.1 Educação enquanto mecanismo de controle e alienação .....	110
4.2 Por uma educação emancipadora .....	118
4.3 Os trabalhadores como protagonistas da resistência contra a desconstrução do Direito do Trabalho .....	123
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>130</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>138</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, sob a égide do Estado Neoliberal, todo um projeto destinado a desconstrução do Direito do Trabalho foi colocado em curso sob o argumento de que a flexibilização das normas trabalhistas se afigura como uma medida necessária para a superação do problema do desemprego e a sobrevivência das empresas em razão da crise econômica. A Lei nº 13.467 de 13 de julho 2017, chamada “Reforma” Trabalhista, constitui a principal materialização desse projeto no Brasil, alterando mais de cem artigos na Consolidação das Leis do Trabalho de forma *in peius* para o trabalhador.

O que desperta curiosidade, porém, é que a classe trabalhadora vem apresentando consensos quanto ao corte e dismantelamento de seus próprios direitos, sob o discurso de que o que importa não é tanto o Direito *do* Trabalho, mas, o Direito *ao* Trabalho. Outra parcela da classe que trabalha, embora não “consinta” com esses cortes, permanece resignada assistindo ao fim do Direito do Trabalho imbuída de um sentimento de desesperança imobilizante que a conduz à chamada “patologia da participação”. A “patologia da participação” é resultado da crença de que a participação é inútil, vez que “o mundo é assim mesmo” e, portanto, a participação não produziria qualquer efeito concreto, não valendo a pena resistir e lutar.

Esses e outros *slogans* favoráveis à flexibilização trabalhista, muitas vezes encontrados entre o discurso popular, evidenciam o nível da alienação da classe que vive do trabalho em tempos atuais, alienação essa que acabou por desconstituir a memória e a consciência histórica da luta de classes, bem como, o poder que a classe trabalhadora tem, quando se une em busca de seus direitos.

Partindo do pressuposto de que a formação do psicológico dos sujeitos começa desde a infância, a presente pesquisa tem como objeto averiguar na educação uma dessas ferramentas pelas quais o capital aliena a classe trabalhadora na tentativa de aquietá-la e domesticá-la perante o dismantelamento de seus próprios direitos.

É sabido, que o problema da desconstrução do Direito do Trabalho, possivelmente, é um dos temas mais debatidos pelos estudiosos da seara trabalhista na atualidade. Contudo, o que se pretende no trabalho em epígrafe não é apenas estudar a problemática da desconstrução do Direito do Trabalho, mas, também, investigar caminhos para a sua solução. Por essa razão, a pergunta principal que se buscará responder no decorrer da pesquisa é: “como evitar a desconstrução do Direito do Trabalho?”

A título de hipótese a ser testada e verificada ao longo do texto, apresentar-se-á, também, paradoxalmente, a educação, mas não qualquer tipo de educação, a chamada educação

emancipadora ou libertária. O que se pretende descobrir é se da mesma que a educação aliena, se tomada de uma concepção diferente, ela também pode emancipar.

Acredita-se, inicialmente, que uma educação comprometida com pressupostos verdadeiramente progressistas, que fomenta a conscientização crítica e histórica nos educandos, além do diálogo horizontal como forma democrática de alcançar o saber, possibilitará à classe trabalhadora a “desalienação” e o retorno do questionamento crítico como ferramenta contra o capitalismo, necessário a motivar e fundamentar a luta contra o desmantelamento do Direito do Trabalho.

Ainda, procurar-se-á verificar se, uma vez conscientizada a classe trabalhadora quanto a sua opressão, esses sujeitos, reconhecendo-se enquanto oprimidos e reunidos sob a forma de movimentos sociais amplos, – que contemplem não apenas sindicatos, mas, também, partidos de esquerda e outros movimentos de luta –, poderão, de fato, evitar a desconstrução do Direito do Trabalho e, ainda, alcançar novos direitos.

Para cumprir tais objetivos, e, partindo da premissa de que não há presente, nem futuro, sem a análise prévia da história, a dissertação partirá do estudo do capitalismo como modo de produção vigente na sociedade desde sua gênese, na tentativa de compreender melhor qual é a sua natureza e quais são as suas principais características. Posteriormente, averiguar-se-á a relação do capitalismo com os imperativos de mais-valia e de exploração da classe trabalhadora, incluindo a questão de como ele se beneficia com o chamado “exército de reserva”. Mais adiante, procurar-se-á estudar acerca da crítica ao capitalismo e qual o seu poder, crítica essa de protagonismo da classe trabalhadora. Não obstante, pretende-se, também, estudar as respostas que o capitalismo elaborou para essa crítica, seja na formulação de um “espírito” que o legitime e justifique, seja nas suas transformações e metamorfoses ao longo dos anos, ou, ainda, no projeto de alienação da classe que trabalha. Por fim, ainda em um capítulo inicial, averiguar-se-á se tais respostas formuladas pelo capitalismo para enfraquecer a crítica dos trabalhadores foram efetivas e, sendo a resposta afirmativa, quais as suas consêquências.

No segundo capítulo, buscar-se-á focar a pesquisa no Direito do Trabalho e em toda a sua morfologia, desde os primeiros passos no Estado Liberal, até seu desenvolvimento no Estado de Bem-Estar-Social e a sua atual fase de desconstrução no Estado Neoliberal. No decorrer desse trajeto, passar-se-á pela abordagem da dignidade da pessoa humana e a importância do Direito do Trabalho enquanto instrumento de promoção dessa dignidade no capitalismo. Para além, estudar-se-á ainda, acerca dos imperativos de flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho na era pós-moderna, bem como, a “Reforma Trabalhista” como a principal materialização desses imperativos no Brasil. Por último, mas não

menos importante, perfarzer-se-á uma análise da distinção entre a lei e o direito e procurar-se-á investigar quais as estratégias e objetivos do capital por trás do discurso da flexibilização.

No terceiro e último capítulo, a hipótese inicialmente formulada será colocada à prova, momento em que se pretende investigar acerca das distinções entre uma educação que aliena e uma educação que emancipa, bem como, quais as repercussões de cada uma delas na sociedade. Por fim, buscar-se-á ainda, encontrar meios e alternativas para o fortalecimento da luta da classe trabalhadora, luta essa capaz de obstar a desconstrução do Direito do Trabalho e direcionar a sociedade rumo a uma ordem mais justa, digna e igualitária.

Acredita-se, neste trabalho, que não se pode esperar a chegada de um “período favorável” para a luta, em que todos os oprimidos decidam, instantânea, mágica e concomitantemente, pelear por seus direitos. A luta contra a opressão do sistema de capital começa aqui e agora, em pequenos gestos, mas poderosos para direcionar a sociedade a um destino melhor no futuro, um desses gestos é a educação, que começa na figura do educador.

## 2 METAMORFOSES DO CAPITAL

*“Não há realidade objetiva sem a história.”  
César Lattes (2014).*

O capitalismo é, até hoje, a mais poderosa estrutura totalizadora de controle do metabolismo social que surgiu no curso da história humana. O sistema de metabolismo social do capital nasceu como resultado da divisão social hierárquica empreendida com o nascimento do capitalismo, que restou por subdividir a sociedade em duas classes, a dos empregadores e a dos trabalhadores assalariados, subordinando estruturalmente a segunda em relação a primeira.

Para garantir a manutenção de sua hegemonia no processo de metabolismo social ao longo dos anos, o capitalismo vem, desde então, instaurando mecanismos de subjetivação da classe trabalhadora intrincavelmente paradoxais. Se, por um lado, ao defender o amplo desenvolvimento das forças produtivas amplia a capacidade laborativa humana, por outro, obstaculiza, dilacera e limita o desenvolvimento da personalidade humano-genérica, da capacidade humano-pensante e de seu espaço de reação e de fala.

Esse processo de manipulação dos seres humanos pelo capital é empreendido através de diversas estratégias e mecanismos, muitos deles bastante sutis, incapazes de chamar a atenção de qualquer um que desempenhe uma análise meramente superficial.

O presente capítulo tem enquanto objetivo justamente mostrar alguns desses mecanismos de domesticação e controle dos trabalhadores manejados pelo capital, mas, para tanto, é preciso antes conhecer a própria história e essência organizacional desse modelo de produção, pressuposto sem qual, jamais será possível conhecer e identificar as suas artimanhas e estratégias.

Por isso, buscar-se-á, a princípio, apresentar uma breve definição do capitalismo e algumas de suas características, passando pela abordagem dos pressupostos da mais-valia, exército de reserva e exploração capitalista, para, a seguir, abordar a crítica enfrentada pelo sistema e as respostas que vem oferecendo a essa crítica no decorrer de toda a sua metamorfose na tentativa de obnubilar a classe trabalhadora, e, assim, retroceder em seus direitos.

### 2.1 Breve discussão sobre o capitalismo e algumas de suas características

O termo capitalismo vem do latim *capitale*, derivado do proto-indo-europeu “*kaput*”, que quer dizer "cabeça". A palavra capital surgiu inicialmente em referência às cabeças de gado,

como era medida a riqueza em tempos antigos. No entanto, embora tenha sido largamente utilizada ao longo da história simbolizando acúmulo de dinheiro e riquezas, na modernidade, a palavra capital passou a adquirir, ainda, uma outra conotação, fazendo referência a todo um sistema econômico de produção, momento em que lhe foi atribuído o sufixo “*ismo*”, que indica a incidência de um excesso, nascendo, portanto, a expressão “capitalismo”. (D’ONOFRIO, 2012).

No Dicionário Aurélio (2010, p. 137), o termo capitalismo é definido como “ [...] um sistema econômico e social baseado na propriedade privada dos meios de produção, na organização da produção visando o lucro e empregando trabalho assalariado, e no funcionamento do sistema de preços”.

Para Marx (2011a), o capitalismo consiste em um modo de produção que surgiu no interior do feudalismo, modo anterior, tendo a exploração feudal se metamorfoseado em exploração capitalista. Apesar de certas vertentes justificarem a origem do capitalismo enquanto o acúmulo de riquezas em decorrência da virtude de uns contraposta à incúria de outros, Marx (2011a) aponta a causa e razão primeva da inauguração das relações capitalistas enquanto o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho. Em suas palavras,

[...] o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa. [...]. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhe terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. (MARX, 2011a, p. 962).

Marx (2011a) assinala, que a ascensão do sistema capitalista se apresenta como o fruto de uma luta vitoriosa contra o poder feudal e seus privilégios. Com a dissolução dos séquitos feudais e a transformação das terras de lavoura em terras de pastagens de ovelhas pela nobreza remanescente, uma grande massa de antigos camponeses foi posta às ruas, despossuídos de quaisquer meios de produção e, portanto, detentores unicamente de sua força de trabalho para viver. (MARX, 2011a).

Era o nascimento dos trabalhadores assalariados, e, com eles, das relações de produção capitalistas, que eram compostas, de um lado, pela classe do proletariado, assim definido como o grupo de trabalhadores livres e desprovidos dos meios de produção, e, de outro, pela burguesia, formada pelos detentores privados de tais meios. (SILVA; SILVA, 2012).

Em uma concepção mais recente, Luc Boltanski e Ève Chiapello (2009), também tentando conceituar o capitalismo, procuram defini-lo como um processo econômico baseado

na exigência de acumulação de capital por meios formalmente específicos. O capitalismo se refere a um processo no qual se requer o perpétuo investimento no circuito de mercado com o objetivo de extrair lucro que será novamente reinvestido, tendo em vista a obtenção de um lucro ainda maior.

Postas estas noções preliminares a respeito do que se pode entender por capitalismo, cumpre, *a posteriori*, elencar algumas de suas principais características.

Segundo Marx (2011a), propriedade privada, divisão do trabalho, produção e circulação de mercadorias constituem traços elementares do modo de produção capitalista.

Para o referido autor, “a propriedade privada, como antítese da propriedade social, coletiva, só existe onde os meios e as condições externas do trabalho pertencem a pessoas privadas”. (MARX, 2011a, p. 1010). Marx (2011a) esclarece, que não é que a propriedade privada jamais tenha existido em um período anterior ao capitalismo, ao contrário, pode ser observada desde os tempos da escravidão e da servidão, porém, no modo de produção capitalista ela floresce, libertando toda a sua energia, mediante “[...] a transformação dos meios de produção individuais e dispersos em meios de produção socialmente concentrados e, por conseguinte, a transformação da propriedade nanica de muitos em propriedade gigantesca de poucos”. (MARX, 2011a, p. 1011). Sendo assim,

a propriedade privada constituída por meio do trabalho próprio, fundada, por assim dizer, na fusão do indivíduo trabalhador isolado, independente, com suas condições de trabalho, cede lugar à propriedade privada capitalista, que repousa na exploração do trabalho alheio, mas formalmente livre. (MARX, 2011a, p. 1012).

Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020) explicam, no mesmo sentido, que a propriedade privada delimita a diferenciação de modelos produtivos anteriores, posto que as pessoas, por mais diferentemente situadas que se encontrassem, ainda tinham acesso aos meios básicos de subsistência e de produção, como ferramentas, terra, abrigo, etc, sem ter de necessariamente passar por mercados de trabalho. Com o advento do capitalismo, essa condição foi destruída, ao que se foram revogados os direitos de uso consuetudinários e transformados os antigos recursos compartilhados em propriedade privada de uma pequena minoria. (FRASER; JAECCI, 2020).

Outra característica do capitalismo é a divisão do trabalho. Segundo Marx (2011a), o modo de produção capitalista não só submete ao comando e a disciplina do capital o trabalhador antes independente, como também revoluciona o próprio modo de trabalho dos indivíduos, fragmentando a sua força individual de trabalho no interior do processo produtivo ao mesmo tempo em que cria uma estrutura hierárquica entre os próprios trabalhadores. Em outras

palavras, o modo de produção capitalista cria trabalhadores parciais, dividindo e distribuindo as respectivas tarefas do processo produtivo de modo que o trabalhador já não se torna mais o responsável pelo desempenho da atividade produtiva inteira, mas apenas de uma pequena parte, isto é, de um simples acessório desta, enquanto o produto final de sua produção é de pertencimento do capitalista, por ser o detentor dos mecanismos e instrumentos de trabalho.

Marx (2011a, p. 539) adverte, que a divisão do trabalho “aleija o trabalhador, converte-o numa aberração, promovendo artificialmente sua habilidade detalhista por meio da repressão de um mundo de impulsos e capacidades produtivas”, ou seja, inibe suas potencialidades. Isto porque, alega Marx (2011a), que nesse processo, não só o trabalho é fragmentado, mas o próprio trabalhador é também dividido e transformado no motor automático de um trabalho parcial.

A produção e a circulação de mercadorias também são elencadas por Marx (2011a) como características do capitalismo. Segundo o autor, a mercadoria é concebida, em primeiro lugar, como uma coisa ou um objeto que satisfaz uma necessidade qualquer do ser humano, em segundo, como uma coisa que pode ser trocada por outra. Como na sociedade capitalista os produtos dos diferentes trabalhos são privados, eles precisam ser necessariamente trocados, isto é, postos em circulação como condição essencial para a satisfação das necessidades existenciais dos seres humanos.

Ocorre, que no interior da sociedade capitalista essa troca não é orientada pura e simplesmente a satisfação de necessidades, mas também e cada vez mais ao lucro e a consequente acumulação de capital.

Nisso reside uma outra característica definidora do capitalismo. Segundo Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020), no primeiro capítulo de seu livro: “Conceitualizando o capitalismo”, o sistema de capital é peculiar por ter uma direcionalidade ou um impulso objetivo: a acumulação de capital. Tudo o que a classe proprietária faz busca e tem de buscar a valorização de seu capital, pois não valorizá-lo equivale à morte, ou seja, a tornar-se presa de seus concorrentes. A busca por riqueza, então, deixa de estar relacionada a satisfação de sonhos e desejos humanos e passa a tornar-se um fim em si mesma.

Uma questão fundamental a ser respondida é a forma pela qual o capital se acumula, isto é, de onde é extraída a parcela lucrativa no processo de produção e circulação de mercadorias. Ainda em seu tempo, Marx (2011a) foi capaz de elucidar que a mais-valia não era proveniente da simples circulação de materiais, pois a troca de produtos haveria de pressupor equivalência. O motor efetivamente capaz de gerar mais-valor era a exploração do trabalho assalariado, o que será melhor estudado no tópico a seguir.

Por ora, cabe apenas evidenciar que a acumulação de capital ocorre por meio da exploração do trabalhador, sendo esta, também, uma das características do capitalismo.

Segundo Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2020), o capital depende da exploração do trabalho para alcançar a tão almejada acumulação. Para os aludidos autores, a exploração do trabalho não diz respeito apenas ao modo como a riqueza é distribuída, mas, também, ao modo como ela é produzida. Ou seja, a exploração ocorre na produção e na distribuição da riqueza.

Fraser e Jaeggi (2020) também elucidam a existência do trabalho livre como uma das características do capitalismo. Segundo os autores em comento, sociedades capitalistas tenderam a abolir o trabalho não livre do tipo encontrado em sociedades feudais partindo do ideal de que os trabalhadores são livres e iguais. Dessa forma, a força de trabalho passou a ser tratada como um bem que uma das partes do contrato de trabalho, o trabalhador, possui e livremente resolve vender a outrem (o empregador).

No entanto, na sociedade capitalista, o trabalho é livre em duplo sentido, ou seja, os trabalhadores são livres para trabalhar, mas também são livres para morrer de fome caso não firmem um contrato de trabalho. Em outras palavras, há que se falar em liberdade no *status* formal, uma vez que os trabalhadores já não são mais escravizados ou tornados servos, mas, ao mesmo tempo, e como já exposto alhures, também se encontram livres do acesso aos recursos e direitos que poderiam oportunizar sua abstenção ao mercado de trabalho. Nesse sentido, por caminhar simultaneamente com uma necessidade existencial, pode-se dizer que a liberdade dos trabalhadores direciona ao pior tipo de servidão: a disfarçada.

A este respeito, Patrícia Villalobos (2016) observa, que apesar de ter sido formalmente abolida, a escravidão segue latente. Mudaram-se apenas algumas formas e atitudes, mas a essência é a mesma, haja vista que, o contrato, por si só, não é suficiente para assegurar a liberdade do trabalhador, que se encontra em posição inferior de barganha por precisar daquele emprego para manter-se.

Voltando às características do capitalismo, têm-se, ainda, a centralidade dos mercados. Além do mercado de trabalho, os mercados em geral parecem ser os principais mecanismos pelos quais se organizam a provisão de bens em uma sociedade capitalista. No entanto, apesar disso, o capitalismo não pode ser entendido pura e simplesmente como uma sociedade de mercado, pois mercados existiram em sociedades não capitalistas e pré-capitalistas. (FRASER; JAECCI, 2020).

O que efetivamente distingue mercados específicos ao modo capitalista de produção de outros sistemas produtivos já existentes na sociedade é a sua utilização de forma alocativa para

direcionar o investimento do excedente social. Não há nenhum outro tipo de sociedade em que caiba às “forças do mercado” decidir sobre o destino das pessoas.

Para Fraser e Jaeggi (2020, p. 40):

A característica com maiores consequências e a mais perversa do capitalismo é a entrega dos assuntos humanos mais importantes ao mercado – por exemplo, onde as pessoas devem investir suas energias coletivas; como querem balancear o “trabalho produtivo” frente à vida familiar, o lazer e outras atividades; quanto e o que querem deixar para gerações futuras. Em vez de serem tratadas como questões de discussão e tomada de decisão coletiva, são entregues a um aparato de cálculo de valor monetarizado. [...] A remoção de questões fundamentais da perspectiva da determinação humana, sua cessão a um mecanismo impessoal orientado a máxima valorização do capital – isso é distintivo do capitalismo. (FRASER; JAEggi, 2020, p. 40).

A ausência de remuneração da atividade reprodutiva, bem como da atividade desenvolvida no ambiente doméstico também é considerada como uma das características definidoras do capitalismo. Isto porquê, neste sistema produtivo somente se valoriza o trabalho que produz ganhos econômicos imediatos, sendo considerado irrelevante o trabalho não lucrativo. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

Por fim, mas não menos importante, Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2020) elencam a dependência do capitalismo em relação ao Estado para estabelecer e fazer valer suas normas como mais uma característica definidora do capitalismo haja vista a necessidade de todo um aparato jurídico que dê sustentação a propriedade privada e a troca mercadológica.

No mesmo sentido, Patrícia Villalobos (2016) explica, que a era capitalista coincide, e não por coincidência, com o interesse pelo fortalecimento do Estado e pela criação de poderios. Assim, a relação entre a organização econômica e as instituições políticas e entre ideias econômicas e ideias políticas passa a se tornar uma relação de interação.

Destarte, conforme Almeida e Almeida (2020), o capitalismo é, ainda e simultaneamente, força viva e criadora quando é preciso alargar os mercados e acumular lucros, mas é também processo sangrento de destruição e desolação quando devora completa e irreversivelmente a existência dos seres e das espécies mediante um processo de conversão da própria vida em mercadoria passível de ser calculada, monetizada e trocada.

Em síntese, verifica-se até aqui, que o capitalismo constitui um sistema econômico e social baseado na propriedade privada dos meios de produção, no trabalho assalariado e na produção e circulação de mercadorias com orientação ao lucro e à perpétua acumulação e expansão de capital. Dentre as suas características principais, encontram-se, de modo não exaustivo, a presença de: a) propriedade privada; b) divisão do trabalho; c) produção e

circulação de mercadorias; d) acumulação de capital; e) exploração do trabalhador; f) trabalho formalmente livre; g) mercados com função alocativa do excedente social; h) ausência ou pouca remuneração da atividade reprodutiva e/ou desempenhada no ambiente doméstico; e i) dependência estatal.

Ressalta-se, que dentre as diversas características encontradas no capitalismo, uma delas merece especial destaque: a exploração do trabalho. Como mencionado anteriormente, a exploração do trabalho é requisito imprescindível para o alcance da mais-valia no sistema capitalista de produção. O próximo tópico é destinado justamente a análise deste fenômeno, considerado constitutivo e inerente ao sistema de capital e, portanto, de imprescindível análise e discussão para a devida compreensão do capitalismo e de suas metamorfoses.

## **2.2 Mais-valia, exército de reserva e exploração capitalista**

No sistema capitalista, a força de trabalho – energia vital – do trabalhador é monetizada e transformada em mercadoria passível de ser trocada por salário, que pode se dar, tanto em utilidades, como também, e, principalmente, em dinheiro.

Conforme dispõe Marx (2011a), o valor de troca de cada mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção e manutenção. Como a força de trabalho não pode ser separada do obreiro a quem pertence, tem-se que o valor da mercadoria força de trabalho deve ser aquele equivalente a manutenção e subsistência do próprio trabalhador, ou seja, para que o obreiro produza a sua força de trabalho é necessário que esteja e permaneça vivo e isso pressupõe que se alimente, durma, se agasalhe, etc.

O salário, portanto, deve atender a essas necessidades cruciais, pois, caso contrário, o trabalhador não será capaz de retornar diariamente a seu posto e vender sua força de trabalho para o empregador, de quem dela precisa.

No entanto, casa, comida, roupa e educação podem ser boas e podem ser ruins. De acordo com Afrânio Mendes Catani (1985), no sistema capitalista, como a oferta de mão de obra costuma ser maior que a demanda, o trabalhador é forçado a bastar-se com o mínimo vital sob o temor reverencial de perder o emprego. Logo, o valor da força de trabalho do obreiro pago por intermédio do salário deve ser equivalente ao valor dos meios de subsistência mais essenciais, isto é, aqueles de primeira necessidade, estritamente indispensáveis à sobrevivência dos trabalhadores e de suas famílias.

Enquanto os obreiros vendem a sua força de trabalho para sobreviver, os capitalistas a compram para enriquecer e a razão dessa relação contratual reside na aquisição de mais-valia por parte do empregador.

A expressão mais-valia foi empregada por Marx (2011b)<sup>1</sup> em seu livro *Grundrisse*, capítulo “Do capital”, para designar o excedente de valor gerado pela força de trabalho dos trabalhadores assalariados em benefício do capitalista.

Tendo comprado a mercadoria força de trabalho, o capitalista adquire o direito de a consumir, isto é, de fazê-la trabalhar. Como visto, o valor da mercadoria, incluindo a força de trabalho, é aquele suficiente a sua produção e manutenção, ou seja, o valor do salário a ser pago ao obreiro em remuneração ao dispêndio de sua força laborativa deve ser aquele equivalente à sua subsistência. Ocorre, que se a produção desses meios de subsistência estritamente essenciais ao trabalhador leva um certo período de tempo de atividade laboral, o empregador, por seu turno, demanda do trabalhador um período de exercício da força de trabalho muito maior do que aquele que o obreiro efetivamente precisa para se manter e é justamente esse período de trabalho excedente não retribuído financeiramente que constitui a mais-valia.

A título de exemplo, imagine-se que o trabalhador produz os meios necessários à sua subsistência em quatro horas diárias, mas é obrigado pelo empregador a trabalhar por, pelo menos, oito horas. Observa-se que o trabalhador produz durante as quatro horas suplementares muito mais do que consome, ou seja, cria um “sobreproduto” não retribuído pelo capitalista e é justamente esse excedente que constitui a mais-valia.

Para Márcio Túlio Viana (2019), se o trabalhador recebesse o valor de sua força de trabalho e fosse embora para casa, a troca seria por igual, tanto por tanto, tal como ocorria nas antigas feiras em aldeias, em que se buscava, não a obtenção de lucros, mas apenas se livrar do que sobrava e adquirir o que faltava. Na fábrica, porém, as coisas se passam de outro modo. A troca não é tanto por tanto. “Mesmo depois de crescer na mercadoria um valor igual ao necessário para manter sua força-trabalho, o operário continua a trabalhar. Embora não o perceba, essas horas a mais lhe são sonegadas. São elas que produzem a mais-valia.” (VIANA, 2019, p. 54).

---

<sup>1</sup> Marx (2011b, p. 380) explica: “100 táleres de capital, a saber, 50 de matéria-prima, 40 de trabalho, 10 de instrumento de produção. Suponha que o trabalhador necessita de 4 horas para criar os 40 táleres, os meios necessários à sua vida, ou a parte da produção necessária a sua conservação; seja de 8 horas a sua jornada de trabalho. Assim, o capitalista recebe grátis um valor excedente de 4 horas; seu valor excedente é igual a 4 horas objetivadas, 40 táleres; logo, seu produto é = 50 + 10 (valores conservados, não reproduzidos; como valores, permanecem constantes, inalterados) + 40 táleres (salário; reproduzido porque consumido na forma de salário) + 40 táleres de mais-valor. Soma: 140 táleres. Portanto, desses 140 táleres, 40 são excedentes.” (MARX, 2011b, p. 380).

Em outras palavras, Fraser e Jaeggi (2020) explicam, que o capital não se valoriza pela troca de equivalentes, e sim, precisamente, pelo seu oposto: a não compensação de uma parcela do tempo de trabalho do obreiro.

Sendo assim, têm-se, que no espaço de um dia, de uma semana, de um mês, ou de um ano de trabalho, o trabalhador acaba por produzir muito mais do que o seu salário, e é essa diferença chamada mais-valia, uma vez apropriada pela classe capitalista, que constitui a substância de toda riqueza. (CATANI, 1985).

Essa troca desigual, repetida milhares e milhares de vezes com milhares de trabalhadores ao longo dos anos é a mola e essência da exploração capitalista, que, desde então, vem sendo continuamente aperfeiçoada no que se refere a sua expansão e disfarce.

A superveniência da mais-valia permite ao capitalista a acumulação de capital e esta, por conseguinte, possibilita o investimento em meios e maquinários de produção mais atualizados e que permitem uma maior produtividade do trabalho. Alcançada uma maior produtividade do trabalho, uma grande parcela de trabalhadores, anteriormente necessária à produção torna-se excedente, sendo prontamente condenada pelo empregador ao desemprego.

Convém lembrar, no entanto, que conforme já demonstrado, o trabalhador não tem o que vender para sobreviver, a não ser a sua energia vital. Logo, ficar desempregado equivale a perda da própria chance de subsistência e, por essa razão, o trabalhador se vê forçado a concordar com qualquer salário e/ou condições de trabalho que os patrões propõem.

A este respeito e narrando muito bem a situação, Friedrich Engels (2010, p. 128) explica, que em um cenário de desemprego, o operário, para subsistir,

[...] preferirá morar numa pocilga a não ter teto, aceitar farrapos para não andar desnudo, comer batatas para não morrer de fome. Preferirá, na esperança de dias melhores, aceitar metade do salário a sentar-se silenciosamente numa rua e morrer na frente de todo mundo, como já aconteceu com tantos desempregados. (ENGELS, 2010, p. 128).

Como adverte Franz Hinkelammert (1981) “[...] para que possa viver o capital, tem que viver o trabalhador. O capital extrai sua vida do trabalhador, mas assegura a vida somente aos trabalhadores necessários para seu próprio processo de vida”. (HINKELAMMERT, 1981 apud ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 47).

O sistema capitalista de produção, por buscar sempre altas taxas de rentabilidade, nunca pretendeu a ocupação total da população economicamente ativa, ao contrário, demanda e sempre demandou uma maior produtividade dos trabalhadores a fim de gerar um excedente da oferta de força de trabalho, criando um exército de reserva de desempregados. (VILLALOBOS, 2016).

A criação de um exército de reserva de trabalhadores desempregados a partir do sacrifício de uma parte da população economicamente ativa, gera uma maior competitividade entre os obreiros e, com isso, impulsiona para baixo os níveis salariais e a qualidade das relações de trabalho, pois, para sair da penúria do desemprego e da fome, sempre haverá alguém disposto a fazer mais, por menos, o que aumenta os lucros dos empregadores. (VILLALOBOS, 2016).

Nesse sentido, a concorrência entre trabalhadores empregados e desempregados torna-se a arma mais poderosa na luta do patronato contra o proletariado. “Se todos os proletários afirmassem sua decisão de morrer de fome a trabalhar para a burguesia, esta seria obrigada a renunciar o seu monopólio. Mas não é o que ocorre: essa possibilidade é praticamente irrealizável e, por isso, a burguesia prospera”. (ENGELS, 2010, p. 127).

O desemprego favorece o capitalismo porquanto faz com que o trabalho se torne um bem cada vez mais escasso, bem esse pelo qual o trabalhador precisa arduamente lutar caso queira assegurar a sua existência, uma luta que pode, inclusive, levá-lo a renunciar sua própria essência. Ora, o capital se vale do terror do desemprego e da conseqüente ameaça de fome e da miséria que rodeia a classe trabalhadora para elevar os índices de exploração e, desta forma, aumentar seus lucros.

Os trabalhadores, portanto, começam a ser coagidos a laborar até o limite de suas forças, de forma a assumir trabalhos cada vez mais pesados e com salários cada vez mais aviltantes. As jornadas de trabalho eram de 16 horas diárias, em fábricas completamente insalubres, onde os trabalhadores permaneciam enclausurados em meio ao calor excessivo da maquinaria. Não havia qualquer tempo destinado ao descanso e ao lazer, nem mesmo para a interação com a própria família. Ora, os trabalhadores estavam sempre exaustos e, se no dia seguinte chegassem alguns minutos atrasados, teriam um quarto de sua jornada de trabalho descontada. (THOMPSON, 1987). Nesse cenário, os riscos à saúde e à integridade física e psicológica dos trabalhadores eram corriqueiros, assim como escreveu Edward Palmer Thompson (1987, p. 197-198), sobre os primeiros trabalhadores assalariados na indústria da Inglaterra:

Um operário pode ser facilmente reconhecido quando caminha pelas ruas. Algumas de suas juntas provavelmente estarão afetadas. Se as suas pernas não forem tortas, terá os tornozelos inchados ou um ombro mais baixo que outro, ou os ombros projetados para frente. Ou qualquer outra deformação. (THOMPSON, 1987, p. 197-198).

[...] Vi, ou imaginei ver, uma raça degenerada – seres humanos atrofiados, debilitados e corrompidos – homens e mulheres que não conhecerão a velhice, crianças que nunca serão adultos saudáveis. (THOMPSON, 1987, p. 199).

Friedrich Engels (2010, p. 123), por sua vez, também anotara algumas de suas conclusões a respeito dos reflexos da cruel e elevada exploração do trabalho. Segundo o autor,

as casas dos operários eram mal localizadas, mal construídas e mal arejadas. As vestimentas também eram péssimas, geralmente esfarrapadas e a comida, frequentemente ruim, muitas vezes imprópria e, no limite, os trabalhadores morriam por fome.

Destarte, toda essa exploração exacerbada dos trabalhadores acabou por uni-los mediante sua “desgraça” em comum, fazendo com que começassem a agir coletivamente questionando o sistema capitalista de produção em busca de melhores condições de trabalho e de vida. Era o nascimento da crítica ao capitalismo.

Conforme se pretende expor adiante, a crítica ao capitalismo constitui uma das principais ferramentas de luta dos trabalhadores contra a exploração do trabalho, afinal, traz como resultado o alcance e reconhecimento de direitos.

### **2.3 A crítica do capitalismo**

A formulação de uma crítica pressupõe a vivência de experiências desagradáveis capazes de levantar uma queixa, quer sejam elas pessoalmente experimentadas pelo crítico, quer este tenha se comovido com a má sorte de outrem. A isso, dá-se o nome de fonte de indignação. Sem esse primeiro impulso emotivo, quase sentimental, nenhuma crítica consegue alçar voo. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

A propósito, a ideia de crítica só ganha sentido a partir de um diferencial entre um estado de coisas desejável e um estado de coisas real. No modo capitalista de produção, o estado de coisas desejável é aquele onde os indivíduos possam viver em conformidade com os imperativos de dignidade que a própria natureza humana impera, bem como, a existência de uma sociedade em que haja a justa distribuição das riquezas produzidas a partir do trabalho. O estado de coisas real, no entanto, reflete um sistema que opera a partir de relações de forças, dominação e exploração, espoliando o mais fraco quanto mais e da melhor maneira possível.

A crítica ao capitalismo coloca, pois, em cena, um mundo no qual as exigências de justiça e dignidade são transgredidas ininterruptamente. O trabalho da crítica reside justamente em traduzir indignações pessoais e coletivas e em dar-lhes voz, com fulcro na resolução dos problemas questionados e na consequente melhoria das estruturas da sociedade. Apesar de estar majoritariamente presente nos jovens, que ainda não passaram pela experiência do fechamento do campo das possibilidades constitutiva do envelhecimento, a crítica também se faz presente, embora em menor número, entre os mais velhos, cansados de ser oprimidos e que sonham por uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

Luc Boltanski e Ève Chiapello (2009) ensinam, que desde a formação do capitalismo até os dias atuais, as fontes de indignação que alimentam a sua crítica são praticamente as mesmas, sendo elas, de quadro ordens:

- a) o capitalismo como fonte de *desencanto* e de *inautenticidade* dos objetos, das pessoas, dos sentimentos e, de modo mais geral, do tipo de vida que lhe está associado;
- b) o capitalismo como fonte de *opressão*, porque, por um lado, se opõe à liberdade, à autonomia e à criatividade dos seres humanos que, sob seu império, estão submetidos à dominação do mercado como força impessoal que fixa os preços e designa os homens e produtos-serviços desejáveis ou não, e, por outro lado, devido às formas de subordinação da condição salarial (disciplina empresarial, supervisão intermediária dos chefes e comando por regulamentos e procedimentos);
- c) o capitalismo como fonte de *miséria* para os trabalhadores e de *desigualdades* com uma amplitude desconhecida no passado;
- d) o capitalismo como fonte de *oportunismo* e *egoísmo* que, favorecendo apenas os interesses particulares, revela-se destruidor dos vínculos sociais e das solidariedades comunitárias, em particular das solidariedades mínimas entre ricos e pobres. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 73).

As aludidas fontes de indignação dão ensejo, ainda segundo Boltanski e Chiapello (2009), a dois tipos distintos de crítica ao capitalismo: a crítica estética e a crítica social.

A crítica estética volta-se às duas primeiras fontes de indignação, mais precisamente, ao desencanto, à inautenticidade e a opressão inerentes ao modo de produção capitalista. Assevera, a perda de sentido das coisas e da própria vida no capitalismo, com ênfase na perda do sentido do belo e do grandioso, o que decorre da padronização e da mercantilização generalizadas, peculiaridades do capitalismo que atingem não só objetos, mas também obras de arte e até mesmo pessoas. Basicamente, pode-se dizer que essa crítica insiste no intuito do capitalismo de arregimentar, dominar e submeter os seres humanos aos grilhões de um trabalho prescrito unicamente em vistas do lucro, desconsiderando por completo a consagração das potencialidades humanas a partir do trabalho e o caráter autorrealizador que possui. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Com efeito, o homem transforma e é transformado por seu trabalho, é resultado de um processo histórico. Conforme dispõe Marx (1971, p. 202):

[...] O trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potências nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais. (MARX, 1971, p. 202).

A crítica estética demonstra, que embora o trabalho possa apresentar-se como atividade essencial ao desenvolvimento das potencialidades humanas; no sistema capitalista perde seu sentido, assumindo, ao contrário, a feição de um instrumento de opressão e desumanização daquele que trabalha, ao mesmo tempo em que o empurra para a animalidade e a ‘apaticidade’.

A crítica social, por sua vez, faz referência às duas últimas fontes de indignação retrocitadas: o egoísmo dos interesses particulares no capitalismo e a miséria crescente da classe trabalhadora em uma sociedade altamente rica, mistério que encontra explicação na exploração do homem pelo homem. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020), porém, ao versarem sobre a crítica ao capitalismo adotam uma classificação distinta das anteriormente mencionadas. Para Fraser e Jaeggi (2020), a crítica ao capitalismo pode ser de cunho funcional, moral ou ético, sendo que, uma crítica verdadeiramente desestabilizadora e capaz de alcançar uma efetiva transformação social, deve ser aquela que, na opinião dos referidos autores, não atua de maneira isolada, mas, ao contrário, conjuga e articula as diferentes nuances de crítica com fulcro em uma argumentação verdadeiramente forte e abrangente.

Para ser válida, a crítica deve estar em condições de justificar-se logicamente e da melhor maneira possível, posto que haverá de ser confrontada com as justificações que aqueles que são objeto de crítica dão de suas respectivas ações.

A crítica funcional mina a própria capacidade de funcionar do capitalismo, alegando que a dinâmica capitalista mina a si mesma por meio de políticas de substituição entre trabalho vivo e maquinaria, além de baixos salários. Para Fraser e Jaeggi (2020), o desemprego em massa e a remuneração precária reduzem substancialmente a capacidade aquisitiva dos trabalhadores, que, por sua vez, são os principais responsáveis pelo consumo de bens e serviços no capitalismo. Com a redução do consumo a produção diminui, o que leva a mais demissões e a uma maior retratibilidade da economia. Isso gera um ciclo vicioso capaz de fazer o capital “quebrar”.

Na medida em que um objeto de crítica não é capaz de funcionar, ele fracassa frente ao padrão estabelecido por normas e juízos de valor associados. Dizer que o capitalismo destrói as próprias condições de existência, pressupõe, implicitamente, uma imagem valorativa de como a sociedade deveria ser ou de como um sistema econômico deveria ser, e é justamente por isso que, à crítica funcional, deve associar-se a crítica moral.

Aspectos imorais são o combustível que verdadeiramente move as pessoas a participar da luta social. Não é pequeno o número de passeatas, revoltas e conflitos ancorados em indignações de cunho fundamentalmente moral.

A crítica moral, como o próprio nome já aduz, argumenta do ponto de vista da moralidade ou da justiça: o capitalismo é problemático porque produz resultados moralmente indefensáveis. Esse tipo de crítica engloba muitos aspectos distintos, aos quais não cumpre fazer menção pormenorizada e exaustiva neste trabalho, porém, resumidamente, cumpre dizer que a crítica moral ataca essencialmente a exploração capitalista, argumentando que o patronato tira dos trabalhadores os frutos de seu trabalho de um modo incorreto ou injusto, não lhes conferindo a correta retribuição devida. Nesse aspecto, aponta a crítica moral que o resultado das distribuições capitalistas é injusto, pois enquanto alguns poucos desfrutam de estilos de vida absurdamente suntuosos, outros morrem de desnutrição. (FRASER; JAEGGI, 2020).

A extração da mais-valia constitui a prova fática mais contundente da situação de exploração. Sob a ótica da crítica moral, o modo de produção capitalista não funciona senão a partir da exploração. A extração da mais-valia, por exemplo, por ser intrínseca ao capitalismo faz com que o próprio modo de produção capitalista se torne um problema em si, e não apenas um sistema gerador de problemas.

Por outro lado, a crítica ética se refere às mudanças dramáticas que o capitalismo gerou nos modos de vida das pessoas. A tese básica, é que a vida sob o capitalismo é “ruim”, empobrecida ou alienada, posto que o sistema em comento destruiu grande parte dos componentes essenciais da “boa” vida. (FRASER; JAEGGI, 2020).

Muito semelhante à crítica estética na classificação de Boltanski e Chiapello (2009), a crítica ética toma como alvo o modo como o capitalismo muda o cotidiano dos seres humanos e a valoração que atribuem às coisas, assim como, o modo pelo qual se relacionam com elas, com o mundo e até consigo mesmos, trazendo à baila a perda da conexão pessoal.

Efetivamente, no âmbito do sistema capitalista a relação entre o humano e o objeto é alterada. As coisas deixam de estar meramente a serviço dos seres humanos e tornam-se, a partir de um ideário de consumo, critérios de definição de sucesso ou de fracasso pessoal. Assim, os indivíduos passam a se tornar os novos servos do produto, fazendo de tudo para adquiri-lo e, desta forma, alcançar a tão almejada condição de “prosperidade” na sociedade de capital.

A estrutura institucional do capitalismo predefine contornos fundamentais do próprio direcionamento da vida e o faz de um modo que priva os trabalhadores de moldar as formas de viver que realmente desejam. Por isso mesmo, o capitalismo é alvo da crítica ética, por bloquear a possibilidade de uma existência mais realizadora e satisfatória.

Postas de lado classificações e subdivisões teóricas acerca da crítica, fato é que a crítica ao capitalismo, em qualquer de suas nuances ou mesmo em todas elas, constitui uma das armas

mais poderosas em direção a melhoria substancial da qualidade de vida dos trabalhadores e, em geral, também da sociedade.

A crítica ao capitalismo deu ensejo aos primeiros levantes dos trabalhadores e das populações pobres das cidades em busca de direitos, atuando como fundamento teórico-argumentativo na luta contra a miséria e a exploração da mão de obra.

Ainda entre 1811 e 1816, trabalhadores ingleses chamados de luditas<sup>2</sup> deram início as primeiras manifestações contra o sistema capitalista, que consistiam basicamente na destruição das máquinas e na depredação das instalações fabris, até que, em 1824 formaram-se os chamados *trade-unions*, centros de ajuda mútua compostos por operários cuja meta era se contrapor ao poder burguês e que, mais tarde, formariam os sindicatos. (HOBSBAWM, 1977).

Com a formação dos sindicatos e a conquista do direito de associação por parte dos trabalhadores, uma explosão de greves e movimentos operários começou a rondar a Europa e não parou desde então, até que o patronato, às vias de perder seu poder com as ameaças de derrocada do sistema capitalista, temeroso, não viu outra alternativa senão ouvir o clamor da classe trabalhadora e a ceder-lhe os reivindicados direitos, além da necessidade de atribuir uma espécie de espírito ao capitalismo, que buscasse justificá-lo e legitimá-lo enquanto resposta à crítica contra ele formulada.

## **2.4 A necessidade de um “espírito” para o capitalismo**

Se o capitalismo não só sobreviveu perante as severas críticas contra ele apresentadas ignorando todos os prognósticos que frequentemente anunciaram a sua derrocada, como também, continuou a ampliar seu império na sociedade, foi porque tratou de formular um certo número de justificações que o apresentaram como um sistema aceitável e até mesmo desejável, o único possível ou o melhor dos sistemas de produção possíveis. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Ora, o capitalismo é um modo de produção absurdo em muitos aspectos: os assalariados perdem a propriedade do resultado de seu trabalho ao passo que os capitalistas encontram-se enclausurados em um processo infundável e insaciável na busca por uma acumulação de lucros completamente dissociada das necessidades humanas, ainda que supérfluas. Ou seja, a acumulação de lucros e de capital torna-se, no modo capitalista de produção, um fim em si mesma.

---

<sup>2</sup> Grupo de trabalhadores na Inglaterra cujo líder ou iniciador dos movimentos chamava-se Ned ou King Ludd, daí o vocábulo inglês *Luddite*. (HOBSBAWM, 1977).

Para resistir a crítica anticapitalista, o patronato se viu diante da necessidade de apresentar justificativas poderosas destinadas a garantir a manutenção e legitimação do sistema capitalista de produção. Era preciso, portanto, dotar o capitalismo de uma espécie de espírito que o auto justificasse e legitimasse, garantindo a sua manutenção e expansão ao longo da história. (GAULEJAC, 2007).

Nas palavras de Boltanski e Chiapello (2009, p. 42), o espírito do capitalismo é, nada mais que,

[...] o conjunto de crenças associadas à ordem capitalista que contribuem para justificar e sustentar essa ordem, legitimando os modos de ação e as disposições coerentes com ela. Essas justificações, sejam elas gerais ou práticas, locais ou globais, expressas em termos de virtude ou em termos de justiça, dão respaldo ao cumprimento de tarefas mais ou menos penosas e, de modo mais geral, à adesão a um estilo de vida, em sentido favorável à ordem capitalista.

O espírito do capitalismo deve fundamentar-se, pois, em argumentos suficientemente fortes para serem aceitos por um número significativo de pessoas, de tal modo que seja possível contornar a angústia que o capitalismo gera não só aos que são por ele oprimidos, mas também, àqueles que têm a incumbência de transmitir seus valores através do tempo.

Com efeito, diante das graves mazelas provocadas pelo capitalismo, entre as quais, violência, exploração, dominação e relações de forças, as pessoas precisavam de poderosas razões morais para aliar-se a esse sistema. Isso levou Max Weber (2014) a observar, que o espírito do capitalismo foi inicialmente formulado de modo a implementar um novo tipo de relação moral entre os homens e seu trabalho.

Embora o protestantismo enquanto teoria religiosa não tenha tido, em momento algum, enquanto objetivo de sua pregação o despertar ou o formular do espírito capitalista, concentrando-se apenas em objetivos puramente religiosos como a salvação da alma, o empresariado capitalista tratou desde logo de se converter ao novo *éthos* protestante e de se aproveitar dos seus ensinamentos em torno da relação entre religião e trabalho para justificar moralmente a busca pelo lucro capitalista e incentivar o empenho no árduo trabalho por parte dos assalariados, bem como a sua resignação perante a exploração imposta. (WEBER, 2014).

A este respeito, Weber (2014) explica, que a Reforma Protestante acabou por desencadear efeitos e consequências culturais e econômicas jamais previstas e, sequer, desejadas pelos seus reformadores<sup>3</sup>, o mais das vezes bem longe, ou, mesmo ao contrário, de tudo o que eles próprios tinham em mente.

---

<sup>3</sup> Entre os principais “reformadores”, pode-se citar Martinho Lutero e João Calvino, que, insatisfeitos com certos dogmas e práticas da Igreja Católica, passaram a questioná-la.

Nesse sentido, a Reforma Protestante contribuiu significativamente para a formulação do espírito capitalista, servindo de arcabouço religioso para justificar a lucratividade e a dedicação máxima ao trabalho como um meio de agradar a Deus.

Segundo Weber (2014), a ganância e o impulso pelo lucro sempre existiram, porém, no decorrer da história e, principalmente na Idade Média, eram veementemente condenadas pela doutrina católica, que costumava considerar o trabalho como algo moralmente indiferente, no máximo, tolerado, desde que para a finalidade de estrita sobrevivência. Para esta concepção cristã, mais importante era a vida contemplativa e a oração que a vida ativa, se realizando a vocação atribuída por Deus ao indivíduo mediante a mera contemplação.

Já no âmbito da doutrina protestante, o termo “*beruf*” “vocação”, passou a significar, segundo a ótica de Lutero, sinônimo de profissão. Ou seja, os indivíduos eram “chamados” por Deus não para uma atitude meramente contemplativa, mas sim, para cumprir seu dever no mundo através do trabalho em sua profissão. (CATANI, 1985).

Lutero acreditava que a única maneira de viver capaz de agradar a Deus era cumprindo fielmente aos deveres mundanos, especialmente o trabalho, pois a profissão concreta do indivíduo lhe era tida como uma ordenança divina e, por conseguinte, não poderia ser questionada. (WEBER, 2014).

Em sentido análogo, Calvino considerava estar o trabalho a serviço da glória de Deus, sendo, portanto, uma conduta moralmente louvável. Já o ócio, à luz da doutrina protestante era considerado o mais grave de todos os pecados, por ser o tempo de vida humano demasiadamente curto para cumprir devidamente a vocação chamada. Práticas como “sociabilidade”, “conversas aleatórias” e “sono demasiado” eram moralmente condenadas, pois entendia-se que cada minuto perdido era considerado um tempo de trabalho subtraído a serviço de Deus. (WEBER, 2014).

Essa concepção do trabalho como vocação religiosa de cumprimento exigido serviu, como mencionado, de ponto de apoio para os comerciantes e empreendedores do capitalismo nascente, dando-lhes boas razões para justificar a corrida pelo ganho como a busca pelo sucesso no cumprimento da vocação divina. Por outro lado, a Reforma Protestante também servia aos capitalistas por tornar os operários, uma vez compenetrados dessa mesma ideia, dóceis trabalhadores incansáveis, convencidos de que o ser humano deve cumprir seu dever onde quer que a Providência o tenha colocado e que, portanto, não poderiam questionar a opressão sofrida.

Para além, não se pode olvidar que o espírito capitalista é maleável, podendo ser preenchido de maneiras diversas em diferentes momentos da evolução dos modos de organização das empresas e dos processos de obtenção de ganho capitalista.

Nesse aspecto, não satisfeitos em compenetrar o espírito do capitalismo apenas com argumentos moralmente éticos à luz da religião, os capitalistas trataram de ir além, buscando ainda na ciência justificativas robustas para o modo de produção capitalista.

Quando se trata de alinhar razões em favor do capitalismo no campo da ciência, logo aparece uma forte candidata, a chamada ciência econômica. A ciência econômica tem desempenhado um enorme trabalho ao longo da história no sentido de difundir a concepção segundo a qual a busca do interesse individual serve ao interesse geral na esfera da economia. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

A inclusão da teoria utilitarista na economia, possibilitou considerar como ponto pacífico, que tudo o que é benéfico ao indivíduo é benéfico à sociedade. “Por analogia, tudo o que engendra um lucro (portanto, serve para o capitalismo) também serve para a sociedade. Nessa perspectiva, só o crescimento das riquezas, seja qual for o seu beneficiário, é considerado critério de bem comum”. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 44).

Essa noção nutre o espírito do capitalismo, pois possibilita associar, de maneira ao mesmo tempo estrita e suficientemente vaga, lucro individual e benefício global, tudo para evitar a exigência de justificação da barbárie empreendida nas ações voltadas à acumulação.

Ressalta-se, que uma vez instaurado o critério de progresso material individual como medida de bem-estar social, o capitalismo passou a conquistar uma legitimidade sem precedentes, pois assim, legitimavam-se seus propósitos e seus meios.

Os trabalhos da ciência econômica não pararam por aí. Toda uma teoria lógica foi criada para apresentar o capitalismo como o sistema econômico mais eficaz na oferta de bens e serviços. A existência da propriedade privada e a concorrência que dela decorre foram utilizadas para argumentar que o capitalismo é o meio mais seguro para que os consumidores sejam beneficiados pelos melhores produtos e serviços com o menor preço.

Não obstante, o espírito do capitalismo nutre-se ainda, dos supostos poderes libertadores do modelo econômico de capital. Os tipos de argumentos apresentados fazem menção à libertação constituída pelo sistema salarial se comparado aos tempos de servidão no modelo feudal, bem como, a liberdade espacial e geográfica oportunizada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação e locomoção a partir da indústria, que, por seu turno, possibilitariam aos jovens a emancipação das comunidades locais e da ligação à terra, quebrando relações de dependência familiar.

Além das aludidas justificações, necessárias para responder a crítica, era ainda preciso dotar os trabalhadores de motivos pessoais capazes de promover a sua anuência e engajamento no capitalismo. Por isso mesmo, o sistema de capital passou a ser apresentado aos indivíduos,

ainda em sua tenra idade, por diversos mecanismos, entre eles a educação, – como será melhor estudado nos próximos capítulos deste trabalho – como um sistema dotado de possibilidades “estimulantes”, ou seja, de modo bem genérico, capaz de oferecer, ainda que de modos diferentes e em diferentes épocas, possibilidades de auto realização. (GAULEJAC, 2007).

Nesse sentido, cargos de diretoria e gerência, por exemplo, eram, e ainda são, frequentemente apresentados aos jovens diplomados como possibilidades a serem almejadas capazes de operar o apartamento do reino das necessidades e a realização consumista mediante uma suposta suficiência financeira.

A isso, soma-se as bandeiras de inovação e desenvolvimento carregadas pelo capitalismo no intuito de legitimar-se. A referência à ciência, à técnica, aos benefícios da indústria e ao futuro também são fortemente incluídas no espírito do capitalismo para justificar os sacrifícios exigidos na marcha pelo “progresso”. (GAULEJAC, 2007).

Destarte, todo esse conjunto de justificativas e argumentos destinados a favorecer a ordem capitalista ora expostos, uma vez teorizados, formam uma ideologia.

A função das ideologias é justamente interiorizar junto a *psiquê* dos sujeitos determinadas injunções a fim de obter concordâncias. Segundo Boltanski e Chiapello (2009), participando da reprodução da ordem social, as ideologias têm como efeito permitir que as pessoas não achem insuportável o seu universo cotidiano, o que constitui uma das condições para que determinado sistema seja duradouro. Em síntese, pode-se dizer que o espírito capitalista é formado pela ideologia que justifica o engajamento no capitalismo, legitimando-o e conferindo-lhe sentido para obter a boa vontade daqueles sobre os quais ele repousa.

Ainda assim, é sabido que discursos sem mudanças carecem de grande credibilidade. Por isso mesmo, para oferecer uma resposta razoavelmente crível a crítica da classe trabalhadora, além de formular e propagar um espírito, o capitalismo precisava se transformar, mesmo que externa e minimamente.

O tópico a seguir visa justamente abordar essa transformação empreendida pelo sistema de capital ao longo dos anos na tentativa de responder as críticas dos trabalhadores, e, desta forma, conter a efervescência social. Ressalta-se, que as diversas metamorfoses empreendidas pelo sistema de capital não vêm de hoje, mas o acompanham desde sua gênese.

## **2.5 Transformações do capitalismo: um estudo das diversas faces assumidas pelo sistema ao longo da história**

A primeira Revolução Industrial ocorreu entre os séculos XVIII e XIX e teve seu início na Inglaterra por volta de 1780, logo alcançando países como a França, Bélgica, Alemanha, e Estados Unidos. A ciência descobriu a utilidade do carvão como fonte de energia e a partir daí desenvolveu-se simultaneamente a máquina a vapor, a locomotiva, a máquina de fiar e o tear mecânico. Isso corroborou para uma expansão do comércio sem precedentes na história, gerando um aumento significativo nos índices de riqueza dos capitalistas, que, animados, financiaram tamanho progresso técnico capaz de desencadear uma segunda revolução. (HOBSBAWM, 1977).

Marcada por novos processos de fabricação do aço, bem como, pela produção de energia elétrica aliada a descoberta do petróleo, a segunda revolução industrial trouxe a lâmpada incandescente, o plástico, o telefone, o automóvel e o avião, ocasionando uma verdadeira inovação que a sociedade jamais havia imaginado. (DELGUE, 2016).

Nesse cenário, em 1909, Henry Ford, à frente de uma empresa de automóveis que levava seu nome, criou aquilo que se denominou fordismo. Tratava-se, de uma nova organização na produção e no trabalho destinada a fabricação de seu novo veículo, o “modelo T”, cuja ideia central se baseava na produção em massa para a redução do custo unitário a fim de impulsionar o consumo. (DELGUE, 2016).

Ao tentar realizar uma produção em massa, no entanto, Ford se chocou com o antigo regime de trabalho, composto por operários extremamente qualificados, grandes mecânicos, que fabricavam o veículo artesanalmente do início ao fim. Naquele período, a produção demandava um tempo enorme, pois o operário precisava, antes de tudo, de procurar a peça certa para colocar no lugar certo, e, por muitas vezes, modificá-la, para daí proceder à sua adaptação no automóvel. Como um carro tem dezenas de milhares de peças, pode-se imaginar que sua produção era dotada de uma dificuldade imensa, o que, conseqüentemente, fazia do veículo um produto de alto custo.

Ford, todavia, como filho de um sitiante, queria fornecer aos agricultores norte-americanos um meio de transporte pessoal, sem grandes complicações, e, sobretudo, acessível ao bolso. Para resolver esse problema, optou por aplicar em sua fábrica o método Taylorista de produção, baseado em um sistema de organização científica do trabalho.

Taylor defendia, que para o aumento da produtividade das empresas, far-se-ia necessário o controle dos tempos e movimentos dos trabalhadores conjugado ao fracionamento das etapas

do processo produtivo, de modo que, os obreiros, viessem a desenvolver tarefas ultraspecializadas e repetitivas no menor tempo possível. Para o capital, tratava-se, de suprimir a dimensão intelectual do trabalho operário e transferi-la para a gerência, apropriando-se do *savoir-faire* do trabalho mediante uma espécie de separação entre as atividades de elaboração e execução das tarefas. (ANTUNES, 2009).

Assim, em 1913, Ford implementa em suas fábricas as chamadas linhas de montagem. Controladas pela direção da empresa, as linhas de montagem predeterminavam uma cadência regular de trabalho a ser executada. A produção do veículo era, então, dividida em diversas etapas muito bem definidas, sendo que cada uma delas era atribuída a empregados específicos. Nesse contexto, cada trabalhador se tornava o responsável por uma única tarefa, mais simplória possível, praticando um número limitado de gestos, sempre os mesmos, repetidos ao infinito em sua jornada de trabalho.

Tamanha era a fragmentação da produção, que os funcionários não tinham sequer consciência do conjunto que estavam a produzir em seu trabalho. Nesse sentido, Juan Raso Delgue (2016) observa, que a organização taylorista do trabalho constituiu um dos mais vorazes instrumentos de anulação do homem e de deterioração de sua existência, posto que, a todo momento, incitava o automatismo, não permitindo que os trabalhadores sequer pensassem enquanto efetuavam os movimentos de suas tarefas.

Não obstante, à luz do sistema fordista, os empregados eram frequentemente vistos por seus superiores como meros executores de funções necessárias ao bom e regular andamento da máquina capitalista, não possuindo qualquer poder de opinião. Todo esse cenário correspondia a uma forma bastante autoritária de direção e disciplina do coletivo de trabalhadores, o que demandava uma pesada estrutura de controle e supervisão.

Ora, o controle e a hierarquia eram instrumentos fundamentais no fordismo. Por meio do controle, era verificado se os operários estavam desempenhando suas funções com agilidade e de forma ininterrupta, sem se desviar daquela tarefa para conversar com colegas. A hierarquia, por sua vez, era utilizada para que ficassem evidentes as diferentes classes de trabalhadores nas empresas e suas respectivas funções. À base da pirâmide hierárquica, por exemplo, ficavam os operários, a nível intermediário, aqueles responsáveis pela fiscalização do desempenho das funções, e, acima destes, os diretores das empresas, responsáveis por definir as estratégias produtivas.

Seguindo essa lógica, as características buscadas nos trabalhadores que seriam contratados pelo modelo fordista eram, em suma, ausência de criatividade, obediência, ausência de espírito questionador e inovador e subserviência. Afinal, o trabalhador estava apenas a

serviço de interesses alheios; não pertencia à empresa e não lhe devia mais que uma prestação de horas previamente estabelecidas em contrato.

Destarte, embora o domínio da técnica de atribuição de tarefas simples a diversos empregados tenha acelerado o processo de produção, ainda se gastava muito tempo na adaptação das peças que eram compradas ao automóvel. Foi então, que para promover uma celeridade ainda maior, Ford teve a ideia de padronizar as peças. Desta feita, um mesmo elemento passava a ser montado a um mesmo modelo, tornando peças e produtos igualmente homogêneos. Ressalta-se, que para obter esse resultado, Ford precisou comprar as empresas que fabricavam as peças, e, dessa maneira, adentrou-se a uma espécie de integração vertical, ou seja, ao controle direto de todo um processo de produção, de cima para baixo.

Nada disso seria possível não fosse o auxílio do Estado Keynesiano. Isto porque, para o bom funcionamento de um sistema que se esteava na produção em massa, era preciso também que houvesse consumo em massa. O Estado, por conseguinte, intervinha diretamente na economia, gerando empregos e criando políticas de bem-estar social, que, por sua vez, viabilizavam o consumo, e, com ele, a expansão do capital.

Todavia, o que faz o sucesso de um modelo de desenvolvimento é corresponder ele a um determinado momento histórico. Com o passar do tempo, aquilo que concorria para a eficácia do sistema começava a reduzir seu desempenho e o modelo entrava em crise no final dos anos 60. (GOUNET, 1999).

Nesse sentido, Thomas Gounet explica, em seu livro “Fordismo e Toyotismo na civilização do automóvel” (1999), que no interior da recessão, primeiro, ocorre uma perda de eficácia. A medida em que as empresas se multiplicavam e as condições de concorrência se tornavam mais complexas, o crescimento mundial também tornava-se cada vez mais lento e instável. Não fosse o bastante, com o desenvolvimento da produção em massa de bens padronizados durante anos consecutivos, chegou-se o tempo em que tais produtos já haviam sido adquiridos pela grande maioria dos consumidores, que não mais iriam comprá-los, posto que já os possuíam. (PORTO, 2016).

Ademais, no decurso da idade de ouro do fordismo os consumidores se tornaram mais exigentes, conformando, em vista disso, uma demanda muito mais diversificada que a do passado, desta vez, em torno de qualidade e variedade.

Nisto, começaram-se a acumular os bens produzidos e não vendidos, levando os mercados internos a saturação, que não mais eram capazes de absorver a elevada produção impulsionada pelo fordismo.

Quanto aos fatores de ordem sócio-econômica que levaram a crise do modelo, destacam-se a contestação social em relação ao tipo de labor a que os trabalhadores estavam submetidos. Nesse sentido, Ricardo Antunes (2009, p. 42) relata, que o elemento decisivo para a crise do fordismo foi o “ressurgimento de ações ofensivas do mundo do trabalho e o consequente transbordamento da luta de classes”.

Ora, a forma de organização do trabalho fordista/taylorista possibilitou a emergência, em escala ampliada, de um novo proletariado, que, tendo perdido a identidade cultural e a destreza da era artesanal dos ofícios, passou a se relacionar de modo relativamente homogêneo, quer pela solidarização em relação a fragmentação de tarefas, quer pela desqualificação repetitiva de atividades, formando-se um novo tipo de sociabilidade industrial, marcada pela massificação e pela construção de uma nova identidade obreira. (ANTUNES, 2009).

Nesse cenário, as revoltas estudantis de 1968, a ascensão das organizações ecológicas e as lutas operárias durante os anos 70, com epicentros mais famosos na França e Itália, mas representando algo difuso em boa parte das sociedades, eclodiram uma forte crítica ao capitalismo. (BOLSTANSKI; CHIAPELLO, 2011).

As principais fontes de indignação se referiam a inautenticidade e ao desencanto dos objetos padronizados e das formas de trabalho mecanizadas propriamente fordistas, com ênfase na perda de sentido do trabalho e, conseqüentemente, da própria vida dos obreiros. Criticava-se, ainda, o capitalismo como fonte de opressão, por delimitar uma cadência específica para os tempos e movimentos dos trabalhadores, ao que lhes suprimia qualquer minuto de descanso e lhes desencadeava várias doenças do trabalho, entre elas, LER – Lesão por esforços repetitivos –. Para mais, o capitalismo em sua versão fordista também era objeto de crítica por reter o *know-how* para si e impedir o exercício da criatividade e autonomia por parte dos trabalhadores, bem como, por promover uma agressiva disciplina empresarial mediante a divisão hierárquica do trabalho (crítica estética). Não obstante, as revoltas do operário-massa também criticavam a desigualdade fomentada pelo fordismo, que excluía os trabalhadores dos benefícios do crescimento apesar de serem os principais responsáveis por seu custeio, além do egoísmo e individualismo que incitava, dificultando a formação de vínculos entre os trabalhadores com a parcelização das tarefas nas linhas de montagem (crítica social). Especialmente neste último aspecto da crítica, as reivindicações tinham em vista aumentar as garantias dos assalariados, em primeiro lugar daqueles que, não possuindo poupança nem patrimônio, eram muito vulneráveis aos efeitos sofridos pelas mudanças de mercado.

Como visto anteriormente, o modo de produção fordista realizava uma expropriação intensificada dos trabalhadores, destituindo-os de qualquer participação na organização do

processo produtivo e fazendo de sua atividade uma mera reprodução desprovida de sentido. Contraditoriamente, e, ao mesmo tempo, esses mesmos trabalhadores eram frequentemente chamados a corrigir, na prática, as deformações e enganos cometidos pelos quadros científicos e administrativos das empresas.

Com o passar dos anos, essa situação foi ficando cada vez mais insustentável, chegando-se ao ponto em que os trabalhadores já não mais estavam dispostos a “perder sua vida para ganhá-la”, isto é, a trocar uma existência desprovida de sentido pelo simples crescimento de seu “poder de compra”, ou, em outras palavras, a sacrificar o “ser” para alcançar o “ter”. (ANTUNES, 2009).

Essa insatisfação dos trabalhadores trouxe uma grande rejeição ao fordismo, especialmente em relação as linhas de montagem com forte pressão de tempo. Rejeição essa, que se materializava no aumento do absenteísmo, além de atrasos, refugos, sabotagens, pedidos de demissão e greves, ocasionando uma verdadeira desorganização da produção e refletindo em prejuízos para os empregadores. Mais amplamente, questionava-se a própria disciplina fabril e as formas que assumia, chegando-se, inclusive, à recusa do controle do capital e a defesa do controle social da produção e do poder operário. A este respeito, comenta Ricardo Antunes (2009, p. 44) que “as lutas de classes ocorridas no final dos anos 60 e início dos 70 solapavam pela base o domínio do capital e afluíam as possibilidades de uma hegemonia (ou uma contra hegemonia) oriunda do mundo do trabalho”.

Nesse cenário de revoltas operárias, desaceleração da produtividade, mudanças na demanda e diminuição da rentabilidade, os empresários vieram a perceber que o fordismo já não mais correspondia ao bom e fiel desenvolvimento do capitalismo. Diante dessa situação, para não perder seu poder, o capital iniciou um vastíssimo processo de reestruturação da produção e do trabalho em resposta à crise por ele enfrentada. Estava então, chegada a hora da passagem, do sistema fordista para o sistema toyotista de produção.

Neste sentido, ensina Thomas Gounet (1999, p.33):

O toyotismo é uma resposta à crise do fordismo nos anos 70. Em lugar do trabalho desqualificado, o operário é levado à polivalência. Em vez da linha individualizada, ele integra uma equipe. No lugar da produção em massa, para desconhecidos, trabalha um elemento para “satisfazer” a equipe que vem depois da sua na cadeia. Em suma, o toyotismo elimina, aparentemente, o trabalho repetitivo, ultra-simplificado, desmotivante, embrutecedor. Afinal, chegou a hora do crescimento profissional, do cliente satisfeito, do controle de qualidade.

O novo sistema produtivo foi implementado, a princípio, nas fábricas de automóveis japonesas, especialmente a Toyota – e, por isso, toyotismo – entre 1950 a 1970. Idealizado por Taiichi Ohno, Shigeo Shingo e Eiji Toyota, o novo modelo foi criado para garantir a

sobrevivência das indústrias japonesas face à expansão do mercado americano pelo fordismo, já que, no Japão, não havia um expressivo mercado consumidor para adaptar-se àquele modelo. (GOUNET, 1999).

Dessa forma, os japoneses partiram para a criação de mecanismos aptos a possibilitar a maximização de lucros a despeito da restrita quantidade de consumidores. Nesse processo, a produção passou a ser puxada pela demanda, e, o crescimento, pelo fluxo, diferentemente do fordismo onde a oferta determinava a demanda. Com isso, estabeleceu-se o sistema *just in time*, no qual os bens só eram produzidos após já terem sido vendidos, sendo o consumo, portanto, o responsável por condicionar toda a organização da produção. Em outras palavras, pode-se dizer, que o toyotismo passou a operar mediante a utilização de um estoque mínimo apresentado aos clientes, que, por sua vez, haveria de ser restituído, apenas e, tão somente, a medida em que os produtos fossem vendidos. (GOUNET, 1999).

A flexibilidade do aparato produtivo e a sua adaptação às flutuações do mercado, reclamaram, por conseguinte, um novo tipo de organização do trabalho. Desta feita, o individualismo e o parcelamento das tarefas específicos do fordismo foram substituídos pelo trabalho em equipe aliado a automatização da produção.

Nesse contexto, as operações essenciais do obreiro começaram a ser desempenhadas em meio a um conjunto de máquinas. Rompe-se, portanto, aquela antiga relação um homem/uma máquina, típica do fordismo, e inaugura-se a relação uma equipe/um sistema automatizado, em que, cada empregado, torna-se o responsável por, no mínimo, cinco máquinas. O trabalhador precisa, então, sob a égide do toyotismo, tornar-se polivalente e operar várias máquinas, sem se olvidar, contudo, de ajudar o colega de equipe quando preciso.

Segundo os toyotistas, é necessário motivar os obreiros a se dedicarem no processo produtivo e a melhor forma de fazê-lo é tornando-os senhores daquilo que fazem, conferindo-lhes responsabilidade por aquilo que produzem, haja vista que, sua identificação com o produto final torna-se um poderoso estímulo a produtividade.

Outra ferramenta de motivação dos trabalhadores adotada pelo novo modelo é a substituição da hierarquia funcional repressiva por um sistema descentralizado organizado pelos próprios operários. Em outras palavras, a empresa toyotista tende a abolir aqueles superiores hierárquicos cuja função no fordismo foi a de fiscalizar incessantemente a atuação dos empregados. No novo sistema de produção, o trabalhador passa a ter ampla liberdade para organizar sua forma de laborar, ao passo em que é cobrado tão somente pela entrega do produto final com qualidade e após determinado prazo, a partir de uma espécie de sistema de metas. (PORTO, 2016).

Conforme Boltanski e Chiapello (2011, p. 225), “é possível esquematizar essa mudança, considerando que ela consistiu em substituir o controle pelo autocontrole, e assim, transferir para fora os custos elevadíssimos do controle, repassando o peso da organização para os assalariados”.

Destarte, o modo de produção toyotista tem por fundamento o princípio da melhoria contínua, que preconiza a alta qualidade dos bens produzidos conjugada a sua constante evolução, tudo para oferecer uma resposta rápida aos mais recentes anseios de mercado.

Como dito, o modo japonês de produção, diferentemente da padronização fordista, baseia-se na constante inovação e variedade de modelos de um mesmo item produzido por determinada empresa. Isto, somado ao forte investimento em publicidades para criar nos consumidores a necessidade de adquirir produtos que já possuem a cada alteração neles realizada, faz com que as novas empresas toyotistas não tenham com que se preocupar em relação ao antigo problema da estagnação do consumo. Dito de outra forma, a chamada obsolescência programada passa a ser implementada nas mercadorias do novo metabolismo social do capital para impulsionar o consumidor a adquirir aquilo que já possui, embora tenha sido alvo de uma alteração supérflua, superficial. (PORTO, 2016).

Para além, destaca-se, que diferentemente do fordismo, o novo perfil desejável para os trabalhadores que se candidatam a empregar no modo de produção Toyota, demanda criatividade, proatividade, afinidade pelo trabalho em equipe, espírito inovador, engenhosidade e autonomia.

A fim de garantir que mesmo em um sistema em que tais qualidades são valorizadas o empregado permaneça submisso aos ditames empresariais, as empresas adeptas ao sistema Toyota passam a oferecer não somente um emprego, mas uma identidade de empresa. Em outras palavras, o empregado, além de ter um trabalho, passa a pertencer a uma “família”. (PORTO, 2016).

As mudanças não param por aí, em vez de aprofundar a integração vertical, o toyotismo estabelece relações de subcontratação, horizontalizando a fábrica. A ideia central é reduzir a empresa significativamente jogando para as parceiras tudo o que é considerado irrelevante. O que não significa, todavia, que a empresa tende a ficar menor em termos econômicos, muito pelo contrário, a redução é só física, e, ainda assim, relativa, pois as empresas menores prestadoras de serviço agem com total subordinação a contratante. Trata-se, portanto, da instituição de um novo e famoso mecanismo: a chamada terceirização. A este respeito, Ricardo Antunes (2009) ensina, que “quanto mais o trabalho se distancia das empresas principais, maior tende a ser a sua precarização. Por isso, os trabalhadores da Toyota trabalham cerca de 2.300

horas por ano enquanto os trabalhadores das empresas subcontratadas chegam a trabalhar 2.800 horas”. (ANTUNES, 2009, p. 59).

Não obstante, diante da crise ocasionada pela falência do modelo fordista, os Estados decidiram abrir as suas economias para facilitar a circulação de capitais. Então, como nas guerras, uma a uma foram caindo as barreiras nacionais, o que tornou possível que empresas de grande porte se instalassem em países com grande perspectiva de consumo, com mercados internos ainda inexplorados e com direitos trabalhistas precários, garantindo baixíssimos custos de produção. Começava-se, portanto, a falar em empresas multinacionais. Estava, por fim, inventada a globalização.

Finalmente, observa-se que o toyotismo modificou até mesmo o conceito de competitividade, que deixou de depender da produção padronizada e em massa como antes e passou a ser buscado na capacidade de produzir uma variedade crescente de produtos em prazos ínfimos, em quantidades reduzidas e com preços cada vez mais baixos (PORTO, 2016). Nessas circunstâncias, é possível afirmar que enquanto o empresário de ontem calculava os custos, projetava o lucro e fixava o preço, o de hoje estima o preço possível, fixa o lucro desejado e vai cortando os custos, enxugando. (VIANA, 2004).

É possível dizer, que em seu processo de reestruturação, o capital procurou não apenas estabelecer mecanismos e estratégias destinados a recuperar o seu ciclo reprodutivo e seu patamar de acumulação, mas, também e principalmente, reorganizar e recuperar as suas formas de dominação societal, abaladas pela confrontação e conflitualidade do trabalho, que, como demonstrado, questionou alguns dos pilares de sociabilidade e controle do capital.

Nesse contexto, objetivando retomar a sua hegemonia sobre as mais diversas esferas da sociedade, o patronato tratou de oferecer uma resposta para cada uma das críticas e reivindicações apresentadas pela classe trabalhadora durante a crise do fordismo, com vistas a aquietá-la e resigná-la, além de garantir a legitimação e aceitação do *modus operandi* de seu sistema, sob o argumento de que atendia ao clamor daquela classe, ao menos, simbólica e superficialmente.

À crítica em relação a inautenticidade e ao desencanto dos objetos padronizados e massificados pelo modelo fordista, por exemplo, foi respondida pelo toyotismo ao vincular a produção à demanda e ao oferecer uma gama de produtos variados e bastante heterogêneos, atendendo às exigências mais especificadas.

Já em relação as reivindicações obreiras contra a perda de sentido do trabalho fragmentado, repetitivo e mecanizado, o toyotismo tratou de responder apresentando o trabalho

polivalente e qualificado, além de requerer a opinião e criatividade dos trabalhadores no processo produtivo, trazendo à baila uma aparência de “realização no espaço de trabalho”.

No entanto, cumpre ressaltar, que se trata apenas de uma participação manipulada e alienada, pois a possibilidade de pensar, agir e propor dos trabalhadores deve levar sempre em conta os objetivos intrínsecos da empresa e não seus próprios interesses. Nesse sentido, comenta Ricardo Antunes (2009, p. 130), que “a aparência de maior liberdade no espaço produtivo tem como contrapartida o fato de que as personificações do trabalho devem se converter ainda mais em personificações do capital”.

Ademais, ao minimizar a separação entre a elaboração e a execução do trabalho como resposta à crítica, os capitalistas vieram a entender que, em vez de se limitar a exploração da força de trabalho muscular dos trabalhadores, podiam maximizar seus lucros explorando-lhes também a imaginação, a criatividade, os dotes organizativos e todas as demais virtualidades da inteligência. (ANTUNES, 2009).

Neste aspecto, o toyotismo intensifica as condições de exploração, pois reduz ou elimina o trabalho improdutivo, que não cria valor, sobrecarregando os obreiros com atividades como as de manutenção, acompanhamento e controle de qualidade, anteriormente realizadas pela gerência. Ao mesmo tempo, impõe aos trabalhadores a operação simultânea e dificultosa de diversas máquinas, tornando ainda mais exaustiva e exauriente a jornada de trabalho.

Para responder à crítica do capitalismo como fonte de opressão, seja por impor uma cadência predeterminada às tarefas ou por atuar mediante uma disciplina hierárquica ofensiva, o capital em seu modelo Toyota começou a utilizar-se de uma nova sistemática de remuneração. São os chamados salário-produção, prêmios, gratificações e o sistema de metas.

A aludida sistemática prescinde de uma supervisão hierárquica rígida, assim como, de uma forte pressão de tempo nas linhas de montagem, mecanismos de controle que tendem a ser abolidos no toyotismo por serem as novas formas remuneratórias plenamente suficientes a garantir um maior engajamento dos trabalhadores. O capital, então, nesse cenário, satisfaz, ainda que em tese, a demanda da classe obreira, que passa a ter a tão almejada autonomia na organização de seu trabalho, desde que entregue o que lhe é cobrado no prazo prefixado.

Ora, com a remuneração vinculada a produtividade, e esta, ao trabalho em conjunto, um trabalhador passa a ser o algoz do outro, não havendo a necessidade de supervisores hierárquicos. Ademais, sob a ótica do sistema de prêmios e metas, o obreiro fica completamente submisso ao imperativo da competitividade, pois passa a ser avaliado apenas em função daquilo que efetivamente produz, não importando qualquer imprevisto ou variante que venha a ocorrer. Tudo isso contribui para o enfraquecimento daquela antiga solidariedade operária própria do

período fordista, quando a remuneração era fixa e igual para todos, vinculada apenas ao tempo de labor prestado.

Por outro lado, no que se refere a crítica à desigualdade existente no fordismo, o capital cuidou de responder através do reconhecimento de direitos e garantias à classe trabalhadora, concordando em negociar com os sindicatos de assalariados para dar-lhes uma satisfação e, dessa forma, silenciá-los. Conforme Boltanski e Chiapello (2011), é forçoso ressaltar que, nesse aspecto, a crítica foi bastante eficaz, constituindo avanços sociais bem reais.

Por fim, mas não menos importante, a crítica ao individualismo da era fordista, reflexo do isolamento das tarefas, também foi respondida pelo capital em seu processo de reestruturação através da instituição do já mencionado trabalho em equipe e dos chamados Círculos de Controle de Qualidade (CCQs) – grupos de trabalhadores formados pelo capital para discutir sua atuação e desempenho –.

Ressalta-se, no entanto, que essa crítica ao individualismo fordista foi respondida apenas de maneira ilusória e fantasiosa, posto que, como já demonstrado, no modo de produção toyotista o culto ao individualismo e ao egoísmo se acirra, não sendo o trabalho em equipe suficiente para aplacá-lo, mas, o contrário.

Não obstante, Boltanski e Chiapello (2011) chamam a atenção para o fato de que todos esses deslocamentos do sistema capitalista, ora expostos, serviram a transformar a natureza do que estava em jogo, alterando o terreno no qual ocorriam as críticas, as características das pessoas e as próprias formas de seleção delas decorrentes, ou seja, a sociedade inteira, “[...] sem golpe de Estado, revolução, estrépito nem medidas legislativas de grande envergadura, quase sem debates, pelo menos retrospectivamente, sem debate à altura da transformação que ocorria”. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2011, p. 229).

Em síntese, se fosse para comentar a transformação do capitalismo em seu processo de reestruturação do sistema fordista para o sistema toyotista de produção em poucas palavras, poder-se-ia dizer que se tratou de uma estratégia utilizada pelo capital voltada a superação da crise dos anos 70 mediante uma produção mais célere, com o menor custo e menor absorção de mão-de-obra, capaz de atender com prontidão as variações condicionadas pela demanda, mas, também e principalmente, capaz de oferecer uma resposta efetiva a cada uma das críticas e reivindicações da classe trabalhadora contra o sistema de metabolismo social do capital, legitimando-o e justificando-o com argumentos práticos, a medida em que tratava de recuperar temáticas que haviam sido propostas pelos próprios trabalhadores, incorporando cada uma delas ao novo modo de produção, tudo para passar a falsa sensação de que o capitalismo pudesse ser controlado, e, assim, aquietar a classe trabalhadora.

Destarte, o processo de produção do capital é também produção e negação de subjetividades, por isso, ao longo de toda a sua metamorfose, o capitalismo procurou sempre instituir processos de alienação da classe que trabalha, mediante a manipulação incisiva de sua mente e corpo por conteúdos ocultos e semi-ocultos das instâncias intra-psíquicas humanas, conforme se pretende demonstrar a seguir.

## **2.6 Capitalismo e alienação: um pressuposto crucial**

A alienação do homem que trabalha é requisito essencial de existência da ordem capitalista, sem o qual o capital não pode se manter, ao menos, não nos parâmetros desejados. Perante as severas consequências provocadas pelo aludido sistema – exploração, fome, miséria, desigualdade, entre outras –, o capitalismo necessita de condições subjetivas para se manter e desenvolver, o que importa que os indivíduos sejam subjetivamente moldados e constituídos.

Em vista disso, é mediante um processo de alienação que o espírito do capitalismo é divulgado e interiorizados junto a *psiquê* dos sujeitos, visando aplacar sua luta.

Os próximos tópicos objetivam analisar esse processo de alienação, desde a teoria marxista até a sua manifestação na contemporaneidade, sem, contudo, a pretensão de esgotar o tema, considerando sua complexidade e extensão.

### **2.6.1 Karl Marx e a teoria da alienação nos Manuscritos Econômico-Filosóficos**

Na obra Manuscritos Econômico-Filosóficos, Karl Marx (2004, p. 89) explica, que no modo de produção capitalista “[...] a apropriação aparece como alienação, como a exteriorização, e a exteriorização como apropriação, a alienação como a verdadeira cidadanização”.

Em outras palavras, à luz dos ensinamentos de Marx (2004), para que o capitalista possa se apropriar do trabalho e do produto de sua realização, é preciso que o trabalhador, antes, o aliene, o exteriorize em favor de outrem. Essa alienação só é possível mediante a apropriação por parte do capital da força de trabalho em troca de dinheiro, transformando o trabalho em mercadoria.

Ora, no capitalismo, o dinheiro assume a figura de instrumento indispensável à aquisição dos bens mais elementares à subsistência em sociedade, e, portanto, à “cidadanização” do trabalhador.

Jesus Ranieri, em nota de rodapé à tradução dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de Marx (2004), explica, que sob a égide do capitalismo, a alienação da força de trabalho torna-se condição necessária a aquisição do título de cidadão pelos pobres. Para Ranieri (2004, p. 89), o alemão “*sich einburguern*” (de “Burger” = cidadão), empregado por Marx no escrito original da palavra, significa coloquialmente “aclimatar-se”, ser aceito como habitual, devendo o sujeito adequar-se ao sistema para adquirir direitos e foros.

Nesse sentido, o trabalhador se vê adstrito a um solo social que o constrange e aprisiona, colocando obstáculos ao desenvolvimento de sua personalidade, qualidades e atividades, de modo que, aquele que não se torna mais um servo do capital é tido como delinquente, vadio, marginal e, tão logo, é excluído e descartado nas instituições penais.

Sob o domínio do capitalismo, o trabalho alienado é central. Trabalho alienado, compreendido por Marx (2004) como o trabalho tornado capital, reduzido a mera força de trabalho, ao trabalho mercadoria, isto é, a objetificação do ser humano. Em suas palavras:

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais mercadorias produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a valorização do mundo das coisas (*Sachenwelt*) aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens (*Menschenwelt*). O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isso na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral. (MARX, 2004, p. 80).

Em sentido análogo é o entendimento de Ricardo Antunes, quando cita John Holloway (2009, p. 131-132):

Se humanidade é definida como atividade – pressuposto básico de Marx – então alienação significa que a humanidade existe sob a forma de inumanidade, que os sujeitos humanos existem como objetos. Alienação é a objetificação do sujeito. O sujeito (homem ou mulher) aliena sua subjetividade, e essa subjetividade é apropriada por outros [...]. Ao mesmo tempo, como o sujeito é transformado em objeto, o objeto que o sujeito produz, o capital, é transformado no sujeito da sociedade. A objetificação do sujeito implica também a subjetivação do objeto. (HOLLOWAY apud ANTUNES, 2009, p. 131-132).

Para Marx (2004), o processo de alienação ocorre em quatro aspectos: o homem é alienado em relação ao produto de seu trabalho; o homem é alienado em relação a atividade produtiva mesma; o homem é alienado de seu “ser genérico” (de seu ser como membro da espécie humana); o homem é alienado em relação aos outros homens.

Em seu primeiro aspecto, o trabalhador não se reconhece no objeto que produz, tampouco se beneficia das riquezas advindas desta produção. Ao contrário, o objeto produzido pelo trabalho – o seu produto – se lhe opõe como um ser estranho, como um poder independente do produtor. Isto porque, a efetivação do trabalho, sua transformação em produto, em estado

coisal, aparece ao cenário econômico como desefetivação do trabalhador, posto que o resultado do trabalho não pertence ao seu criador, mas ao capitalista. (MARX, 2004).

Partilhando do mesmo entendimento de Marx, Ricardo Antunes (2018, p. 87) assevera, que “[...] a efetivação do trabalho é sua própria situação de desefetivação, o que significa dizer que se trata de uma efetividade que se configura como perda, que o trabalhador se desrealiza, se desefetiva e se estranha no processo de trabalho”. Ora, ao produzir o trabalhador se exterioriza, sua essência é transformada em coisa, em objeto. O produto desse trabalho, no entanto, ao não ser apropriado por seu produtor revela a perda da essência daquele que produz, posto que exteriorizada e apropriada por outrem.

Justamente pelo fato do trabalhador não poder se apropriar do fruto de seu trabalho no sistema capitalista, a alienação em relação ao produto conduz à alienação pelo consumo, estado em que o indivíduo se encontra enclausurado a uma busca incansável pela aquisição de bens materiais.

Quanto mais o trabalhador produz, mais produtos e necessidades surgem, sendo que, para supri-las, continua a dispor de sua força de trabalho, de forma cada vez mais intensa e por preços cada vez mais baixos. Tratam-se de necessidades artificiais criadas pelo capitalismo, – assim compreendidas como não necessariamente inerentes ao ser humano – para sujeitar os trabalhadores a sacrifícios cada vez mais penosos.

Isto se dá, inclusive, porque no capitalismo, o sucesso individual é medido pelo nível de consumo alcançado, ou seja, o *ser*, como valor, é reduzido ao *ter*, isto é, a capacidade de consumo. Nesse sentido, assevera Ricardo Antunes (2018), que o vínculo social entre as pessoas se transforma em uma relação social entre coisas: a capacidade pessoal, em capacidade das coisas, criando uma espécie de relação reificada e coisificada entre os seres sociais.

Nesse cenário, o trabalhador se torna um escravo do sistema, da sua atividade, daquilo que ele mesmo produz. Conforme observa Carolina de Souza Novaes Gomes Teixeira (2020, p. 67) “[...] quanto mais a propriedade privada oferece ao homem-mercadoria uma grande abundância de oportunidades e “facilidades”, tanto mais tudo se torna sujeito a um poder exterior ao homem”.

Não obstante, Marx (2004) explica que o trabalhador não poderia se encontrar alheio em relação ao produto de seu trabalho se no ato mesmo da produção não se estranhasse a si mesmo. Em suas palavras,

[...] O produto é, sim, somente o resumo, (*Resumé*) da atividade, da produção. Se, portanto, o produto do trabalho é a exteriorização, então a produção mesma tem de ser a exteriorização ativa, a exteriorização da atividade, a atividade da exteriorização.

No estranhamento do objeto do trabalho resume-se somente o estranhamento, a exteriorização na atividade do trabalho mesmo. (MARX, 2004, p. 82).

Tem-se, então, a alienação do trabalhador em relação a própria atividade produtiva. No sistema capitalista, o trabalhador desgasta carne e ossos no desprendimento de sua força de trabalho, mortificando sua *physis* e sua mente, mas não o faz em favor de si, e sim, de outro, o que equivale a perda de si mesmo. (MARX, 2004). Neste aspecto, a própria atividade do trabalhador manifesta-se como uma atividade alheia, não pertencente a ele e voltada contra si mesmo. Para Marx “O trabalho exterior, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de mortificação. Finalmente, a exterioridade do trabalho aparece para o trabalhador no fato de que o trabalho não é seu próprio, mas sim de um outro, que não lhe pertence, que nele ele não pertence a si mesmo, mas a um outro”. (MARX, 2004, p. 83).

Essa diretriz faz aflorar o terceiro aspecto da alienação, em que o homem se encontra alienado de seu próprio “ser genérico” (de seu ser como membro da espécie humana). Aqui, a alienação se revela na autodeterminação do trabalhador. O homem é privado de seu próprio gênero, que o difere de outras tantas espécies, ou seja, de sua atividade vital como uma atividade consciente, livre e universal, uma vez que a própria mente passa a ser programada para atender interesses contrários à sua individualidade (MARX, 2004).

Para Marx (2004, pp. 84-85):

O animal é imediatamente um com sua atividade vital. Não se distingue dela. É ela. O homem faz da sua atividade vital mesma um objeto da sua vontade e da sua consciência. Ele tem atividade vital consciente. Esta não é uma determinidade (*Bestimmtheit*) com a qual ele coincide imediatamente. A atividade vital consciente distingue o homem imediatamente da atividade vital animal. Justamente, [e] só por isso, ele é um ser genérico. Ou ele somente é um ser consciente, isto é, a sua própria vida lhe é objeto, precisamente porque é um ser genérico. Eis por que a sua atividade é atividade livre. O trabalho estranhado inverte a relação a tal ponto que o homem, precisamente porque é um ser consciente, faz da sua atividade vital, da sua essência, apenas um meio para sua existência. (MARX, 2004, pp. 84-85).

Ao estudar este terceiro aspecto da alienação em Marx, Carolina de Souza Novaes Gomes Teixeira (2020) explica, que o trabalhador acaba se perdendo, separando-se da sua própria humanidade a medida em que se equipara a uma máquina que trabalha em proveito de outros e que, se não integrada perfeitamente ao conjunto produtivo é facilmente descartada.

Assim, como consequência do trabalho alienado, o trabalhador acaba perdendo a consciência da espécie a que pertence, não se reconhecendo enquanto um ser social, isto é, como sujeito ator e criador da própria história. (TEIXEIRA, 2020).

Por fim, a alienação em relação a objetificação da vida da espécie humana, leva, ainda, a um quarto aspecto da alienação em Marx (2004), mais precisamente, aquele que se refere a alienação do homem em relação aos outros homens.

Com efeito, por não se encontrarem conscientes de sua própria condição social, os seres humanos igualmente se encontram desprovidos de sua capacidade de problematizar e questionar as contradições do modo de produção capitalista. A ausência de autoconsciência crítica, por sua vez, dificulta a formação de identidades e solidariedades entre a classe trabalhadora, fazendo do trabalhador um ser alienado em relação aos demais.

Ao tratar deste quarto aspecto da teoria marxista da alienação, Giovanni Alves (2016, p. 25) verifica a ocorrência daquilo a que vai chamar de crise de sociabilidade. A crise de sociabilidade é, nada mais que, “[...] a crise do homem em relação aos outros homens e o dilaceramento dos laços sociais que constituem a sociabilidade humano-genérica.” (ALVES, 2016, p. 25).

Ao intervir na subjetividade do sujeito que trabalha, o capital também interfere em sua intersubjetividade, e, assim, vice-versa. O processo de alienação busca abstrair do sujeito humano não apenas a sua qualidade de ser racional e consciente, mas, também e principalmente, de ser social, capaz de agir coletivamente em busca dos próprios interesses.

Ressalta-se, que embora tenha sido redigido por Marx entre abril e agosto de 1844, – período em que o capitalismo já se encontrava consolidado – “Manuscritos econômico-filosóficos” conserva sua força e pertinência até os dias de hoje.

As diversas e profundas mudanças que ocorreram na sociedade durante os mais de cento e cinquenta anos que se passaram, não conseguem apagar a contemporaneidade da crítica marxista ao trabalho alienado, ainda que atualmente se encontre em maior complexidade, considerando o avanço tecnocientífico. A seguir, busca-se revisitar o trabalho alienado na atualidade, bem como, os novos e diversos mecanismos utilizados pelo capital no processo de alienação da classe trabalhadora pós-moderna<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> De acordo com Dorothee Susanne Rudiger (2004), a pós-modernidade constitui o período épico que coincide com a reorganização do cenário mundial a partir do final dos anos 60, início dos anos 70 do século passado em diante. A concentração de capitais, as novas tecnologias, a universalização do mercado e as transformações no modo de organizar a empresa advindos da globalização que se empreendeu nesse período impulsionaram a reorganização do mercado, das relações sociais, e do próprio Estado.

## 2.6.2 O processo de alienação na atualidade

Os séculos XX e XXI não só mantiveram, como intensificaram e complexificaram as alienações típicas do século XIX. Atualmente, vive-se um duplo processo de alienação: se, por um lado, mantém-se na contemporaneidade traços clássicos da alienação, por outro, novas particularidades e singularidades emergem na forma de ser da alienação. (ANTUNES; PINTO, 2017).

Em tempos pós-modernos, Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2020), falam de uma nova forma de alienar, a chamada “alienação subjetiva”. Para os aludidos autores,

a “alienação subjetiva” se apresenta quando o ser humano transfere para outrem (chefe de Estado, dirigente político, organização política, sindicato, empresa e líder religioso, por exemplo) o poder para ver (avaliação do contexto ou conjuntura), julgar/compreender (avaliação do contexto ou conjuntura a partir dos seus valores, princípios e desejos), agir (a ciência do contexto ou conjuntura e a sua avaliação crítica informam a ação) e abdicar do seu poder-não (capacidade de não se curvar ao que é imposto por outrem). (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 44).

A alienação subjetiva bloqueia a capacidade dos seres humanos de reconhecer a sua condição concreta e de utilizar-se de seu poder-não. Consequentemente, obstaculiza também o seu poder de construção, no que se refere a novos modos de ser, sentir, compreender e agir que visem a melhoria de sua condição de vida. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

Quanto ao poder-não, anote-se, que o ser humano vem ao mundo e a si a partir deste gesto inaugural, isto é, recusa a submissão através de sua capacidade de dizer não. Pelo termo “poder”, entende-se, ainda conforme Almeida e Almeida (2020), a capacidade de seleção e determinação de uma possibilidade entre muitas. No processo de alienação, o capitalismo procura anular os contrapoderes que lhe podem ser impostos, especialmente o poder-não. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

Nessa direção, tem-se, portanto, que a alienação do trabalhador se afigura nada mais do que uma das expressões da “[...] luta do capital para sobreviver, a luta do capital para subordinar o trabalho, a luta incessante do capital pelo poder. A alienação não é um aspecto da luta de classes: ela é a luta do capital para existir”. (ANTUNES, 2009, p. 132).

Seres humanos capazes de conhecer a sua realidade, imaginar e criar outros modos de ser, sentir, compreender e agir e de se rebelar em direção a construção de uma sociedade mais justa, digna e igualitária, são verdadeiros inimigos do capitalismo e de seu ideal exploratório. Por isso mesmo, o projeto de alienação empreendido pelo capital busca impedir que o

trabalhador tenha seus próprios sentimentos e posicionamentos. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

No processo de alienação do trabalhador hodierno, o capital utiliza-se de vários e diversos mecanismos de alienar, dentre os quais, cita-se: a mobilização e manipulação de afetos, o enfraquecimento do coletivo, o discurso e a linguagem, o aparato midiático, e, também e principalmente, a educação.

Em se tratando a respeito da mobilização e manipulação de afetos, Almeida e Almeida (2020, p. 45) ensinam:

[...] A construção do capitalismo andou de mãos dadas com a construção de uma cultura emocional muito especializada, o que leva a sustentar a existência de um verdadeiro “capitalismo emocional”, no sentido de uma cultura na qual as práticas e os discursos emocionais e econômicos se configuram mutuamente. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 45).

Sob a ótica do capitalismo emocional, a mobilização e manipulação de afetos se converte em um aspecto essencial para a alienação dos seres humanos, e, conseqüentemente, sua exploração. Entre os afetos produzidos e manipulados, encontram-se medo, desesperança, carência, amor, ódio, etc. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

O capitalismo se vale do medo que continuamente experimentam os trabalhadores em relação ao desemprego, a miséria, a fome, e, até mesmo, a morte, para agudizar sua dominação a partir de uma verdadeira política de insegurança que incita a todo momento ameaças de demissão. Ao medo em relação ao presente, soma-se o medo em relação ao futuro, fazendo com que este deixe de ser uma fonte de esperança. Conforme explica Giovanni Alves (2016), não há capitalismo sem a cultura do medo, o que se deve ao fato de o medo atuar na instância da pré-consciência e do inconsciente.

Outro afeto produzido e manipulado pelo capitalismo no projeto de alienação é a carência. Como visto, o trabalhador se encontra inserto em uma sociedade cuja formação de identidades e interação social é constantemente frustrada, o que faz da empresa o único ou o principal elo social de que o empregado dispõe. A firma o “conforta”, substitui a sociedade global, e assim, faz do emprego o motivo de seu maior orgulho.

Essa carência repercute, ainda, na formação de um outro afeto: o amor pela empresa. Esta última, por seu turno, em retribuição ao suposto “acolhimento” do funcionário, logo exige que este renuncie a toda e a qualquer outra forma de pertencimento, incluindo seus interesses anteriores, sua vida pessoal e a sua própria personalidade para se entregar de “corpo e alma” a empresa. Na maioria das vezes, essa exigência não é verbalizada, mas fica muito clara logo nos primeiros meses de labor, haja vista que a carga de trabalho é tão grande, que logo exige uma

dedicação praticamente integral do empregado para cumpri-la. É também nesse sentido, de envolver o homem inteiro – corpo, cérebro e coração, – que a alienação deve ser total.

Já o ódio, por sua vez, é produzido e manipulado pelo capital quando estabelece a concorrência como critério fundamental de ação na sociedade. A concorrência induz ao individualismo, fazendo com que os trabalhadores passem a enxergar a seus iguais como inimigos que precisam ser “eliminados”.

Em síntese, a alienação dos indivíduos é reflexo de uma coerção psíquica, que se apoia sobre os mesmos processos que os laços emocionais, ou seja, a projeção, a introjeção, a idealização, o prazer e a angústia. (GAULEJAC, 2007).

Por outro lado, o projeto de alienação atual não se restringe apenas a manipulação de afetos, mas também visa acentuar o projeto de dilaceramento dos laços sociais empreendido desde tempos marxistas. Conforme demonstrado no tópico anterior, se Marx (2004), em seu tempo, já havia vislumbrado todo um projeto destinado a alienação do trabalhador em relação aos outros homens, atualmente, com a reorganização do cenário produtivo pelo modo de produção toyotista esse projeto se agudiza. Como visto, o toyotismo prestigia uma organização reticular, promovendo contínuas mudanças em todos os setores. Essa estratégia fomenta a concorrência interna entre diversos serviços, filiais e departamentos, enfraquecendo a união coletiva. Por consequência, os trabalhadores se tornam cada vez mais preocupados com sua carreira individual do que com ações em conjunto em busca de interesses comuns. Nesse cenário, diante da nova organização produtiva, o indivíduo isolado não vê outra saída senão apenas se dobrar às exigências da empresa. (GAULEJAC, 2007). Conforme Almeida e Almeida (2020, p. 67) ensinam, “[...] a classe que vive do trabalho – a classe em si – não atua como classe para si”.

No mesmo sentido, Giovanni Alves (2016) leciona, que o enfraquecimento da união coletiva é reflexo de um processo de dessubjetivação de classe empreendido pelo capital ao longo dos anos, mas que se agudiza nas últimas décadas. A dessubjetivação de classe constitui a destruição da memória pública impregnada da luta de classes. Assim, no projeto de alienação atual, o capital em seu modelo Toyota procura desmontar coletivos de trabalho vinculados ao *ethos* da solidariedade de classe para formar novos coletivos de trabalho constituídos por trabalhadores em contratos majoritariamente flexíveis. A insegurança oriunda da flexibilidade e dos chamados “laços fracos” – empregos terceirizados, temporários, parciais ou intermitentes – fomenta a ausência de perspectiva e compromisso dos trabalhadores em relação a empresa, e, por conseguinte, com os colegas de trabalho. Isso obstaculiza a tessitura de momentos de

sociação, diálogo e trocas de experiências, obnubilando a consciência de classe. (ALVES, 2016).

Destarte, os mecanismos de alienação utilizados pelo capital atualmente não param por aí, mas também se manifestam pelas vias do discurso e da linguagem.

É que a linguagem não atua apenas como veículo de comunicação de dados e informações, mas também como força criadora, capaz de moldar e condicionar as opiniões e escolhas de uma multidão de sujeitos. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

O discurso mesmo da existência de uma suposta “guerra econômica”, tão utilizado pelos capitalistas, atua como álibi para a retirada de direitos.

Trata-se de fazer acreditar na vulnerabilidade da empresa, cuja sobrevivência estaria ameaçada e, portanto, na necessidade de realizar sacrifícios para salvá-la. A empresa, atacada de todos os lados, deve defender-se em um contexto hostil. A mobilização de todos e de cada um diante da ameaça é uma condição de sua salvaguarda. Diante do perigo, os interesses individuais devem apagar-se diante de uma causa superior. Como a ameaça é exterior, ela permite dissimular a violência interna, para não dizer arbitrária, das decisões tomadas. (GAULEJAC, 2007, p. 143).

Outro exemplo de manipulação dos trabalhadores através do discurso e da linguagem é a retórica segundo a qual, é melhor entregar as empresas públicas para investidores privados, mais “competentes” e “honestos” do que para governantes “corruptos”. O mote da corrupção do Estado propaga uma ideia de ineficiência e ineficácia de representação, levando as grandes massas a perder o interesse pela atuação política. Conforme Almeida e Almeida (2020, p. 61), essa estratégia contribui para “perpetuar a desigualdade e a miséria de muitos em nome dos privilégios de uma meia dúzia e, portanto, o domínio de poucos sobre muitos”.

Ainda a respeito da linguagem, cumpre mencionar que até mesmo a troca da nomenclatura “operários” ou “empregados”, por “colaboradores”, não é inocente, mas oculta uma relação de poder. (ALVES, 2016).

Por outro lado, o lema da “*school of life*”, largamente utilizado nos últimos anos, também se afigura como mais um dos discursos utilizados pelo capital no processo de alienação. Ao se apropriar da ideia marxista, a teoria da “*school of life*” aborda o labor como fonte de realização, quando, na verdade, o trabalho estranhado representa a realização e valorização do capital. Isso faz com que o trabalhador se transforme, nas palavras de Teodoro, D’Afonseca e Fernandes (2016, p. 596):

[...] em um ser incapaz de conscientizar-se de que sua existência constitui um ser vivo, potente, um ser que existe e se reproduz dentro de um gênero, o humano, e que atua ativamente no modo de produção capitalista enquanto sujeito pertencente a uma classe – a dos trabalhadores. Consequentemente, é difícil para ele dar-se conta de como

apreender as condições específicas desta classe, ou seja, ter consciência dela. (TEODORO; D'AFONSECA; FERNANDES, 2016, p. 596).

Destaca-se, que para impor sua linguagem, o capitalismo se serve do aparato midiático, se valendo dos meios de comunicação para alienar. Trata-se de uma estratégia de homogeneização psíquica mediante o controle privado dos meios de comunicação para impedir que os sujeitos formem uma opinião autônoma e independente.

Os meios de comunicação passam, então, a ser utilizados como mecanismos de controle das percepções individuais e coletivas acerca da realidade social, econômica e política, direcionando o comportamento humano à adesão de objetivos e valores empresariais. Nesse cenário, a internet e as mídias eletrônicas vêm a atuar como ferramentas de operações psicológicas, administrando e moldando percepções para reduzir tudo a um mero padrão de mediação econômica. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

Por último, e mais importante, posto que objeto do presente trabalho, tem-se a educação como mais um dos instrumentos de alienação dos trabalhadores manejados pelo capital, quiçá, o principal deles.

Destarte, pretende-se aqui apresentar apenas uma nota introdutória a respeito da educação como mecanismo de alienação da classe que trabalha, visto que a presente pesquisa conta, mais adiante, com um tópico inteiro destinado ao estudo aprofundado deste modo específico de alienação.

O capitalismo, para viabilizar seu projeto de um poder hegemônico e centralizado, necessita padronizar as pessoas, uniformizando valores e comportamentos de modo a obter concordâncias. A educação se mostra um mecanismo eficaz nesse projeto, pois, sabido que a formação do psicológico dos sujeitos começa desde a infância, a educação é capaz de atuar desde logo produzindo e moldando personalidades dóceis e subalternas ao capital e ao seu domínio.

Dotada do encantador poder de obstruir a verdade e repassar a ideologia que se deseja, a educação, ao longo da história, sempre foi tratada como um elemento potencial de direcionamento social, sendo considerada uma “arma perigosa”.

Já dizia A. Smith citado por Marx (2011c), que a educação serviria a evitar tão e unicamente a degeneração completa da sociedade, razão pela qual, o ensino popular a cargo do Estado não deveria ir além de doses cautelosamente homeopáticas.

Com a expansão da educação escolar aos filhos dos operários, o capital passa a intervir no processo educacional a fim garantir a sua legitimação. Desde então, utiliza-se de uma

estratégia dedicada à alienação e domesticação dos indivíduos para que não se rebelam perante a exploração típica do sistema.

No processo de alienação, a educação capitalista procura ocupar a mente dos trabalhadores e de seus filhos com conteúdos pragmáticos, que não fomentam a discussão ou a reflexão, mas, ao contrário, se manifestam como dados objetivos e inquestionáveis. Ao promover esse tipo de educação nas escolas, o capital acaba por formar verdadeiras máquinas, indivíduos desprovidos de qualquer caráter questionador, e, portanto, perfeitos ao sistema de opressão. Atualmente, a formação almejada pelas empresas que anunciam as tão escassas vagas de emprego é a seguinte: indivíduos polivalentes que atendam as demandas específicas da empresa em um dado momento, proativos e que se identifiquem com a firma. O empregado desejado deve trabalhar como se a empresa fosse sua, em outras palavras, trata-se de transformar o empregado, também em um capitalista. Todavia, um capitalista controlado, que trabalha para além de todos os seus superiores.

A direção científica das empresas é, portanto, combinada com a direção científica dos seres humanos, reduzidos à sua animalidade e coisificados para atender aos interesses do mercado. Nesse processo, o trabalhador alienado é levado a abdicar de sua autodeterminação, conferindo a outrem a capacidade de definir qual é a vida digna de ser vivida e como essa dignidade deve ser operacionalizada.

Embora não se tenha buscado esgotar a temática, procurou-se aqui demonstrar alguns dos mecanismos de alienação mais utilizados pelo sistema de capital nos dias de hoje, lembrando-se que, “[...] somente luta pela sua liberdade aquele que tem consciência de que a perdeu, ou, dito de outra forma, toda libertação depende da consciência da servidão” (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 53). Por isso mesmo, a alienação da classe trabalhadora é tão imprescindível para a subsistência do sistema de capital, haja vista que impede a luta dos explorados contra a lógica da lucratividade exacerbada.

Nesse universo, foi demonstrado que as energias psíquicas e cognitivas do ser humano transformam-se em capital e em força de trabalho. “Para o indivíduo, já não resta mais nem tempo, nem força, nem disponibilidade para outra coisa: para encontrar o sentido das palavras, o sentido de seu desejo, inventar uma existência para si mesmo”. (GAULEJAC, 2007, p. 180).

A alienação dos trabalhadores e trabalhadoras abre caminhos para o enfraquecimento da crítica e das barreiras de resistência da classe que trabalha, o que pode trazer severas e profundas consequências, conforme se pretende demonstrar adiante.

## 2.7 O enfraquecimento da crítica ao capitalismo

Como visto anteriormente, através de um processo de alienação, o capitalismo mobiliza os seres humanos a fazer com que assumam como seus os desejos do capital, e, ao mesmo tempo, os desmobiliza, por meio do enfraquecimento da sua capacidade de atuação coletiva e do desencorajamento de sua atuação política, o que faz, inclusive, conduzindo-os à narrativas deliberadamente construídas, no sentido de que a participação é inútil, vez que não produziria qualquer efeito concreto, o que acaba gerando uma espécie de comodismo e servilismo trabalhista. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

Todo esse processo de doutrinação psicológica contribui e direciona para o enfraquecimento da crítica dos trabalhadores e, com ela, de sua força e atuação coletiva.

Ora, a crítica é formada por dois níveis de expressão bastante específicos, sem os quais não pode existir: o nível primário, na esfera das emoções, pronto a inflamar-se a cada situação de indignação, e um nível secundário, reflexivo, teórico e argumentativo, que possibilita sustentar a luta ideológica, mas pressupõe recurso a conceitos e evidências históricas capazes de oferecer uma fundamentação lógica e empírica à crítica formulada. Em outras palavras, “[...] o crítico precisa de um respaldo teórico e de uma retórica argumentativa para dar voz ao sofrimento individual e traduzi-lo em termos que façam referência ao bem comum”. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2011, p. 72).

É justamente nesse segundo nível de expressão da crítica que o capital se dedica a atacar e a enfraquecer. A nível emocional, qualquer um pode indignar-se ao experimentar uma situação de injustiça, mas, se carece de fundamento teórico para dar coerência lógico probatória a sua argumentação, aquele impulso emocional perde força e não consegue transcender as barreiras da individualidade para a coletividade, sendo impossível ocasionar uma transformação efetiva no mundo dos fatos.

Com efeito, a crítica constitui uma inimiga poderosa do capital, inimiga essa que o capitalismo se debruça a destruir, pois opõe-se ao seu sistema sociometabólico, e, ao fazê-lo, quanto mais virulenta e convincentemente, obriga o capitalismo a se modificar e a oferecer respostas que verdadeiramente garantam melhorias em termos de justiça.

Para escapar a essas exigências de reforço dos dispositivos de justiça, o capitalismo procura confundir a classe trabalhadora, embaralhando as cartas a fim de tornar-se dificilmente decifrável, e, com isso, desarmar a crítica. A atribuição de um espírito para o capitalismo, as suas transformações organizacionais ao longo dos anos, bem como, todo o processo de alienação manejado contra a classe trabalhadora, já previamente expostos em tópicos anteriores,

constituem algumas das principais estratégias do capital para enfraquecer o aspecto teórico-racional da crítica.

A atribuição de um espírito para o capitalismo atua no enfraquecimento da crítica a partir da apresentação de uma série de justificações que, sem pôr em cheque o próprio princípio da acumulação e a exigência de lucro, integram ao capitalismo injunções que também interessam aos seus detratores, aquietando-os. Por outro lado, os deslocamentos do capitalismo e suas transformações dos modos de produção engendram um mundo difícil de interpretar, mundo esse momentaneamente desorganizado em relação aos referenciais anteriores, o que enfraquece a crítica durante algum tempo. Afinal, o velho mundo que ela denunciava desapareceu e não se sabe o que dizer sobre o novo, além de que, aparentemente, agrega uma parte dos valores em nome dos quais era criticado.

Ademais, conforme já demonstrado, o projeto de alienação da classe trabalhadora procura coisificá-la e desvirtuá-la de questões relacionadas à política ou ao trabalho, aprisionando-a a preceitos meramente objetivistas e materialistas no intuito de enfraquecer a sua capacidade de raciocínio crítico.

Boltanski e Chiappelo (2011) comentam, que esse movimento de enfraquecimento da crítica está amplamente relacionado à crise das formas de exposição da filosofia, da sociologia e da história, que, de maneira discreta e sobremodo vergonhosa vêm sendo lecionadas no decorrer dos anos, de modo a obstruir a capacidade de reflexão e a memória de luta.

Nesse sentido, Eric Hobsbawm (1995, p. 11) dispõe:

A destruição do passado – ou melhor, dos mecanismos sociais que vinculam nossa experiência pessoal à das gerações passadas – é um dos fenômenos mais característicos e lúgubres do final do século XX. Quase todos os jovens de hoje crescem numa espécie de presente contínuo, sem qualquer relação orgânica com o passado público da época em que vivem.

Sendo assim, têm-se, que toda essa conjugação de elementos e estratégias enfraquecem a crítica ao capitalismo, diminuindo antigos pontos de contestação e abrindo novas possibilidades para que o capital mude as regras do jogo, de modo a degradar vantagens anteriormente obtidas.

Efetivamente, a crítica que ganha virulência e credibilidade obriga o capitalismo a reforçar seus dispositivos de justiça, mas, uma crítica que se esgota, seja vencida ou por ter perdido a sua virulência, possibilita ao capitalismo afrouxar seus dispositivos de justiça e modificar impunemente seus processos de produção, retrocedendo a velhas práticas de exploração. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2011).

Com o enfraquecimento da crítica e o fim da Guerra Fria na segunda metade da década de 80, o capitalismo viu-se sozinho, sem nenhuma alternativa fidedigna que parecesse em condições de lhe ser oposta. Nesse cenário, a aliança selada com o Estado Social em torno de direitos trabalhistas para garantir a legitimidade e sobrevivência do capital já não se mostrava mais necessária, abrindo brechas para o interesse capitalista em recuperar as concessões anteriormente realizadas.

Assim, todo um processo de redução e desregulamentação de direitos trabalhistas anteriormente concedidos foi iniciado, cujo mantra principal é “flexibilizar”. A isso, soma-se a depauperação do papel do Estado como agente regulador da economia e a exaltação da livre concorrência e do livre mercado.

Trata-se de um projeto que procura retornar as coisas a um ponto prévio à história do século XX, período em que a natureza do Estado era servir aos mais ricos e o eleitoral era mero trâmite para maquiagem a ditadura dos capitalistas. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

O próximo capítulo objetiva, justamente, analisar esse impasse vivido pelo Direito do Trabalho em sua morfologia, que, apesar dos notórios e incontestáveis avanços, como consequência do enfraquecimento da crítica vêm sendo alvo de contundentes ataques voltados ao seu desmantelamento e extinção.

### **3 ENTRE O AVANÇO E A REGRESSÃO: A MORFOLOGIA DO DIREITO DO TRABALHO**

*“A finalidade do jogo é simples: trata-se de ganhar dinheiro, mais dinheiro, mais que os colegas, mais que as empresas concorrentes, mais que os anos anteriores. Trata-se, portanto, de um jogo cuja finalidade é uma competição perpétua entre os jogadores para ocupar o primeiro lugar. Jogo fascinante, que provoca uma excitação permanente e deixa pouco lugar para a introspecção. Verdadeiro pacto com o diabo.”*  
Vincent de Gaulejac (2007, pp. 178-179).

Sendo a natureza humana como ela é, os problemas e impasses das relações sociais sempre exigiram um corpo resistente e volumoso de leis para temperar e limitar os instintos de avaréza e de abuso de poder daqueles ligados à propriedade e voltados a explorar os mais fracos e os mais dóceis.

O Direito do Trabalho surge no contexto histórico do século XIX para impedir esse tipo de exploração, frequentemente encontrada na relação de emprego. Apesar de considerado um ramo do direito relativamente mais “novo” que os demais, o Direito do Trabalho não é de menor importância, pois constitui o único instrumento hábil e eficaz a garantir a dignidade humana do trabalhador no capitalismo.

Desde a instituição do Direito do Trabalho como um ramo autônomo do direito muita coisa se passou, porém, algo ainda não mudou: mesmo em nossos dias, o ser humano não se posicionou em sintonia com a aspiração de uma sociedade justa, livre e igualitária, ao contrário, persiste, pois, uma forte tendência de retorno ao passado, em que reinava o capitalismo perverso e a depravação da dignidade do hipossuficiente.

O presente capítulo tem como objetivo analisar o impasse vivido pelo Direito do Trabalho entre imperativos de avanço e de regressão no decorrer da história, principalmente nos últimos anos, considerando os fortes ataques que vem sofrendo da política neoliberal sob o discurso de uma “suposta” necessidade de flexibilização.

Para tanto, será necessário, primeiro, fazer uma breve discussão a respeito da dignidade da pessoa humana a fim de que se possa entender qual é a relevância do Direito do Trabalho no contexto social enquanto instrumento de proteção e promoção dessa dignidade no capitalismo. Mais adiante, procurar-se-á apresentar o cenário histórico em que nasceu o Direito do Trabalho, passando por sua evolução e desenvolvimento em cada um dos paradigmas do Estado – Liberalismo, Estado de Bem-Estar Social e Neoliberalismo –. Por fim, o presente capítulo se propõe a apresentar a teoria da flexibilização das normas trabalhistas proposta pela política

econômica neoliberal como a suposta “salvadora” de todos os problemas sociais, com ênfase nas crises econômicas e no desemprego. Ainda no estudo da flexibilização, o trabalho fará uma abordagem da Lei 13.467 de 2017, a “famosa” Reforma Trabalhista, como a materialização mais expressiva do discurso da flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil, para, por último, revelar os verdadeiros objetivos perseguidos pelo capital sob o mantra do neoliberalismo e seus imperativos de flexibilização do Direito do Trabalho, ao que se procurou denominar de “a estratégia do jogo”.

### **3.1 A dignidade da pessoa humana: uma abordagem filosófico-jurídica**

A dignidade da pessoa humana, como qualquer outro conceito, possui uma ampla e longa história. História essa, que precisa ser abordada, ainda que de maneira breve, para que se possa aperceber a evolução do termo até se tornar o famoso conceito jurídico, tão proclamado e requisitado nos dias de hoje, e assim, compreender melhor o seu sentido.

Convém ressaltar, antes de tudo, que a dignidade da pessoa humana jamais poderá ser conceituada de uma maneira fixista, pois se trata de uma categoria axiológica aberta, isto é, de contornos vagos e imprecisos, necessariamente polissêmicos, razão pela qual, entende-se, neste trabalho, se tratar a dignidade da pessoa humana de um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento.

No entanto, apesar de não se tratar de um conceito completo e acabado, não restam dúvidas de que a dignidade é algo real, já que não se verifica maiores dificuldades em identificar muitas situações nas quais é agredida e violada, ainda que não se possa estabelecer uma pauta exaustiva do que vem a ser violações da dignidade.

Retomando à história, não foram poucas as fontes pré-modernas que abordaram a ideia de dignidade humana, especialmente no ideário cristão e na filosofia clássica.

O livro de Gênesis – primeiro livro da Bíblia cristã e do Pentateuco judaico, provavelmente escrito no século VI a.C. – quando afirmara que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus e que a ele foi concedida autoridade sobre “os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os seres vivos que se movam sobre a terra” (Gn 1,26), já revelava, desde logo, que não apenas o cristão, mas, o ser humano em geral, é dotado de um valor próprio que lhe é intrínseco, capaz de diferenciá-lo de todos os demais seres existentes.

Ainda na Grécia antiga, Sófocles (497 a.C a 406 a.C)<sup>5</sup>, já reconhecia a grandeza e a natureza ímpar do ser humano, único ser capaz de desenvolver o exercício regular da razão e da linguagem, isto é, de medir seus próprios atos e ações mediante um princípio racional, quer, por vezes, usado para o bem, quer, por vezes, para o mal.

Na filosofia do sofista Protágoras (481 a.C a 411 a.C) não foi diferente, que afirmou ser “o Homem a medida de todas as coisas”. Já no pensamento estóico, por seu turno, a dignidade da pessoa humana estava ligada a noção de liberdade pessoal (o indivíduo como ser livre e responsável por suas escolhas), assim como à ideia, de que todos os seres humanos, no que diz com a sua natureza, são iguais em dignidade.

Séculos mais tarde, Agostinho de Hipona – Santo Agostinho<sup>6</sup> – (354 d.C a 430 d.C) também associou a dignidade humana ao exercício da razão e do conhecimento, habilidades essas que, para ele, “entre todos os animais mortais, o homem é o único capaz”. (HIPONA, 2017, p. 66).

No mesmo sentido, já na Idade Média, são as conclusões de Tomás de Aquino (1225 d.C a 1274 d.C), na sua monumental obra *Suma Teológica* (2017, p. 333). Para Tomás de Aquino, que chegou a referir-se expressamente ao termo “*dignitas humana*”, a dignidade humana decorria do fato de ter sido a pessoa humana criada a imagem de Deus, e, portanto, dotada das capacidades de inteligência e livre arbítrio.

No entanto, foi somente no iluminismo, que a concepção da dignidade humana ganhou maior expressividade e espaço de discussão. No famoso século das luzes – século XVIII –, a dignidade da pessoa humana passou por um processo de laicização, mantendo-se, todavia, a noção fundamental de igualdade entre todos os seres humanos em dignidade e liberdade.

A mais importante formulação sobre a dignidade da pessoa humana naquele período, e, provavelmente, a mais influente e recepcionada em toda a história é a do filósofo alemão Immanuel Kant. Conforme delimita Sarlet (2006, p. 32), “é com Kant que, de certo modo, se

---

<sup>5</sup> A título de exemplo, cita-se, o seguinte trecho da peça *Antígona*, de Sófocles (2020, p. 235-236): “Muitos são os mistérios; nada mais misterioso que o homem. Ele cruza o mar bravio quando há vento e tormenta. E a mais venerada das deusas, a terra, a incorruptível, a venerável, ele vai fatigando com o ir e vir do seu arado, ano após ano, fazendo-a frutificar. Os pássaros do céu ele aprisiona, bem como os animais dos campos e os seres que habitam o fundo do mar, nas malhas das suas redes. Homem engenhoso demais! [...] Ele soube forjar a linguagem e o pensamento, criar cidades, e sabe proteger-se do gelo e das chuvas. Inesgotável em recursos contra tudo, salvo contra a morte. Dotado de inventividade sem fronteiras, umas vezes usada para o mal, outras para o bem.”. Trad. nossa.

<sup>6</sup> A este respeito, cita-se, relevante trecho da obra de Santo Agostinho (2017, p. 66): “Quanto a natureza humana ama o conhecimento e quanto se recusa a ser enganada, é possível, pelo menos, inferir-se de que qualquer pessoa prefere lamentar-se com mente sã a alegrar-se na loucura. Grande e admirável sentimento de que, entre todos os animais mortais, o homem é o único capaz. Vários são dotados de vista mais aguda que a nossa, para ver a luz sensível, mas não podem atingir a luz incorpórea, cujos raios nos iluminam a alma, para assegurar-nos a retidão de nossos juízos”.

completa o processo de secularização da dignidade, que, de vez por todas, abandona suas vestes sacrais”.

Kant (2007) construiu sua concepção sobre a dignidade da pessoa humana, também, a partir da natureza racional do sujeito humano. Para o aludido autor, a autonomia da vontade, compreendida como a capacidade de autodeterminação do indivíduo, detentor de vontade própria e direção própria, associada à sua capacidade de agir em conformidade com determinados pressupostos morais preestabelecidos, se referem a atributos encontrados apenas nos seres racionais, razão pela qual, constituem o fundamento da dignidade da pessoa humana.

Por ser racional, Kant (2007) acredita que o indivíduo humano existe como um fim em si, não podendo jamais ser utilizado meramente como um meio. Nas palavras do autor:

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como um meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim. [...] Portanto, o valor de todos os objetos que possamos adquirir pelas nossas ações é sempre condicional. Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam coisas, ao passo que os seres racionais se chamam pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer, como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio (e é um objeto de respeito). (KANT, 2007, p. 68).

Ainda segundo Kant (2007, p. 77-78):

No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade. [...] Esta apreciação dá, pois, a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço. Nunca ela poderia ser posta em cálculo ou confronto com qualquer coisa que tivesse um preço, sem de qualquer modo ferir a sua santidade. (KANT, 2007, pp. 77-78).

Em outras palavras, à luz da concepção kantiana, o outro deve ser compreendido não como mero objeto, mas sim, como sujeito, tratado como fim em si mesmo, o que se vislumbra não somente na dimensão individual da pessoa humana, mas, também, em sua dimensão social. Ora, como ser racional e, dessa forma, como fim em si mesmo, o homem possui um valor não relativo, como é, por exemplo, um preço, mas intrínseco, isto é, uma dignidade. Nesse sentido, pode-se dizer que a teoria da dignidade humana de Kant (2007) se volta contra qualquer tendência a coisificação ou instrumentalização do ser humano.

José Afonso da Silva (1998) explica, que o Direito aparece justamente para coibir a objetificação humana e para colocar o ser humano no centro da ordem jurídica, a fim de

garantir-lhe o melhor desenvolvimento e a melhor qualidade de vida possível, considerando a sua qualidade de fim em si mesmo.

Destarte, apesar de altamente relevantes, tais concepções filosóficas acerca da dignidade da pessoa humana não contribuem muito para uma compreensão satisfatória do que efetivamente é o âmbito de proteção da dignidade na sua condição jurídico-normativa.

Portanto, uma vez traçada esta sumária evolução no âmbito da construção de uma concepção filosófica da dignidade, que encontrou em Kant seu mais aclamado expositor, cumpre, *a posteriori*, proceder a investigação de uma definição da dignidade humana que seja operacional ao Direito.

Ora, a dignidade é um valor intrínseco ao ser humano, mas só se realiza por meio do acesso a determinados bens materiais e imateriais. O papel do Direito, nesse contexto, é atuar enquanto limite e tarefa imposta aos órgãos estatais, assim como, à comunidade em geral, na tentativa de garantir o efetivo acesso a esses bens.

Como limite à atividade dos poderes públicos e das pessoas em geral, a dignidade humana assume aspecto necessariamente defensivo, compreendida enquanto algo que pertence a cada um e que de modo algum pode ser perdido ou alienado. Caso se deixasse de haver limites, a condição humana seria reduzida a de um mero animal e se estaria a admitir ações bárbaras e degradantes contra toda a humanidade, como, por exemplo, genocídios, feminicídios, etc.

Nesse sentido, reforça Ingo Sarlet (2006), que todos – mesmo o maior dos criminosos – em virtude de sua simples condição humana, são iguais em dignidade, ainda que não se portem de forma igualmente digna nas suas relações com seus semelhantes. Assim, mesmo que se possa compreender a dignidade humana – na esteira do que ensina Béatrice Maurer (2013), como uma forma de comportamento passível de ser valorada como digna ou indigna (dignidade atuada<sup>7</sup>) –, ainda assim, por constituir atributo intrínseco da pessoa humana, e, portanto, absoluto, a sua dignidade não poderia ser desconsiderada, mesmo que cometesse as atitudes mais indignas e infames possíveis.

Por outro lado, a dignidade enquanto tarefa (prestação) atribuída ao Estado e a comunidade, orienta que estes guiem suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando a promoção da dignidade, especialmente criando condições que possibilitem seu efetivo exercício, inclusive, através da afirmação e reconhecimento de direitos. (SARLET, 2006).

---

<sup>7</sup> Para Béatrice Maurer (2013), a dignidade atuada se refere a aferição da dignidade da pessoa humana a partir do parâmetro dos atos e ações que ela profere ou sofre. Assim sendo, uma pessoa é considerada em uma situação de dignidade ou indignidade a partir das ações que ela profere e/ou a partir das ações que recebe.

Não é sem razão, que Joaquín Herrera Flores (2008, p. 108) observa, que viver com dignidade “[...] significa generalizar processos igualitários de acesso aos bens materiais e imateriais que conformam o valor da dignidade humana”.<sup>8</sup> Em outras palavras, uma vida digna pressupõe a definição e o acesso aos direitos compreendidos como mais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas dos seres humanos.

Neste diapasão, Livia Miraglia (2009) dispõe, acerca do aspecto social da dignidade humana, que, para a autora, diz respeito a afirmação do homem enquanto sujeito pertencente a uma determinada sociedade e, portanto, funda-se no parâmetro do mínimo existencial que deve ser assegurado a todas as pessoas como responsabilidade do Estado.

Para Miraglia (2009, p. 150), “[...] não há que se falar em direito à vida ou à liberdade sem que se garanta o acesso de todos à saúde, à educação e ao trabalho. E, também, não se pode falar em direito ao trabalho e à educação sem o direito à vida e à liberdade”. Em outros termos, a dignidade humana deve produzir efeitos no plano material da sociedade, isto é, a dignidade deve se materializar nas próprias condições de vida dos sujeitos.

Destarte, não é apenas a doutrina que fornece elementos suficientes para relacionar a dignidade humana ao acesso a determinados direitos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 também reconhece em seu preâmbulo a necessidade de promoção e proteção da dignidade humana por meio do reconhecimento de direitos iguais e inalienáveis a todos os seres humanos.

Também a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao elencar a dignidade humana em seu art. 1º, inciso III<sup>9</sup> como fundamento precípua do Estado Democrático de Direito, a constitui valor supremo de toda a ordem jurídica e, portanto, referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais.

Como valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, o conceito de dignidade da pessoa humana obriga que se leve em consideração o seu amplo sentido normativo-constitucional e não apenas uma ou outra ideia isolada do que constitui a dignidade. Em outras palavras, o verdadeiro sentido da dignidade humana não pode ser reduzido, por exemplo, apenas à defesa dos direitos pessoais tradicionais, sem que se leve em conta a relevância dos direitos sociais, econômicos e culturais. (SILVA, 1998).

---

<sup>8</sup> Trad. nossa.

<sup>9</sup> Art. 1º, CF: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
[...]  
III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 2021).

Daí decorre, que a ordem econômica há de ter por fim garantir a todos uma existência digna (art.170, CF)<sup>10</sup>, a ordem social visará a realização da justiça social (art.6º e art. 193, CF)<sup>11</sup>, a educação o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205)<sup>12</sup>, entre outros preceitos, que, no entanto, não podem de modo algum se afigurar como meros enunciados formais, mas sim, como indicadores de um conteúdo normativo eficaz à realização da dignidade humana.

Ora, conforme demonstrado, a dignidade da pessoa humana reclama condições mínimas de existência, existência digna, conforme os ditames da justiça social<sup>13</sup> como fim da ordem econômica. Nesse sentido, é de lembrar que um sistema onde imperam profundas desigualdades, uma ordem econômica, em que inúmeros homens e mulheres são torturados pela fome e onde crianças vivem na miséria a ponto de morrerem de fome na tenra idade, constitui um grave desrespeito a dignidade humana. Com efeito, segundo os dizeres de José Afonso da Silva (1998, p. 93): “não é concebível uma vida com dignidade entre a fome, a miséria e a incultura, pois a liberdade humana com frequência se debilita quando o homem cai na extrema necessidade”.

Diante disso, pode-se concluir, que igualdade, liberdade e dignidade exigem que se chegue a uma situação social mais humana e mais justa. O Direito vem, justamente, para assegurar isso.

Passadas estas considerações, optou-se neste trabalho por adotar a conceituação jurídica da dignidade da pessoa humana formulada por Ingo Wolfgang Sarlet (2006), que, também influenciado por matriz Kantiana, procurou melhor demonstrar a reunião de todos os aspectos e facetas da dignidade em seu conceito, conforme se expõe a seguir:

---

<sup>10</sup> Art. 170, caput, CF: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]. (BRASIL, 2021).

<sup>11</sup> Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2021).

Art. 193, CF: A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. (BRASIL, 2021).

<sup>12</sup> Art. 205, CF: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2021).

<sup>13</sup> Conforme Cléber Lucio de Almeida (2015), por justiça social entende-se, a garantia da participação de todos nos benefícios do progresso econômico e social como instrumento de distribuição de riqueza, posto que o trabalho humano é imprescindível para a sua acumulação, e, portanto, deve a riqueza ser distribuída da forma mais equitativa possível para todos àqueles que contribuem para a sua formação.

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2006, p. 60).

Em síntese, a dignidade humana é irrenunciável e inalienável e acompanhará o homem até o dia de sua morte. Por ser da essência da pessoa humana, a dignidade não admite qualquer tipo de discriminação e restará violada sempre que o indivíduo for humilhado, perseguido ou depreciado, isto é, rebaixado a condição de simples objeto, descaracterizado e desconsiderado como sujeito de direitos.

Destarte, por se tratar de um atributo intrínseco à natureza humana, tem-se, que a dignidade não é, nem nunca foi uma criação do Direito, mas um valor que preexiste a toda a experiência especulativa e que o Direito busca apenas tutelar. Em outras palavras, não é o Estado o responsável por conceder dignidade à pessoa, como também não é o Direito que condiciona a existência dessa dignidade humana ao ser, mas ambos têm a responsabilidade de atuar de forma efetiva para que essa dignidade seja respeitada, protegida e promovida.

Conforme se verá adiante, o Direito do Trabalho veio justamente para tentar garantir e proteger tal dignidade no âmbito das relações de trabalho capitalistas, que, desde sua gênese, já se formaram desiguais, afigurando-se o trabalhador enquanto a parte mais fraca e, portanto, corriqueiramente explorada, razão pela qual, sua dignidade precisa ser protegida.

### **3.2 O Direito do Trabalho como instrumento de realização da dignidade da pessoa humana no capitalismo**

Estabelecido o conceito de dignidade da pessoa humana, cumpre verificar a partir de agora, sua relação com o Direito do Trabalho e a forma como ele se presta à proteção e promoção dessa dignidade no âmbito do capitalismo.

Ora, é certo, que a dignidade da pessoa humana se realiza pelo agir da pessoa concreta, realmente existente. Esse agir pode se dar das formas mais variadas possíveis, no entanto, há uma delas que se encontra em relevo, por ser o centro de toda a atividade humana em qualquer tempo ou época: o trabalho.

Sob esse aspecto, o trabalho assume a condição de importante destaque na constituição da pessoa, pois atua no âmbito de sua experiência em seu existir concreto, portanto, como lugar

mesmo de realização da sua dignidade. Nesse sentido, são as observações de Henrique Cláudio Lima Vaz (1992, p. 208):

A experiência da pessoa tem como primeira dimensão, a dimensão do trabalho. O trabalho é o prolongamento do corpo próprio no mundo mas, na sua integração à experiência da pessoa ou na experiência do trabalho como ato pessoal, o corpo não é simples instrumento, degradado ao valor de uso (ou de troca, no caso extremo da sua degradação no trabalho escravo) mas é – deve ser – expressão da pessoa pois é suprasumido na síntese final de essência e existência do existir pessoal. (VAZ, 1992, p. 208).

O trabalho constitui, portanto, o ponto de partida da experiência do ser humano como pessoa, o qual implica a transformação da realidade de meramente natural a uma realidade humana, o que se faz a partir do próprio corpo humano. Conforme Kelen Cristina Rolim (2021, p. 48), “[...] é por meio do corpo próprio de cada ser humano, então projetado no mundo mediante o trabalho que a dignidade humana se realiza”.

No entanto, a dignidade da pessoa humana não se verifica, apenas e tão somente, no transformar da realidade concreta por intermédio do trabalho, mas, também e, principalmente, pelo fato de que é através do trabalho que o ser humano acede aos meios determinados e específicos de sua existência física. Isso significa, em outras palavras, que como meio universal pelo qual o ser humano alcança suas necessidades existenciais, o trabalho atua como instrumento indispensável a realização da dignidade humana a medida em que se põe para cada um a tarefa de construção da sua identidade e personalidade em sua relação com os outros.

Todavia, o que era para ser uma ação de dignidade, no modo de produção capitalista acaba se tornando uma calamidade irremediável. A dependência do trabalhador em relação ao empregador para assegurar sua subsistência, a alteração que isso gera no exercício do poder patronal como reflexo de sua ambição pelo lucro e o desnivelamento que isso produz, não poderiam trazer outras consequências, senão, – conforme já demonstrado no capítulo anterior – crueldade, injustiça, exploração e miséria. (VILLALOBOS, 2016).

Nesse cenário, Patricia Villalobos (2016) explica, que grandes mudanças históricas são geradas, direta ou indiretamente, por condições mesmas que chegam a ser insuportáveis, desesperadoras e vergonhosas, e, no que se refere às relações de trabalho, não poderia ser diferente.

O modo capitalista de produção propiciou uma situação de extrema angústia no proletariado, que, diante da constante exploração e violação de sua dignidade humana no interior das fábricas, passou a se organizar e a se reunir em movimentos sociais destinados a criticar o capitalismo e a lutar por melhores condições de trabalho e de vida através de direitos.

Essa luta abalou as estruturas do capitalismo. Temorosos por perder seu poder, os empresários não viram outra saída, senão, reconhecer à classe trabalhadora os direitos pleiteados na tentativa de acalmar a tensão social.

Nesse sentido, cita-se o discurso de Samuel Smith após a contínua onda de protestos operários em 1886<sup>14</sup>, marcados, inclusive, por várias mortes: “Estou profundamente convencido de que se não atacarmos a miséria mais seriamente do que fizemos até agora, aproxima-se a hora em que essa massa humana em plena ebulição sacudirá todo o edifício social”. (SMITH apud GOMES, 2003, p.113).

No mesmo enquadramento, Dinaura Godinho Pimentel Gomes (2003, p. 114) aponta, como, reiteradamente, os pensadores liberais da França no final do século XIX se sentiam ameaçados pelos trabalhadores no campo político:

Frases eram comuns como “não há sociedade parisiense, não há parisienses, Paris é tão somente um acampamento de nômades” e “a burguesia, ou melhor, o povo elevado à riqueza pela ordem e pelo trabalho está fadado a ser vítima desses bárbaros. Embriagada pela desordem e pela carnificina, esta população, que o povo repele de si, sitia o poder”. (GOMES, 2003, p. 114).

Assim, o Direito do Trabalho nasce como reação ao cenário que se apresentou com a Revolução Industrial, com a crescente e incontrolável exploração do homem que trabalha de forma cruel. É, pois, produto da reação da classe trabalhadora ocorrida no século XIX contra a exploração desumana e ilimitada do trabalho. (CASSAR, 2017).

O Direito Civil, com suas regras privadas de mercado, não mais atendia aos anseios da classe trabalhadora. A prática de que “o contrato faz lei entre as partes” colocava o trabalhador em posição inferior de barganha, que, diante da necessidade, acabava por aceitar todo e qualquer tipo de cláusula contratual, inclusive, de encontro à sua dignidade humana.

Em outros termos, a tão aclamada liberdade e autonomia nos moldes liberais se mostrava mais como uma espécie de “monopólio dos privilegiados”, enquanto o imperativo da igualdade refletia, na verdade, a lei do mais forte sobre o mais fraco.

Portanto, o Direito do Trabalho vem para garantir a dignidade humana do trabalhador em um contexto de exploração que advém da incapacidade do Direito Civil em apreender

---

<sup>14</sup> A data de 1º de maio de 1886 foi marcada por uma grande onda de protestos operários, principalmente na cidade de Chicago, centro industrial dos Estados Unidos, que chegou a reunir cerca de 300 mil trabalhadores. Entre os principais pedidos, encontravam-se a redução da jornada de trabalho para oito horas diárias e o pagamento de melhores salários. Os próximos dias também foram seguidos de intensos protestos e reivindicações obreiras, inclusive na Europa, até que, em 04 de maio de 1886, quando uma manifestação em Chicago já estava próxima de seu encerramento sem ter havido qualquer incidente, um grande contingente policial surgiu e instaurou-se um conflito entre manifestantes e policiais. Desse conflito, estima-se que houveram, pelo menos, 12 mortos e dezenas de feridos, pelo que ficou conhecido, mais tarde, como Massacre de Haymarket. (NATUSCH, 2021).

devidamente uma relação cuja essência é formada pela subordinação de uma pessoa a outra. Ora, enquanto no contrato civil de vontade a pessoa se compromete, na relação de trabalho o trabalhador se submete. O compromisso manifesta a liberdade, a submissão a nega, inclusive, quando o assunto é se opor a atos violadores da dignidade. (SUPIOT, 1990).

Deste modo, o Direito do Trabalho afigura-se como um ramo jurídico de extrema importância, haja vista que, conforme Villalobos (2016), no mundo da produção os interesses se distinguem e se contrapõem. Enquanto o empresário tem como finalidade acumular riqueza, aumentar seu capital, o trabalhador tem como fim imediato a produção para sua subsistência, ou seja, o pagamento em troca do qual realiza aquilo que o empresário demanda e para o qual solicita seus serviços.

Assim, o que distingue o Direito do Trabalho na solução de conflitos entre empresa e empregado é o reconhecimento dessa desigualdade das partes, isto é, entre quem dirige e quem executa o trabalho.

Ao disciplinar esta relação, o Direito do Trabalho se mostra como um contrapoder da classe trabalhadora, principalmente, à medida em que institui uma espécie de limite para a exploração do trabalho humano. Isso quer dizer que ele, o Direito do Trabalho, é “um direito de resistência contra a violência à dignidade humana, justiça social, cidadania e democracia”. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2017, p. 34).

A condição de contrapoder desse ramo jurídico o vincula de modo direto à realização da dignidade humana no capitalismo, porquanto, visa impedir que o trabalhador seja tratado pelo seu empregador de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória e/ou constrangedora, ou seja, inibe a sua redução a condição de simples coisa/objeto.

Como aduz Hugo Sinzheimer (1984, p. 73), realizar a dignidade do homem “é a missão especial do Direito do Trabalho. Sua função consiste em evitar que o homem seja tratado igual às coisas. Quem quiser compreender o espírito do Direito do Trabalho deve ver dominar esta ideia fundamental nas múltiplas disposições que contém”.

Isto porque o trabalho é uma energia essencial. Quem presta trabalho não oferece nenhum objeto patrimonial, senão, a si mesmo. O trabalho é o homem mesmo em atividade, é fonte de patrimônio, mas não é em si um bem patrimonial. Ao contrário, o trabalho não passa do sangue e da carne humana posta em movimento, razão pela qual, pode-se dizer, que não há trabalho, mas sim, pessoas que trabalham. Enquanto os objetos pertencem ao mundo das coisas e não tem nenhum fim em si além de servir de meio à satisfação das necessidades humanas, a força de trabalho pertence ao mundo dos seres espirituais, que têm seu próprio fim, ou seja, são fins em si mesmos. Voltando a Kant (2007), no reino dos fins, tudo tem um preço ou uma

dignidade. O homem tem uma dignidade, e, lograr tal dignidade é a função precípua do Direito do Trabalho. (SINZHEIMER, 1984).

Nesse sentido, ainda consoante Hugo Sinzheimer (1984, p. 73):

O Direito do Trabalho rechaça conscientemente a concepção meramente econômico material das coisas. Expressa a ideia da economia do homem, que penetra cada vez mais em nosso tempo. O Direito do Trabalho faz valer uma nova concepção do homem, vem realizar a 'humanidade real', que é muito mais do que uma simples humanidade ideológica. Quem se depara com a história do Direito do Trabalho verá claramente ante si este impulso em direção à dignidade humana, que se faz efetivo no Direito do Trabalho. (SINZHEIMER, 1984, p. 73).

Na mesma acepção assevera Mario De La Cueva (1972, p. 12), para quem:

[...] A história do Direito do Trabalho é um dos episódios mais dramáticos da luta de classes, por seu profundo sentido de reivindicação dos valores humanos, talvez o mais profundo de todos, porque é a luta pela libertação e pela dignificação do trabalho, o que é o mesmo que dizer a libertação e dignificação do homem em sua integridade. (DE LA CUEVA, 1972, p. 12).

Portanto, pode-se dizer que uma das principais características do Direito do trabalho é a sua especial preocupação com o fator humano na produção, ou seja, sua maior proximidade à vida. Afinal, conforme demonstrado, o trabalho não é um patrimônio como outro qualquer, mas, nada menos que o homem todo.

Não é sem razão, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu aos direitos que assegura aos trabalhadores o *status* de direitos fundamentais (art. 7º a 11, CF), o que confirma mais uma vez a relação entre a dignidade da pessoa humana e o Direito do Trabalho.

Do mesmo modo, a Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhece em seu Preâmbulo, que

“[...] existem condições de trabalho que implicam, para grande parte das pessoas, injustiça, miséria e privações. [...] A não adoção, por parte de qualquer nação, de um regime de trabalho realmente humano se torna um obstáculo aos esforços de outras nações empenhadas em melhorar o futuro dos trabalhadores nos seus próprios países”. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2017).

Desta forma, também para a OIT, o Direito do Trabalho deve assegurar condições humanas de trabalho, ou seja, conforme a dignidade humana.

Sendo assim, tem-se, que a violação de qualquer direito inerente ao trabalho humano constitui uma violação da própria dignidade da pessoa humana, porquanto tais direitos são

imprescindíveis para que empregado aceda aos recursos materiais mínimos para sua existência digna em sociedade.

Nessa direção é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, por meio do Tribunal Pleno, proferiu julgamento no Inquérito de nº 4.412, de relatoria do Ministro Marco Aurélio em caso envolvendo crime de redução à condição análoga a de escravo:

Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade, tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive os trabalhistas. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém à condição análoga a de escravo”. Exemplificando, não há o registro no caso presente de que algum dos trabalhadores tenha sido proibido de abandonar o seu trabalho, mas não tenho dúvidas de que eles não persistiriam trabalhando em condições degradantes ou exaustivas se dispusessem de alternativas. (BRASIL, Inq. 4.412, 2012).

Conclui-se, portanto, que o Direito do Trabalho é um mecanismo indispensável à realização da dignidade humana do trabalhador no contexto da relação entre capital e trabalho, pois visa, justamente, impedir que o empregado seja reduzido à condição de simples coisa/objeto, ou seja, descaracterizado enquanto sujeito de direitos e renegado o seu valor enquanto ser humano.

Ademais, conforme observado por Livia Miraglia (2009), o Direito do Trabalho também realiza a dignidade do trabalhador a medida em que atua como principal instrumento de distribuição da riqueza social produzida em sociedade e, portanto, contribui para a superação das desigualdades, proporcionando ao trabalhador o mínimo existencial indispensável para se afirmar na sociedade.

Reitera-se, que o aludido ramo jurídico é resultado da condição angustiante que a intensa exploração capitalista gerou na classe trabalhadora, culminando em uma forte crítica ao capitalismo que restou por alimentar e inspirar a luta dos movimentos obreiros por melhores condições de trabalho e de vida. A este respeito, convém ressaltar, inclusive, que nisto resulta o poder da crítica e da luta: o alcance de direitos.

Contudo, como nem tudo é perfeito, após séculos de expansão e desenvolvimento, nos últimos anos o Direito do Trabalho tem sido alvo de frequentes ataques em direção ao seu retrocesso. É o que se pretende expor a seguir, ao passar pela abordagem do Direito do Trabalho ao longo dos paradigmas do Estado.

### 3.3 Liberalismo, Estado de Bem-Estar Social e Neoliberalismo: o Direito do Trabalho nos paradigmas do Estado

O liberalismo surgiu no século XVIII a partir da Revolução Francesa de 1789 como um conjunto de teorias e práticas destinadas a criação de condições para o pleno exercício da liberdade individual. Na seara econômica, o pensamento liberal buscava a expansão da produção para novos mercados, cujo domínio seria do mais forte e do mais capaz, isto é, daquele que melhor conseguisse interagir com o mercado.

O liberalismo econômico deixava o Estado em uma posição passiva e a ordem primordial era a de não intervenção: *laissez faire, laissez aller, laissez passer*<sup>15</sup>. A função do Estado, portanto, era limitada e se resumia a garantir a observância dos contratos, o direito de propriedade e a manutenção da ordem social, sem interferência em questões econômicas ou sociais.

O Estado Liberal, que foi também, conforme os ensinamentos de José Luiz Quadros de Magalhães (2002), o primeiro tipo de Estado Constitucional, partia do princípio básico de que o mercado era perfeitamente capaz de se autorregular por suas próprias leis. Para a burguesia, base social desse pensamento político, o mercado encontraria por si mesmo os níveis naturais de preços, de salários, de lucros e de produção.

Assim, o Estado poderia focar na garantia da propriedade privada e da livre iniciativa, vigiando e punindo quem quer que entrasse no caminho do curso natural do mercado ou da “sagrada” propriedade.

Nas lições de José Luiz Quadros de Magalhães (2002, p. 63), fica claro como funcionara esse tipo de Estado:

A primeira fase do Estado Liberal caracteriza-se pela vitória da proposta econômica liberal, aparecendo teoricamente os direitos individuais como grupo de direitos que se fundamentam na propriedade privada, principalmente na propriedade privada dos meios de produção. O alicerce teórico da liberdade é a propriedade, e os cidadãos são aqueles que participam da ordem econômica de forma produtiva. Os direitos políticos, em sentido estrito, entendidos como direitos de participar no poder do Estado votando e sendo votado, são apenas dos proprietários que tenham acima da renda anual, muitas vezes, constitucionalmente prevista. Assim, o cidadão será apenas o proprietário. (MAGALHÃES, 2002, p. 63).

Por essas e outras, a burguesia alcançou um avanço avassalador no liberalismo. Ora, não haviam limites aos interesses pessoais ou ao arbítrio daquela classe, por mais estarecedores que fossem.

---

<sup>15</sup> Expressão francesa cuja tradução é “deixai fazer, deixai ir, deixai passar”.

Nesse sentido, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (2004, p. 36) ensina, que “foi no período do liberalismo que se pôde notar o maior número de abusos e exploração dos ‘donos’ em relação aos ‘não donos’, ou os ‘sem nada’, sem poder, sem propriedade e sem direitos”.

À época, o direito existente se resumia a esfera dos direitos individuais e beneficiava apenas o capital, sem levar em conta qualquer necessidade social daqueles desguarnecidos de proteção. O Direito do Trabalho era ainda inexistente e as poucas leis trabalhistas redigidas após intensas lutas operárias se restringiam a leis que resguardavam a saúde dos trabalhadores em um contexto de mais alta opressão. (DELGUE, 2016).

O primeiro registro histórico de uma lei laboral, ainda no Estado Liberal é da chamada Lei de Peel<sup>16</sup> ou *Moral and Health Act*, em 1802, na Inglaterra, berço da 1ª Revolução Industrial. A Lei de Peel proibia o trabalho noturno dos menores e limitava a jornada a 12 horas por dia.

Em 1824 reconhece-se os sindicatos na Inglaterra e em 1839 a Alemanha inicia a redação das primeiras leis laborais, proibindo o trabalho do menor de 9 anos de idade e fixando uma jornada de 10 horas diárias para o maior de 9 anos e menor de 16, sendo de 12 horas diárias o trabalho para aqueles em idade superior.

Já em 1841 é a França que formula uma lei regulamentando o trabalho de menores e mulheres. A Itália começa a promulgar leis nos moldes da França em 1843, até que, em 1864, também na França, é reconhecido o direito de greve, enquanto a Alemanha, em 1881, estabelece seguros sociais, e a Itália, em 1883, prevê a tutela dos acidentados do trabalho. (GOMES, 2003).

No entanto, foi a Encíclica *Rerum Novarum* de 1891, publicada pelo Papa Leão XIII, o elemento decisivo para o reconhecimento e proteção dos direitos dos trabalhadores.

Sensibilizado com a exploração cruel do homem pelo homem, Leão XIII procurou trazer em sua Encíclica regras mínimas destinadas a estabelecer um salário justo, uma jornada máxima, além de invocar a intervenção estatal.

Para Leão XIII, o trabalho não poderia de modo algum ser concebido como uma mercadoria, mas sim, como expressão direta da pessoa humana, razão pela qual, sua contraprestação não poderia permanecer à mercê do jogo frio e automático das leis do mercado, mas antes, ser fixada conforme as leis da justiça e da equidade. Em suas palavras:

Acima de sua livre vontade, há uma lei da justiça natural mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para fazer com que o trabalhador subsista sóbrio e honesto. Se, constringido pela necessidade ou impelido pelo temor de um mal maior, o trabalhador aceitar condições duras que ele não vê como recusar,

---

<sup>16</sup> Ministro Inglês de nome Sir Robert Peel.

porque elas lhe foram impostas pelo patrão ou por aquele que fez a oferta de trabalho, sofre uma violência contra a qual a justiça protesta. (IGREJA CATÓLICA, 1891).

Para mais, além do justo salário, Leão XIII ainda mencionou na referida Encíclica a necessidade do direito ao repouso e a condições salubres de trabalho, o direito de associação em sindicatos e condenou toda forma de abuso aos mais fracos.

A este respeito, Dinaura Godinho Pimentel Gomes (2003, p. 119) comenta, que “ [...] a Encíclica *Rerum Novarum* fez ecoar a doutrina pregada por Jesus Cristo, tomando o alto sentido de valorização do homem ao valorizar o trabalho, eis que, por meio deste, eleva-se o homem a uma posição de dignidade. ”

No entanto, apesar dos referidos progressos iniciais em direção ao reconhecimento de normas e direitos laborais, o Direito do Trabalho enquanto um ramo jurídico autônomo ainda não havia se formado, tendo se desenvolvido apenas após a crise do Estado Liberal e a passagem para o Estado de Bem-Estar Social.

O liberalismo começou a dar sinais de crise a partir do final do século XIX início do século XX, cujos marcos principais foram a Primeira Guerra Mundial e o período entreguerras. O princípio dogmático do *laissez faire* passou a se mostrar insuficiente na condução dos negócios governamentais e o caráter fixo das “leis naturais” as tornou incapazes de guiar um governo cujo objetivo declarado era assegurar a maior prosperidade possível e, ao mesmo tempo, garantir a ordem social. (DARDOT; LAVAL, 2016).

Conforme Luiz Gonzaga Belluzzo (2013, p. 163):

[...] ao longo do tumultuado período encravado entre a Primeira Guerra Mundial e a vitória dos aliados em 1945, a fúria e a desordem dos mercados haviam colocado em risco a ordem social e econômica. Esse intervalo histórico foi marcado por instabilidades monetárias e cambiais devastadoras transmitidas pelos circuitos financeiros internacionais. As disputas comerciais e as desvalorizações competitivas promoveram a contração do comércio internacional e os países envolvidos tratavam de despejar o desemprego no território vizinho. Tudo isso em meio a intensificação dos conflitos sociais. [...] Nesse clima, crescia o convencimento de que o capitalismo entregue à sua própria lógica era uma ameaça à vida civilizada. (BELLUZZO, 2013, p. 163).

Dessa forma, conforme Dardot e Laval (2016), aquilo que se costumava chamar de crise do liberalismo, e, vale dizer, ainda se chama, se refere, na verdade, a uma espécie de crise da governabilidade liberal, ou seja, “uma crise que apresenta essencialmente o problema prático da intervenção política em matéria econômica e social”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 36).

Os direitos invioláveis dos indivíduos, colocados como uma limitação ao Estado acabaram se tornando um puro e simples fator de bloqueio da “arte do governo” em um momento em que este último se via arduamente confrontado com questões econômicas e sociais

novas, mas ao mesmo tempo prementes. Nesse cenário, ainda segundo Dardot e Laval (2016), a necessidade prática de uma intervenção do Estado para fazer frente aos conflitos de classe, a ameaça a propriedade privada e as mutações organizacionais do capitalismo foram a gota d'água para a queda do Estado Liberal. (DARDOT; LAVAL, 2016).

Sob os fragmentos do liberalismo um novo pensamento começa a emergir e nele estavam presentes valores democráticos e sociais favorecidos pelo surgimento da sociedade de massas urbanizadas e industriais. Passa-se daquela antiga concepção do Estado em que vigoravam ações voltadas para um individualismo exacerbado e para o discurso da liberdade como propulsora da felicidade, para uma nova concepção em que as ações do Estado incorporariam políticas voltadas a solução de problemas sociais, inclusive, aqueles produzidos pelo capitalismo, muito embora tal estratégia tenha se dado apenas com o objetivo de preservá-lo e legitimá-lo perante os fortes movimentos socialistas que espreitavam àquele período.

A existência, na segunda metade do século XIX de uma proposta científica como alternativa ao Estado Liberal fez com que a elite, que se afirmou com o modelo econômico construído até então, percebesse a necessidade de gradativamente incorporar reivindicações dos trabalhadores na tentativa de atenuar as distorções sociais e econômicas e acalmar a tensão social. (MAGALHÃES, 2002).

Nesse viés, o Estado passou a adotar uma mudança de postura em relação as questões socioeconômicas, abandonando sua antiga postura abstencionista para intervir no domínio econômico, não só regulamentando, mas, também, assistindo os excluídos do sistema capitalista.

José Luiz Quadros de Magalhães (2002, p. 65-66) explica, que

não há justificativa geral aplicável a todos os Estados que passaram por esse processo, mas, em geral, a mudança de comportamento do Estado perante as questões sociais e econômicas teve em menor ou maior grau, como motivação, a pressão dos trabalhadores e dos movimentos sociais e das internacionais socialistas; a pressão dos liberais pela necessidade de se preservar a concorrência comprometida pela concentração econômica e a grave crise social, vindo, de certa forma, o intervencionismo estatal evitar a continuidade do processo de concentração, mas, ao mesmo tempo, preservar o modelo de repartição econômica de riquezas e, portanto, privilégios econômicos, construídos durante o século XIX. (MAGALHÃES, 2002, p. 65-66).

Sendo assim, pode-se dizer, que os direitos sociais que correspondem ao Estado Social são produto das reivindicações da classe trabalhadora por melhores condições de trabalho, saúde, habitação, educação, segurança, etc. O novo Estado Social é aquele que assume a

obrigação de fazer ou de dar algo em favor dos seres humanos compensando as desigualdades provocadas pelo capitalismo.

De forma ampla, por Estado Social, pode-se compreender aquele Estado que confere, no plano constitucional ou fora deste, o direito do trabalho, da previdência, da educação, etc. Além disso, o Estado Social intervém na economia como distribuidor da riqueza, dita salários, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam à área da iniciativa individual. (BONAVIDES, 2007).

O início do Estado de Bem-Estar Social é marcado pelo chamado Constitucionalismo Social, com o advento das Constituições do México, de 1917, e de Weimar, na Alemanha, em 1919.

A Constituição do México de 1917 foi a primeira a ampliar o catálogo dos direitos fundamentais dos seres humanos, reconhecendo, além dos direitos individuais e políticos, também os direitos sociais relativos ao trabalho, à saúde, à educação, à previdência, etc.

O Texto Mexicano (1917), em seu art. 123, estabelece vários direitos trabalhistas, dentre eles, a jornada máxima de trabalho de oito horas diárias, a regulamentação do trabalho da mulher, do menor e do trabalho noturno, a previsão de repouso semanal remunerado, fixação de salário mínimo, normas de higiene e segurança, acréscimos de horas extras, regulamentação da greve, garantia de liberdade sindical, dentre outros.

A Constituição Alemã de 1919, por sua vez, trouxe direitos trabalhistas ainda mais avançados que a Constituição do México e seu conteúdo influenciou toda a Europa. Entre os direitos contemplados, destacam-se a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, a unificação do Direito do Trabalho, além de regras de seguridade social e de representação dos trabalhadores.

Na mesma época começa também a internacionalização dos Direitos Humanos e é firmado o Tratado de Versailles, que traz a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919. Conforme Daniela Muradas (2010), a Organização Internacional do Trabalho foi criada como um instrumento de promoção da justiça e da humanidade no pós-guerra, partindo do pressuposto de que a paz social não seria alcançada, senão, sobre os pilares da justiça social, o que carecia de medidas urgentes de erradicação da pobreza e da miséria, entre elas, a regulamentação das condições de trabalho.

O Tratado de Versailles reconhecia, em seu art. 427, que o bem-estar físico, moral e intelectual dos trabalhadores assalariados era de suma importância do ponto de vista

internacional e que, de maneira nenhuma, poderia ser tratado como um simples artigo de comércio, razão pela qual, as comunidades internacionais deveriam se esforçar para aplicar e fazer valer os princípios dispostos nos parágrafos seguintes do referido artigo, entre os quais, a liberdade de associação, o pagamento do justo salário, a jornada de oito horas diárias, o repouso hebdomadário, a supressão do trabalho infantil e a igualdade salarial. (TRATADO de Versailles, 1919).

Especificamente no Brasil, foi a Constituição de 1934 o marco inicial do reconhecimento e constitucionalização dos direitos sociais, especialmente do Direito do Trabalho.

A Constituição de 1934 contemplou, em seu art. 121, §1º, direitos trabalhistas como o salário mínimo, trabalho diário não excedente a oito horas diárias, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, entre outros. A Constituição de 1937, de caráter autoritário, manteve as normas de proteção ao trabalhador contidas no art. 121, §1º da Carta de 1934, mas, em contrapartida, condenou o exercício da greve como um recurso nocivo aos interesses nacionais. A Constituição de 1946, por seu turno, manteve a linha progressista das constituições anteriores, mas foi além, contemplando o direito a greve e a participação nos lucros das empresas. Destarte, a Constituição de 1946 foi a primeira editada após o reconhecimento do Direito do Trabalho como um ramo jurídico autônomo no Brasil, com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943.

A sistematização e consolidação das leis trabalhistas em um único texto (CLT), foi um evento de grande marco na versão nacional do Estado Social, pois integrou e reconheceu aos trabalhadores um círculo de direitos mínimos para uma existência digna, não só copiando e/ou atualizando direitos já existentes, mas, também, criando outros novos. Além disso, a CLT possibilitou o conhecimento global dos direitos trabalhistas a todos os interessados, especialmente trabalhadores e empregadores. (CASSAR, 2017).

Retomando à evolução constitucional do Direito do Trabalho, a Constituição de 1967 foi alvo de um grande retrocesso quanto a regulamentação de direitos trabalhistas, já que foi elaborada em um contexto caracterizado por um Estado antidemocrático e opressor, que prezava, primeiramente, pela expansão das empresas. Finalmente, em 1988, uma nova Constituição entra em cena, trazendo o maior rol de direitos trabalhistas já contemplados até então.

A Constituição de 1988 reconheceu o valor social do trabalho como um princípio fundamental da República (Título I), localizou os direitos inerentes ao trabalho no Título relativo aos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente, os Direitos Sociais

(Título II), e elevou o Direito do Trabalho à condição de elemento constitutivo da ordem constitucional global, compreendido como instrumento privilegiado de promoção e tutela da dignidade humana, da justiça social, da cidadania e democracia, ou seja, como um elemento de transformação social. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2017).

Para Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2017, p.116), a Constituição Federal de 1988 adota, claramente, como modelo, o Estado Social e Democrático de Direito, na medida em que:

- a) adota a democracia como sistema de governo (art. 1º, parágrafo único);
- b) define como objetivos da República a construção de uma ordem jurídica justa, livre e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem comum (art. 3º, I, III e IV);
- c) reconhece aos trabalhadores, como direitos fundamentais, dentre outros, o direito ao trabalho e ao lazer (art. 6º, caput), à educação e formação para o trabalho (arts. 205, 214, IV, e 227, §3º, I a III), à reunião (art. 5º, XVI), à livre associação para fins lícitos (art. 5º, XVII), à criação de associações e cooperativas (art. 5º, XVIII), de participar da conformação da ordem jurídica, por meio da negociação coletiva (art. 7º, XXVI), à criação de sindicatos, à sindicalização, à desfiliação sindical (art. 8º) e à greve (art. 9º);
- d) vincula a atividade econômica ao fim de assegurar a todos uma existência digna (art. 170, caput);
- e) atribui função social à propriedade, fazendo expressa referência ao Direito do Trabalho no cumprimento desta função (arts. 170, III, art. 186, III e IV);
- f) inclui a redução das desigualdades sociais e da busca do pleno emprego entre os princípios da atividade econômica (art. 170, VII e VIII);
- g) estabelece como objetivo da ordem social a justiça social (art. 193). (ALMEIDA; ALMEIDA, 2017, p. 116).

Deste modo, ainda segundo os aludidos autores, a Constituição de 1988 “rechaça a concepção ultraliberal segundo a qual existe uma ordem econômica e social natural, que deve ficar fora da esfera jurídica e política, em favor da tentativa de moldá-la segundo os ditames da justiça social, na perspectiva da valorização do trabalho humano e do direito a uma vida digna”. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2017, p. 116).

Percebe-se, pelo exposto, que o paradigma do Estado de Bem-Estar Social favorece o Direito do Trabalho e o coloca na posição de instrumento relevante e imprescindível a manutenção da ordem social.

É importante anotar que o Direito do Trabalho não é o único direito social, sendo apenas uma espécie daquele grupo de direitos, embora seja uma espécie de mais alta relevância.

Porém, como tudo o que é bom dura pouco, o paradigma do Estado de Bem-Estar Social, presente no período que Hobsbawm (1995) optou por denominar de “ a era de ouro” entrava em crise no final dos anos 70, início dos anos 80, do século passado.

Nesse sentido, a Constituição de 1988, apesar de ter adotado como modelo o Estado de Bem-Estar Social, já nasceu durante o período de sua ruína, fazendo com que inúmeras normas constitucionais não passassem de uma simples letra morta.

De acordo com Maria Cecília Máximo Teodoro (2009, p. 115), a crise do Estado de Bem-Estar Social é devida, graças a quatro grandes choques econômicos:

- I. Em primeiro lugar as pressões inflacionárias no início dos anos 70, quando em vários países desenvolvidos, as taxas alcançaram dois dígitos;
- II. O segundo choque refere-se ao aumento dos preços das matérias-primas (principalmente o petróleo que saindo de US\$ 3,0 o barril em 1973, alcança no final da década o valor de US\$ 30,0);
- III. O terceiro grande choque foi a freada do crescimento econômico e as profundas recessões de 1974/75 e 1980/82; e por fim o choque dos juros no final dos anos 70. (TEODORO, 2009, p. 115).

Tal cenário de instabilidade econômica levou as grandes empresas a começar uma espécie de “modernização conservadora”, buscando angariar maiores lucros mediante a retomada de um pensamento liberal revisitado, o chamado neoliberalismo. (TEODORO, 2009).

A doutrina neoliberal, embora formulada ainda na fase terminal da Segunda Grande Guerra por autores como Friedrich Von Hayek (2010), foi inaugurada na prática em 1979 pelo governo Thatcher, no Reino Unido, e em 1980, pelo de Reagan, nos Estados Unidos, sustentando os neoliberais que “[...] as origens da crise estavam nos sindicatos e no movimento operário, que prejudicava as bases de acumulação capitalista com suas reivindicações sobre os salários e direitos sociais”. (TEIXEIRA, 2020, p. 78).

Na verdade, segundo Teodoro (2009, p. 117), diversos fatores controversos tentam explicar a crise dos anos 1970, mas dois fatos merecem especial relevância: “a evidência do impacto da crise sobre os níveis de emprego e renda e a reconversão política, econômica e social”.

Nesse sentido, o neoliberalismo nasce como uma reação teórica e política ao modelo de desenvolvimento centrado na intervenção do Estado, defendendo, por conseguinte, a existência de um Estado minimizado. Seu principal enfoque é o ataque às limitações do mercado por parte do Estado, denunciando tais limitações como um prejuízo à liberdade econômica e política, além de acusá-las como a principal responsável pelas crises. (HOBOLD, 2002).

Sob a ótica neoliberal, o Estado pouco deve intervir, apenas e tão somente quando a natureza da intervenção for para garantir o mercado. A livre concorrência deve prevalecer e ser capaz de resolver, de forma espontânea e eficaz, os problemas econômicos e sociais relevantes, dentre eles, a alocação de recursos, distribuição de renda, condições de trabalho, qualidade do meio ambiente, definição dos currículos das escolas e universidades, etc. (HOBOLD, 2002).

A tarefa do Estado passa a ser de garantidor, mas não garantidor de direitos sociais, como ocorria no paradigma do antigo Estado de Bem-Estar Social, e sim, garantidor das boas condições de funcionamento do mercado, devendo, para tanto, manter a ordem – impedindo possíveis revoluções e/ou manifestações populares – e elaborando leis de proteção à propriedade privada e à liberdade de expressão e pensamento. (TEIXEIRA, 2020).

Nas palavras de Hayek (2010, p. 60), considerado pai do pensamento neoliberal:

Criar as condições em que a concorrência seja tão eficiente quanto possível, complementar-lhe a ação quando ela não o possa ser, fornecer os serviços que; nas palavras de Adam Smith, “embora ofereçam as maiores vantagens para a sociedade, são, contudo, de tal natureza que os lucros jamais compensariam os gastos de qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos”, são as tarefas que oferecem na verdade um campo vasto e indisputável para a atividade estatal. Em nenhum sistema racionalmente defensável seria possível o Estado ficar sem qualquer função. Um sistema eficaz de concorrência necessita, como qualquer outro, de uma estrutura legal elaborada com inteligência e sempre aperfeiçoada. (HAYEK, 2010, p. 60).

Em síntese, trata-se de um Estado “que centra seu foco, em essência, na gestão monetária da economia e na criação das condições cada vez mais favoráveis aos investimentos privados”. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 36).

O Estado neoliberal “governa para o mercado, em vez de governar por causa do mercado, no pressuposto de que o governo não tem que corrigir os efeitos destrutivos do mercado sobre a sociedade”. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 36).

Quanto as principais ideias neoliberais, a liberdade se destaca como um de seus pilares fundamentais. O indivíduo deve ser livre para perseguir suas metas e desejos pessoais, sem qualquer receio de que os poderes do Estado atrapalharão seus esforços. Em outras palavras, o sujeito é tido como soberano, senhor de suas vontades e perfeitamente capaz de buscar o que for melhor para si e para sua felicidade sem que tenha que se submeter a qualquer interferência estatal. (TEIXEIRA, 2020).

Nesse esteio, o neoliberalismo encontra justificativa para problemas como a pobreza e a miséria, a partir do “esforço” ou da “preguiça” de cada um conforme a sua “liberdade” de escolha. A chamada meritocracia, presente no pensamento neoliberal, concebe estes problemas sociais como naturais, e, aqueles que são atingidos por eles, como culpados por estarem nessa situação, já que a todos são concedidas as mesmas oportunidades, que são aproveitadas de maneira diferenciada conforme a liberdade que cada um usufrui. A exploração, portanto, à luz desse pensamento não existe, todos são “livres” para escolher seu próprio caminho. Por isso, falar de justiça social ou políticas sociais, além de ser uma afronta ao livre mercado, acaba por causar “prejuízo” a toda a população. (TEIXEIRA, 2020).

A este respeito, Hayek (2010, p. 113-114) pontua:

No regime de concorrência, as probabilidades de um homem pobre conquistar grande fortuna são muito menores que as daquele que herdou grande riqueza. Nele, porém, tal coisa é possível, visto ser o sistema de concorrência o único em que o enriquecimento depende exclusivamente do indivíduo e não do favor dos poderosos, e em que ninguém pode impedir que alguém tente alcançar esse resultado. (HAYEK, 2020, p. 113-114).

A desigualdade, além de não ser apenas “natural” no neoliberalismo, é também necessária ao desenvolvimento da sociedade. Acredita-se, que a lucratividade de poucos propicia o crescimento do produto total e, com isso, gera mais empregos, beneficiando o todo. “Além do mais, na visão neoliberal, as posições sociais não são estáticas: os indivíduos que hoje são pobres poderão ser atraídos para indústrias prósperas por causa dos altos salários, deixando assim de ser pobres.” (TEIXEIRA, 2020, p. 82).

O mesmo acontece em relação ao desemprego, que, para os neoliberais, não só é também um fato normal ao mercado como necessário para o acréscimo de investimentos e criação de novos postos de trabalho. Nas palavras de Hayek (2010, p. 116-117), embora seja pior em tempos de crise, o desemprego jamais deixará de existir e, por pior que pareça a experiência de estar desempregado “[...] seria muito pior numa sociedade planejada. Nesta, caberia à autoridade decidir, não se precisa de uma pessoa para certo emprego, mas se ela pode ter qualquer utilidade e em que medida. Sua posição na vida seria determinada por outrem”. (HAYEK, 2010, p. 116-117).

Por todo o exposto, percebe-se, que o mercado é a mola propulsora do neoliberalismo e suas relações sociais. Os neoliberais consideram-no superior a qualquer tipo de sistema intervencionista, modelo que rejeitam fortemente, porque pregam pela completa autonomia dos sujeitos. Desta forma, “em uma economia de livre mercado, o Estado não dita as ações individuais, é suficiente que os agentes econômicos consultem seus próprios interesses para encontrar a felicidade, a liberdade e a igualdade.” (TEIXEIRA, 2020, p. 82-83). É a concorrência estabelecida pelo mercado, que possibilita a cada indivíduo empenhar-se para obter seus próprios objetivos pessoais.

Nesta toada, no que se refere ao Direito do Trabalho, o neoliberalismo ataca fortemente as legislações laborais, advogando pela flexibilização e pela desregulamentação das normas trabalhistas em troca da negociação direta entre capital e trabalho, em especial, de cunho individual. Mais uma vez, volta-se à palavra “liberdade”: o empregado deve ser livre para escolher o emprego que melhor lhe agrade, assim como seu próprio salário e as condições de trabalho, sem que haja qualquer interferência de leis, convenções ou sindicatos, o que lhe

retiraria a oportunidade de exigir o que lhe parece ser justo. Por outro lado, o empregador também deve ser livre para contratar quem bem entender, que lhe dê o maior retorno e o maior lucro, e, além disso, para negociar diretamente com os empregados as quantias a serem pagas, inclusive, individualmente, já que cada um tem um rendimento. Nesse sentido, o trabalhador não é visto como hipossuficiente, mas, sim, como aquele que possui condições para decidir e, portanto, requerer, o que for melhor para si próprio. (HOBOLD, 2002).

No Brasil, o ataque a legislação trabalhista tem início ainda em 1966, quando a estabilidade no emprego foi substituída pela possibilidade de o trabalhador “optar” pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – (Lei n. 5.107/1966); seguida pela instituição do contrato temporário (Lei n. 6.019/1974), da terceirização de serviços de segurança na atividade financeira (Lei n. 7.101/1983), da contratação por prazo determinado sem causa objetiva (Lei n. 9.601/1998), do banco de horas com compensação anual de horas extras (Lei n. 9.601/1998), do contrato de trabalho em regime de tempo parcial (Lei n. 10.243/2001), além de outros ataques mais recentes, entre os quais, cita-se, a Lei n. 13.429/2017, que permite, além da terceirização da atividade-fim<sup>17</sup>, uma espécie de quarteirização<sup>18</sup>, sem mencionar a Lei n. 13.467/2017, a famosa Reforma Trabalhista, que será objeto de um tópico específico no presente capítulo.

Para Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2017), o neoliberalismo constitui uma arte de governar juridicamente, capaz de criar as legalidades necessárias para conferir proteção as empresas, fato que justifica a luta do poder econômico para dominar o poder político, para, por meio deste, criar o direito que melhor atenda aos seus interesses.

No mesmo sentido, Dardot e Laval (2016, p. 86) observam, que “a agenda do neoliberalismo é guiada pela necessidade de uma adaptação permanente dos homens e das instituições a uma ordem intrinsecamente variável, baseada numa concorrência generalizada e sem trégua. ” As leis são, então, requeridas para favorecer o funcionamento do mercado, adaptadas e readaptadas quantas vezes precisar. (DARDOT; LAVAL, 2016).

Resumidamente, o neoliberalismo procura retornar ao estado anterior ao do compromisso que resultou na instituição, em alguns países, do Estado de Bem-Estar Social e

---

<sup>17</sup> Art. 9º, §3º, Lei 13.429/2017. O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços. (BRASIL, 2021).

<sup>18</sup> “Art. 4º-A, Lei 13.429/2017. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou **subcontrata** outras empresas para realização desses serviços. (BRASIL, 2021).

do Direito do Trabalho. Com efeito, com a queda da União Soviética e da ameaça socialista, deixou de existir, no plano internacional, um contraponto digno de crédito ao capitalismo. As elites, então, aproveitaram essa oportunidade, passando a se organizar sob o mantra do discurso neoliberal para recuperar privilégios perdidos. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2017).

Nesse cenário, a flexibilização do Direito do Trabalho passa a ser apresentada como a “solução” para todos os problemas da sociedade, mas será que é isso mesmo? Os próximos tópicos objetivam, justamente, analisar essa flexibilização das normas trabalhistas e os reais propósitos perseguidos por ela.

### **3.4 Flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas sob a ótica neoliberal**

Para os neoliberais, a regulamentação das relações de trabalho significa um forte retrocesso para toda a sociedade, pois atua como um golpe na liberdade contratual dos sujeitos da relação de trabalho e, por consequência, corrobora para o encolhimento das forças produtivas. Com a regulamentação, todos perdem: perdem os empregadores, que reduzem a lucratividade e, com ela, a produtividade e os investimentos; perdem os trabalhadores, que deixam de negociar diretamente com os empregadores as condições de trabalho que melhor lhes favorecem e, principalmente, com a redução dos investimentos, perdem os postos de trabalho que seriam criados, o que traduz uma situação de mal-estar social para todos.

Por isso, à luz da doutrina neoliberal, a solução para esses e outros problemas é a flexibilização do Direito do Trabalho.

Etimologicamente, a palavra flexibilização é um neologismo. Nos dicionários, são encontradas apenas as palavras “flexibilidade”, do latim *flexibilitate*, que significa a qualidade de se tornar flexível, ou seja, de se dobrar com facilidade, de fácil manuseio, com elasticidade, agilidade e compreensão, e “flexibilizar”, que se define como o ato de tornar flexível.

No Direito do Trabalho, o termo flexibilização é utilizado de forma genérica para representar um conjunto variado de hipóteses de modo a abranger um campo considerado o mais amplo possível.

No entanto, em termos gerais, é possível dizer que a flexibilização trabalhista pode ser compreendida como o conjunto de medidas destinadas a atenuar, adaptar ou eliminar direitos trabalhistas diante do suposto rigor e imperatividade das normas jurídicas em contraponto a realidade econômica e produtiva vigente.

Maurício Godinho Delgado (2016, p. 67), define a flexibilização trabalhista como:

[...] a possibilidade jurídica, estipulada por norma estatal ou por norma coletiva negociada, de atenuação da força imperativa das normas componentes do Direito do Trabalho, de modo a mitigar a amplitude de seus comandos e/ou os parâmetros próprios para a sua incidência. Ou seja, trata-se da diminuição da imperatividade das normas justrabalhistas ou da amplitude de seus efeitos, em conformidade com autorização fixada por norma heterônoma estatal ou por norma coletiva negociada. (DELGADO, 2016, p. 67).

Nesse sentido, configuram-se como flexibilização heterônoma trabalhista, aquelas situações em que a norma jurídica estatal realiza a própria atenuação da regra legal a que se refere, ou, estipula autorização para que a negociação coletiva o faça, isto é, estabelece regras que dão aval a flexibilização autônoma. Esta, por sua vez, se traduz naquelas situações em que a negociação coletiva sindical realiza, na prática, a atenuação de determinada regra legal. Deve-se ressaltar, que este tipo de flexibilização tem como limite não só a Constituição, como também os princípios trabalhistas, a norma heterônoma estatal – com exceção das situações previstas no art. 611-A da CLT<sup>19</sup>, incluído pela Reforma Trabalhista – e as normas de tratados e convenções internacionais ratificados. (DELGADO, 2016).

Para Luiz Carlos Amorim Robortella (1994, p. 97), considerado pai da teoria da flexibilização no Brasil, a flexibilização do Direito do Trabalho pode ser compreendida,

[...] como o instrumento de política social caracterizado pela adaptação constante das normas jurídicas à realidade econômica, social e institucional, mediante intensa participação de trabalhadores e empresários, para eficaz regulação do mercado de trabalho, tendo como objetivos o desenvolvimento econômico e o progresso social. (ROBORTELLA, 1994, p. 97).

---

<sup>19</sup> Art. 611-A, CLT. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa. [...]. (BRASIL, 2022).

Para os adeptos a essa teoria – entre os quais se destacam, no Brasil, além de Robortella, José Pastore e Arion Sayão Romita – o Direito do Trabalho está ficando cada vez mais obsoleto, pois carrega em si uma essência protecionista exacerbada e que não se adequa ao atual contexto social e econômico, mas, ao contrário, constitui uma verdadeira ferramenta de atraso social. Portanto, deve flexibilizar-se, para amoldar suas técnicas às novas realidades, sob pena de se tornar um obstáculo ou de retardar o “interesse comum”.

Robortella (1994) sustenta, que o princípio da norma mais favorável tem gerado frequente prejuízo aos seus protegidos e que precisa ser reinterpretado, especialmente em casos de empresas com dificuldades econômicas, afinal, “é mais favorável continuar empregado, mesmo em condições inferiores, do que transformar-se em desempregado”. (ROBORTELLA, 1994, p. 115).

Na mesma linha, ensina José Pastore (2005), que o crescimento constante do desemprego pressupõe imediatamente a passagem da lógica social para a lógica do emprego. Em suas palavras:

A rigidez na regulação legislada inibe a agilidade dos negócios e a competitividade das empresas e, conseqüentemente, o emprego e a formalização dos contratos de trabalho, com graves prejuízos para os trabalhadores e para a Previdência Social. Com menos competitividade as empresas têm menos lucros, investem menos e geram menos empregos. (PASTORE, 2005, p. 27).

O autor é incisivo, ao afirmar em sua obra *Flexibilização dos Mercados de Trabalho e Contratação Coletiva* que “as altas taxas de desemprego resultam, em grande parte, de mercados de trabalho excessivamente regulamentados, assim como, de encargos sociais fixos e elevados”. (PASTORE, 1995, p. 152).

No mesmo sentido, o atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, manifestou recentemente o seu inconformismo com a legislação trabalhista vigente. Segundo ele, “[...] um dia, os trabalhadores vão ter que decidir entre todos os direitos e desemprego ou menos direitos e emprego”. Acrescentou ainda, em reunião em Brasília com a bancada do Partido dos Democratas (DEM), que “a legislação trabalhista, no que for possível, vai ter que se aproximar da informalidade” e disse: “[...] eu não quero ser patrão em um Brasil com esse emaranhado de leis e legislações”. (BOLSONARO..., 2019).

Acontece, que juntamente com o neoliberalismo, se desenvolveu também o fenômeno da globalização – “[...] projeção capitalista na tendência de mundialização da economia, cujo contexto é o da introdução de novas tecnologias e alta produtividade” (CAMPANA, 2000, p. 134) –. Esta, por sua vez, ao lado da internet, possibilitou a generalização das ideias neoliberais

e, com elas, o acirramento da concorrência, não só em âmbito nacional, mas, também, internacional.

Nesse viés, para a ideologia neoliberal “quem não coopera, não consegue competir” e é por essa razão que a palavra de ordem nos sistemas de relações de trabalho atuais é “flexibilizar”. A este respeito, ensina José Pastore (1995), que a necessidade de inovar e competir requer sempre novas modalidades de contratação e remuneração do trabalho, sendo que, “[...] quando as relações trabalhistas dependem muito da legislação, as adaptações são lentas, as empresas perdem a competição e os trabalhadores ficam sem emprego”. (PASTORE, 1995, p. 14).

Países veem-se, então, obrigados a flexibilizar suas normas caso queiram se tornar atrativos às grandes empresas. Conforme Almeida e Almeida (2020, p. 20), “esse processo conduz a própria mercantilização do Direito do Trabalho, na medida em que a menor proteção social e, com isto, a maior possibilidade de lucro, são ofertadas como moeda de troca por investimentos estrangeiros”.

Os trabalhadores precisam entender que “[...] a coisa mais importante para a sua sobrevivência é o progresso da empresa e a durabilidade dos seus empregos”, defende José Pastore (1995, p. 19). Para o autor, quanto mais protetoras forem as leis e maiores as despesas de contratação, mais altos serão os índices de empregos precários consubstanciados na informalidade, ou seja, sem registro na carteira de trabalho, afinal, as empresas não possuem o menor interesse em assumir um elevado custo fixo, inviável na hora da recessão. (PASTORE, 1995).

No mesmo esteio, Arion Sayão Romita (2008, p. 32) chama a Constituição de 1988 de “catálogo de ilusões” e insiste em assegurar que as conquistas constitucionalmente garantidas estão fadadas ao fracasso. Para ele, “não se acha no alcance da Constituição nem de lei alguma produzir o bem-estar da população. O Direito intervém, certamente, mas não consegue ter uma função transformadora, incidindo na realidade, para mudá-la”. (ROMITA, 2008, p. 29). Ainda, dispõe que a Constituição de 1988 representa a “vitória do retrocesso” e o apego a concepções retrógradas que precisam ser revogadas. (ROMITA, 2008).

A tarefa da lei é fixar, em grandes linhas, as máximas gerais do direito, estabelecer princípios fecundos em consequências, e não descer ao pormenor das questões que podem surgir em cada matéria. O excesso de normatividade do Texto Fundamental de 1988 deve ser condenado. (PORTALIS apud ROMITA, 2002, p. 19).

Para mais, Romita (2002) declara que a assertiva que alega que as normas do Direito do Trabalho devem ser sempre interpretadas a favor do trabalhador não é justa, nem satisfatória.

Segundo o referido autor, dentre as funções do Direito do Trabalho não se encontra apenas a simples tutela do trabalhador, mas, também, a preocupação com a prosperidade da empresa. Desse modo, uma prestação jurisdicional efetivamente calcada no ideal da justiça deve se traduzir, ora na proteção do trabalhador, ora na da empresa. Em suas palavras,

Não é função do Direito Trabalho proteger o empregado. Função do Direito do Trabalho é regular as relações entre empregado e empregador, *tout court*. Afirmar a priori a função protecionista do Direito do Trabalho em benefício do empregado desconhece a bilateralidade da relação de emprego. Aceito o caráter sinalagmático do contrato de trabalho, seria de rigor a aceitação de igual dose de proteção concedida ao empregador. (ROMITA, 2002, p. 12).

Romita (2008) ainda argumenta, que o princípio da proteção não tem outra função, senão, a de perpetuar o estado de inferioridade social e submissão em que se encontram as classes trabalhadoras, para que o poderio estatal seja continuamente reafirmado e exaltado através da gratidão dessas classes. Nas palavras do autor, “[...] o modo paternalista de administrar pressupõe a menoridade dos súditos: estes são tratados como filhos menores, incapazes de vontade autônoma”. (ROMITA, 2008, p. 02).

No mesmo sentido é a crítica de José Pastore (2008, p. 02), para quem, “a CLT trata as partes como incapazes ou interditadas. Por isso, não permite que elas negociem o que acham melhor para si”.

Desta feita, para os neoliberais, o princípio da proteção está em cheque. Não é possível tolerar uma premissa que “suplanta” a autonomia da vontade e “sufoca” a capacidade normativa das organizações de empregadores e empregados dispostos a celebrar negociações coletivas que regulem as suas próprias relações. (ROMITA, 2002). Neste diapasão, dispõe Robortella (1994 p. 122), que “[...] os interesses do trabalhador podem perfeitamente ser defendidos pelos entes coletivos no exercício da autonomia privada, até mesmo quando, por livre deliberação do grupo, se entenda adequada e necessária uma redução de direitos”.

A flexibilidade é uma exigência do mundo do trabalho, facilitando à adaptação às diferentes realidades, macro e microeconômicas, das nações e das empresas, atendendo ao anseio individual de cada trabalhador que, em maior ou menor grau, no horizonte do possível, prefere libertar-se da estrutura rígida, hierarquizada, quase militar, a que se submete o trabalho, para buscar outras formas de realização pessoal, profissional e familiar. (ROBORTELLA, 1994, p. 118).

É oportuno registrar, no entanto, que a flexibilização das normas trabalhistas não se confunde com a desregulamentação do Direito do Trabalho, sendo esta última caracterizada pela total ausência do Estado no regramento das relações de trabalho, enquanto na

flexibilização, o Estado não deixa de tutelar as relações de trabalho, apenas busca adequar as normas trabalhistas ao novo contexto econômico e social.

Nesse sentido, adverte Martins (2000, p.120):

Desregulamentação significa desprover de normas heterônomas as relações de trabalho. Na desregulamentação, o Estado deixa de intervir na norma trabalhista, não havendo limites na lei para questões trabalhistas que ficam indispensáveis a cargo da negociação individual ou coletiva. Na desregulamentação, a lei simplesmente deixa de existir. Na flexibilização são alteradas as regras existentes, diminuindo a intervenção do Estado, porém garantindo um mínimo indispensável de proteção ao empregado, para que este possa sobreviver, tendo a proteção mínima necessária. (MARTINS, 2000, p. 120).

Para Delgado (2016), a ideia de desregulamentação trabalhista é mais extremada do que a ideia de flexibilização, na medida que propõe o afastamento da regência do Direito do Trabalho sobre determinadas relações socioeconômicas de prestação e labor, através da retirada por lei, do manto normativo clássico em troca da abertura e promoção de outro tipo normativo, menos interventivo e protecionista, qual seja, a negociação coletiva.

No mesmo seguimento é o entendimento de Vólia Bomfim Cassar (2017), para quem, a desregulamentação pressupõe a completa ausência do Estado através da retirada total da proteção legislativa, de modo a privilegiar a livre manifestação de vontade e a autonomia privada na regulamentação das relações de trabalho. Ao passo que a flexibilização, por seu turno, permite certa intervenção estatal na garantia dos direitos básicos do trabalhador, sob pena de comprometimento da própria dignidade do obreiro.

Estas observações são relevantes para se evitar que, sob o pretexto de flexibilizar, seja defendida, na verdade, a desregulamentação do Direito do Trabalho, capaz de atender aos anseios da ideologia neoliberal, fundada na subsistência de um Estado mínimo, que queda-se inerte quanto as questões sociais, inclusive, as de caráter trabalhista, em prol de uma regulação autônoma privada, individual ou coletiva.

### **3.5 Lei 13.467/2017 – A chamada Reforma Trabalhista**

A Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, formulada, discutida e aprovada durante o governo de Michel Temer alterou mais de cem artigos na Consolidação das Leis do Trabalho, mudando, de modo substancial, a vida de milhares de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil.

Tal mudança, porém, não foi para benesse da classe trabalhadora. Isto porque, a Reforma Trabalhista constitui a materialização mais expressiva da teoria da flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil, e, portanto, promove a precarização e desregulamentação de

inúmeros direitos trabalhistas, o que agrava as condições de trabalho e de vida da classe que vive do trabalho.

Para melhor entender a natureza da Reforma Trabalhista, é necessário antes, compreender a tramitação do Projeto de Lei de nº 6.787 de 2016, que resultou na sua aprovação e instituição.

O Projeto de Lei nº 6.787 de 2016, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado junto a Câmara dos Deputados no dia 23 de dezembro de 2016, com proposta inicial de alteração de apenas 16 artigos entre a CLT e a Lei nº 6.019 de 1974, que versa sobre o trabalho temporário.

Em 07 de fevereiro de 2017, a Presidência da Câmara dos Deputados criou uma Comissão Especial para analisar os, até então, 16 artigos reescritos e reelaborados por iniciativa do governo Temer.

No dia 09 de fevereiro de 2017, a aludida Comissão foi instalada e o deputado Rogério Marinho, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), foi designado como Relator do Projeto. Porém, no dia 12 de abril de 2017, o referido deputado apresentou aos demais membros da Comissão um novo projeto bastante diferente do projeto inicial, ao qual denominou “Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787 de 2016”. Essa nova versão, por sua vez, continha mais de cem sugestões de alterações.

Ocorre, que apenas 15 dias após a apresentação desse “novo” Projeto, o Plenário da Câmara dos Deputados ratificou e aprovou o texto nele contido, encaminhando-o para o Senado Federal no dia 28 de abril de 2017.

No Senado, o Senador Ricardo Ferraço, também do PSDB, ratificou o texto da Câmara dos Deputados. Uma vez ratificado, o texto foi encaminhado à votação pelo Plenário e, no dia 11 de julho de 2017, foi aprovado. A Sanção Presidencial, por sua vez, ocorreu no dia 13 de julho do mesmo ano, transformando-se, então, na Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017.

A rapidez com que a Reforma Trabalhista foi formulada, votada e aprovada pelo Congresso é sem precedentes. O curto espaço de tempo de sua tramitação, considerando a grandeza e a radicalidade das mudanças, deixa claro que não houve um estudo e um debate profícuo com os membros da sociedade, com a comunidade acadêmica, com os juristas e, principalmente, com a classe trabalhadora, a respeito do teor e das implicações jurídicas dessa reforma.

Isso evidencia a natureza autoritária com que a Reforma Trabalhista foi aprovada, sem a menor consideração quanto a opinião e o interesse dos principais regulados e afetados por ela: os trabalhadores.

Destarte, o descaso com a opinião da classe trabalhadora durante a tramitação da reforma não foi apenas um efeito colateral de uma tramitação célere, mas sim, uma estratégia da política neoliberal.

Em menos de sete meses, uma verdadeira mutação genética do Direito do Trabalho foi colocada em curso com o objetivo de sua completa desconstrução. Fala-se mutação genética, porque, sob a égide da Reforma Trabalhista, o Direito do Trabalho deixa de ser protetor do trabalhador para, em última análise, tornar-se protetor da empresa.

Por motivos de delimitação teórica, não se pretende aqui abordar cada um dos pontos alterados pela Reforma Trabalhista, no entanto, a seguir, buscar-se-á mencionar alguns daqueles que, de certa forma, se entende terem sido mais gravosos ao Direito do Trabalho e aos trabalhadores.

*Ab initio*, uma das primeiras alterações da Reforma Trabalhista é a inclusão de um novo parágrafo logo no artigo 4º da CLT, para trazer uma delimitação precisa, do que se considera, ou não, tempo à disposição do empregador. Essa nova redação é prejudicial aos trabalhadores, pois vai diretamente de encontro a redação da Súmula 366 do TST<sup>20</sup>, que considerava o tempo despendido pelo empregado nas dependências da empresa como tempo à disposição do empregador, inclusive, para troca de uniforme, higienização pessoal e/ou alimentação. A Reforma Trabalhista exclui essas circunstâncias do tempo à disposição, além de outras como estudo, atividades de relacionamento, etc. Ignora-se que, muitas vezes, a troca de uniforme e a higienização pessoal é imprescindível para que o trabalhador chegue em casa com dignidade. Além do mais, a alimentação pode vir a ser forçada pela empresa, assim como, o estudo e as atividades de relacionamento social.

O art. 8º da CLT também é alterado pela Reforma Trabalhista, que, de certa forma, acusa a Justiça do Trabalho de “desvirtuar” a ordem jurídica. Destarte, ainda no §1º do referido artigo, verifica-se a retirada da condição de compatibilidade entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil para a aplicação subsidiária deste. Isto significa dizer, em outras palavras, estar permitida a completa e irresponsável invasão do Direito Civil no campo do Direito do Trabalho.

O parágrafo 2º do art. 8º da CLT, por sua vez, passa a restringir a atuação jurisprudencial da Justiça do Trabalho, que fica “proibida” de restringir direitos legalmente previstos, assim

---

<sup>20</sup> Súm. 366, TST. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc). (BRASIL, 2022).

como, de criar obrigações “não previstas” em lei. Conforme Jorge Luiz Souto Maior (2017c), essa previsão “revela o conteúdo regressivo de direitos da reforma, pois se estivesse avançando em direitos não haveria porque rejeitar a atuação da jurisprudência”.

Já o parágrafo 3º do art. 8º da CLT, vem a estabelecer uma espécie de jurisdição mínima para a Justiça do Trabalho, que deverá se reportar, mais uma vez, ao Direito Civil (art. 104, do Código Civil), quando da apreciação de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Mais adiante, na nova redação do §2º do art. 58 da CLT, a Reforma Trabalhista extingue o direito ao pagamento das horas *in itinere* ou de percurso como horas extras. Antigamente, o tempo de trajeto despendido pelo trabalhador para ir laborar em local de difícil acesso através de transporte fornecido pelo empregador era computado na jornada de trabalho, agora, esse direito não existe mais.

A Reforma Trabalhista também inova ao acrescentar um parágrafo 5º ao art. 59 da CLT, dispondo que o banco de horas poderá ser objeto de acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. Não satisfeita, a Reforma Trabalhista prevê ainda, em um 6º parágrafo, que o aludido banco de horas poderá ser acordado individualmente, inclusive, de maneira tácita, desde que a compensação ocorra no período de um mês. Tais disposições são claramente inconstitucionais, pois a Constituição de 1988 estabelece, em seu art. 7º, inciso XIII, que a compensação de horários deverá ser feita, necessariamente, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

As novas previsões relativas ao banco de horas, além de inconstitucionais, são prejudiciais para os trabalhadores, pois, em sede de acordo individual, poderão se ver coagidos a aceitar o banco de horas, sob pena de perderem seus empregos. Ora, é sabido que, em um contexto onde impera a necessidade, não existe verdadeira liberdade.

Ademais, ainda nesse aspecto do banco de horas, é interessante perceber que, apesar de ser “vendida” pelos neoliberais como um estímulo à negociação coletiva, quando o assunto é tratar de boas condições de trabalho, a Reforma Trabalhista a repele, exaltando o acordo individual no intuito claro de enfraquecer a atuação sindical.

Também em relação a jornada de trabalho de 12 horas de labor por 36 horas de descanso, a Reforma Trabalhista traz inovações ao incluir o art. 59-A na CLT. O que antes só poderia ser acordado mediante negociação coletiva, nos termos da Súmula 444 do TST<sup>21</sup>, agora, pode ser

---

<sup>21</sup> Súm. 444, TST. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. (BRASIL, 2022).

estabelecido em sede de acordo individual. Com isso, a Reforma Trabalhista viraliza a excepcionalidade, o que reflete em prejuízos à saúde e segurança do trabalho.

Não obstante, o intervalo intrajornada é mais um dos alvos de ataque da Reforma Trabalhista. A nova redação do §4º do art. 71 da CLT contraria cada um dos pontos da Súmula 437 do TST<sup>22</sup>, construída no decorrer de anos de problemas sociais ocasionados pela supressão do intervalo. Entre as alterações, verifica-se a mudança da natureza do pagamento relativo a supressão total ou parcial desse intervalo, que deixa de ser salarial e passa a ser meramente indenizatória. Essa mudança é prejudicial aos obreiros, pois tais pagamentos deixam de ser contemplados para fins de reflexos nas verbas salariais, bem como, nas contribuições previdenciárias. Ademais, antes da reforma, caso o intervalo intrajornada fosse suprimido, ainda que parcialmente, o trabalhador faria jus ao pagamento do período completo, o que servia como uma espécie de desestímulo ao empregador em realizar tal violação. Atualmente, esse desestímulo não existe mais. Caso o empregador suprima parte do intervalo intrajornada, pagará apenas pelo período que efetivamente suprimiu, o que pode contribuir para o aumento dos casos de supressão do intervalo.

Nos artigos 75-A e seguintes da CLT, a Reforma Trabalhista institui, ainda, o chamado teletrabalho e regula as relações que se formam nessas circunstâncias. Tal regulação, no entanto, é danosa para os trabalhadores, pois, além de excluí-los do controle da jornada de trabalho – o que não é necessário, pois existem meios informáticos capazes de realizar o referido controle – ainda transfere para os empregados os custos com os próprios instrumentos de trabalho (art. 75-D, CLT).

Ressalta-se, que ausente o controle da jornada no teletrabalho, o trabalhador poderá ser mais facilmente explorado, pois pode vir a receber uma carga muito maior em tarefas do que uma jornada de 8 horas diárias seja efetivamente capaz de cumprir.

---

<sup>22</sup> Súm. 437, TST. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT.

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT. (BRASIL, 2022).

Outra alteração maléfica se refere a regulamentação dos danos extrapatrimoniais. A Reforma Trabalhista

[...] procurou impedir os juízes de recorrer à Constituição da República e aos tratados sobre direitos humanos quanto ao exame de pedido de reparação por danos extrapatrimoniais (art. 223-A da CLT), ou seja, procurou isentar a relação entre capital e trabalho de “indevida” intromissão da Constituição e dos tratados sobre direitos humanos. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 19-20).

Não fosse o suficiente, a Reforma Trabalhista traz, ainda, a regulamentação do trabalho intermitente. O §3º do art. 443 da CLT, incluído pela Lei 13.467 de 2017, define o trabalho intermitente como “o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador”. (BRASIL, 2022)

Trata-se de uma previsão que já nasce precária, pois nela, o trabalhador só recebe pelas horas que efetivamente trabalha, ou seja, não tem qualquer segurança jurídica no tocante a sua remuneração mensal. Nas palavras de Jorge Luiz Souto Maior (2017b), a intermitência constitui a verdadeira “institucionalização do bico” e, portanto, da precarização no mercado de trabalho:

[...] as supostas fórmulas criadas para geração de empregos, trabalho intermitente e terceirização de atividade-fim gerarão, isto sim, um deslocamento dos empregados fixos e diretos para as relações intermediadas e temporárias, aumentando a precariedade no mercado de trabalho como um todo, além de fragmentar e fragilizar ainda mais a classe trabalhadora, como forma, inclusive, de aniquilar por completo qualquer possibilidade de exercício de pressão sobre os empregadores no momento da negociação coletiva. (SOUTO MAIOR, 2017b).

Voltando às inovações da reforma, a Lei 13.467 de 2017 inaugura, também, o chamado “Termo de Quitação Anual”. O Termo de Quitação anual permite que empregados e empregadores se dirijam junto ao sindicato da categoria do empregado para formalizar uma espécie de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B, CLT).

Essa possibilidade se destina a beneficiar o mau empregador, que pode exigir do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação total de suas responsabilidades trabalhistas. É certo, que sob o temor reverencial de perder o emprego, o trabalhador afirmará que seus direitos foram observados, ainda que a realidade não seja exatamente essa, aumentando, assim, a exploração do trabalho.

Mais adiante, a nova redação do art. 579 da CLT fragiliza a atuação sindical, pois torna facultativa a sua principal fonte de custeio.

Curioso, é que concomitantemente ao estabelecimento de mecanismos para enfraquecer a força dos sindicatos, a Reforma Trabalhista, no art. 611-A da CLT, privilegia a negociação coletiva, inclusive, em detrimento da lei.

Não se pode crer, porém, que a livre negociação, sem patamares heterônomos, busque os melhores interesses dos trabalhadores. Ao contrário, o que se tenta, concretamente, é fazer com que os obreiros sejam os agentes de suas próprias derrotas. Ora, em um contexto de terceirização, trabalho intermitente e desemprego, o empregador pode livremente impor sua vontade à classe trabalhadora.

Não fosse o bastante, a reforma busca, ainda, dificultar o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho através da nova redação dos arts. 790, § 3º; 790-B e 791-A da CLT. Inicialmente, o §3º do art. 790 da CLT condiciona o benefício da justiça gratuita apenas àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o que equivale, atualmente, a apenas R\$ 2.834,00 reais, ou seja, um valor ínfimo para quem tem uma família inteira para cuidar.

Essa limitação, por si só, já desestimula os trabalhadores a pleitearem seus direitos na Justiça do Trabalho, o que se agrava com a redação dos artigos seguintes, que preveem que mesmo trabalhadores beneficiários da justiça gratuita haverão de arcar com honorários periciais quando forem sucumbentes no objeto da perícia, inclusive, com tais quantias sendo descontadas nas verbas que, porventura, vierem a ganhar na litigância.

Semelhante é o que ocorre com os honorários sucumbenciais, cuja obrigação de pagamento do beneficiário da justiça gratuita só restará suspensa, caso efetivamente não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa.

Como se vê, a Reforma Trabalhista inverte a própria lógica do Processo do Trabalho, que deixa de ser a de livre e amplo acesso à justiça como meio de efetivação do Direito do Trabalho para, por fim, tornar-se em “difícil e custoso” acesso à justiça.

Por todo o exposto, pode-se concluir, que a Reforma Trabalhista corrompe não apenas a CLT, mas também a diretriz constitucional acerca da proteção ao trabalho humano. Ademais, apesar de formalmente vinculante, a Reforma Trabalhista é ilegítima, pois visa a atender os interesses de uma única classe e não o interesse comum.

A este respeito, conforme se verá adiante, existe uma grande diferença entre o que é lei e o que é direito. A Reforma Trabalhista subverte uma proteção edificada em favor da classe trabalhadora por mais de dois séculos como instrumento de realização da dignidade do trabalhador no capitalismo. Em outras palavras, a Reforma Trabalhista ataca o Direito do Trabalho e isso equivale a atacar a própria dignidade humana do trabalhador. Certamente, uma

lei que ataca a dignidade humana jamais poderá ser considerada como uma ferramenta a serviço da justiça. A Reforma Trabalhista, portanto, pode até permear o ordenamento jurídico, mas jamais será um direito.

### **3.6 Lei e Direito: uma distinção necessária**

A luta dos trabalhadores desde tempos remotos tinha por objetivo a conquista de direitos que viriam materializados em leis. Obviamente, também se esperava que essas leis fossem efetivamente cumpridas e, com isso, refletissem a justiça e o direito.

No entanto, da análise concreta dos fatos, verifica-se que a lei não raramente, distancia-se em muito do direito. De acordo com o professor Mata-Machado citado por Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (2004, p. 41-42):

Lei é precisamente um dos modos de manifestação do direito. É mesmo a principal expressão do direito, sua fonte formal por excelência, diremos depois. É o direito escrito, ou o direito revestido de certa forma. A distinção entre Jus e Lex, direito e lei, corresponde à que se faz entre o conteúdo e o continente. A lei contém ou deve conter (pois há leis injustas que, assim, contrariam o que é direito) o direito; este é, ou deve ser, o conteúdo da lei. (MACHADO apud GONÇALVES, 2004, p. 41-42).

Todavia, frequentemente, encontram-se no ordenamento leis que se distanciam do objeto e do valor aos quais são chamadas a atender, e que, ainda assim, são consideradas juridicamente vinculantes pelo fato de terem passado pelo devido processo formal de sua elaboração, o que acarreta na incidência de inúmeros preceitos legais déspotas na ordem normativa de um país. (GONÇALVES, 2004).

Um exemplo perfeito disso é a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que, ao retirar direitos dos trabalhadores, dificultar o acesso à justiça e exaltar a prevalência do negociado sobre o legislado ao mesmo tempo em que enfraquece o poder sindical, se distancia em muito do objeto de direito ao qual o Direito do Trabalho é chamado a atender, mais precisamente, a proteção da classe trabalhadora, antes, desenvolve o seu inverso: a proteção do capital.

Nesse sentido, Almeida e Almeida (2020, p. 36) explicam, que “[...] o simples fato de a Reforma Trabalhista ter sido aprovada pelo Congresso Nacional não a torna isenta de crítica, notadamente porque, quando um país democrático inflige uma injustiça, mesmo seguindo procedimentos democráticos, o resultado continuará sendo ... uma injustiça”.

Conforme ensina Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (2004), a lei emana do Estado, que, por vezes, pode ser influenciado pela classe dominante na qualidade de proprietária dos

meios de produção, isso explica a vigência de um ordenamento jurídico paradoxal que, por ora dita o direito, por ora a iniquidade.

Com efeito, as leis são produtos da concepção política, econômica e ideológica daqueles que detêm o poder para estabelecê-las, logo, elas não são neutras. Isso explica a luta e os esforços do poder econômico pelo monopólio do poder político para o atendimento dos interesses tão só, e unicamente, do capital. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

Nesse contexto, sob o mantra da política neoliberal o Direito do Trabalho vem sendo submetido a uma espécie de reformismo destrutivo permanente, que significa que o capital declarou uma verdadeira guerra ao trabalho, guerra essa, que segue a lógica já anteriormente demonstrada da flexibilização como instrumento de adaptação das leis ao mercado.

Sendo assim, é importante deixar claro que a lei nem sempre irá refletir o direito. Aquela, é unicamente concebida pelo seu caráter formal, cuja existência é considerada como válida seja qual for o seu conteúdo. Este último, por sua vez, é efetivamente calcado no ideal da justiça e na real promoção dos interesses sociais. A Reforma Trabalhista, apesar de ser considerada formalmente válida e juridicamente vinculante não reflete o que mais importa, a justiça, e, portanto, deve ser contundentemente questionada.

Ademais, conforme se pretende expor a seguir, o discurso da flexibilização que tanto legitima as “reformas” não passa de uma estratégia do capital no jogo das relações de trabalho sutilmente colocada em curso até o alcance da completa desregulamentação do Direito do Trabalho e seu retorno ao *status quo ante* ao da sua instituição, período em que se era claro quem mandava e em que a última palavra era a do patrão.

### **3.7 “A estratégia do jogo”**

Para a teoria da flexibilização, a lei trabalhista está cheia de velharias, é rígida em excesso e de cunho paternalista. Esconde, porque ideológica, o verdadeiro interesse que se manifesta na ávida busca pelo lucro como forma de sobrevivência das fábricas e das grandes empresas, ao mesmo tempo em que oculta o processo de acumulação capitalista e a exploração bárbara do trabalho humano.

Em tempos neoliberais, a empresa atua como centro de produção de ideologia e põe em vulgo a frase de que “o que importa não é tanto o Direito do Trabalho, mas, o direito ao trabalho”.

O slogan tem certo charme e provoca impacto. Mas como gerar mais empregos? A empresa responde: flexibilizando. (VIANA, 2004).

A raiz do problema se dá pelo fato de que o capital ordena: “*flexibilizem*”, mas se recusa a dizer: “*flexibilizo*”. Essa incoerência de preceitos faz com que a teoria da flexibilização inove nas formas ao mesmo tempo em que retrocede nas essências, aumente a opressão com a promessa de liberdade. (VIANA, 2004).

Assim, sob a ótica do trabalhador, flexibilizar significa oprimir, comandar, retroceder, enrijecer. Afinal, a empresa exige o corte de gastos e um de seus gastos é o próprio direito.

Nesse viés, a retórica neoliberal vem construindo um direito de novo tipo, pragmático, caótico, oscilante e que poderia até ser chamado de “pós-moderno”, não fosse a sua essência retrógrada e opressiva. A lei se diversifica, se estilhaça, e é aí que o Direito do Trabalho começa a andar para trás. O seu próprio objeto – melhoria nas condições de trabalho do obreiro (parte mais fraca da relação de emprego) – vai se distanciando de seu real conteúdo e, com isso, perde a sua própria razão de ser. “[...] É que a norma trabalhista não busca apenas regular as relações entre dois contratantes (para isso bastaria o direito comum), mas proteger um deles em face do outro. Se a tutela se vai, nada lhe sobra de especial.” (VIANA, 2004, p. 170).

Essas transformações afetam uma série de conceitos, valores e princípios, entre eles, o princípio da proteção do trabalhador.

Como parte da estratégia colocada em curso pelo capital em busca do desmantelamento do Direito do Trabalho, o princípio da proteção é colocado em cheque sob o argumento de que proteger o trabalhador significa afirmar sua “menoridade social”, circunstância que não mais se verifica e que, portanto, precisa ser atualizada e superada.

Tal assertiva, no entanto, não é verdadeira. O princípio protetor está sendo pervertido, no sentido literal da palavra. Em nome da competitividade, o princípio da proteção e a regra da norma mais favorável ao trabalhador são abandonados sob o discurso de que a produtividade e o lucro interessam também ao obreiro, constantemente ameaçado pelo desemprego. Através de uma argumentação falsa, tenta-se convencer os trabalhadores de que seus direitos são um risco para sua própria subsistência. Como solução, a teoria da flexibilização promete acabar com o problema do desemprego através da redução de direitos que, agora, são vistos como um verdadeiro tiro que saiu pela culatra. (RUDIGER, 2004).

Não entra no debate jurídico, no entanto, estudos que revelam que o capital mesmo é quem cria o desemprego, seja terceirizando ou se automatizando. Ora, não interessa as grandes empresas revelar que, ao mesmo tempo em que criam o desemprego, dele se servem, para convencer a classe trabalhadora a precarizar. Afinal, revelar a “estratégia do jogo” significa perdê-lo e, no jogo das relações de trabalho, o capital quer ser “vencedor”.

Na realidade, os lucros obtidos com a flexibilização são investidos em máquinas que contribuem ainda mais para o enxugamento das empresas e para a redução do quadro de trabalhadores. Em última análise, assiste-se ao fim do princípio protetor, grande narrativa fundadora do Direito do Trabalho, sem nenhuma justificativa legítima.

O mesmo destino sofre a possibilidade de emancipação dos trabalhadores através da negociação coletiva. Velha bandeira dos empregados, agora é apropriada com ardor crescente pela classe empresarial. Tornou-se tão relevante, que já não é mais considerada como um simples complemento da lei, mas como a sua sucessora.

Conforme já demonstrado anteriormente, o capital se utiliza de um discurso segundo o qual não se pode mais tratar o trabalhador como um “coitado”, incapaz de bem escolher a forma como quer regulamentar seu próprio contrato de trabalho. Ao contrário, principalmente quando amparado pela força do sindicato, é perfeitamente capaz de decidir o que é melhor para si e, portanto, o negociado deve prevalecer sobre o legislado.

O que é curioso, no entanto, é que apesar de condenar a intervenção estatal em favor da classe trabalhadora, o capital é o primeiro a recorrer a ela quando o assunto é conter as indignações daquela classe. Conforme explica Jorge Luiz Souto Maior (2017a), quando a questão é o exercício do direito de greve, os defensores da modernidade e da liberdade logo se rebelam contra as manifestações obreiras e, prontamente, recorrem ao Estado para coibi-las.

Para se ter um exemplo, quando os trabalhadores anunciaram que fariam um dia de paralisação, no último dia 15 de março, para defenderem os seus direitos trabalhistas e previdenciários ameaçados pelas “reformas”, os empregadores, que requerem a reforma trabalhista em nome da modernização e contra o “paternalismo” do Estado, preconizando a “livre negociação”, recorreram à Justiça (Cível e do Trabalho), para que esta impedisse a ação dos trabalhadores e, claro, obtiveram decisões favoráveis à sua pretensão, mesmo da Justiça do Trabalho, a qual determinou que os metroviários, em São Paulo, mantivessem 100% do seu efetivo em atividade nos horários de pico (das 6h às 9h e das 16h às 19h) e de 70% nos demais horários, sob pena de aplicação de multa diária ao sindicato no valor de R\$ 100.000,00. E, vale reparar, que sempre foi assim. (SOUTO MAIOR, 2017a).

Fica então no ar, a seguinte questão: se os trabalhadores são livres para fazer negociações contratuais, inclusive, dispondo de seus direitos, por que não são igualmente livres para bem escolher o melhor momento para o exercício de seu direito de greve?

Porque a liberdade é apenas para o benefício do capital e, quando o assunto é a luta da classe trabalhadora, não existe liberdade alguma. O que existe, na realidade, é uma verdadeira declaração de guerra contra os trabalhadores. Uma guerra disfarçada sob o discurso de uma democracia falsa, “[...] pois não há Estado Democrático em uma realidade na qual as pessoas

não podem se manifestar. Não há democracia quando o parlamento legisla por interesse econômico, à revelia da vontade declarada nas ruas”. (SOUTO MAIOR, 2016).

Quando o capital defende e preconiza a autonomia privada coletiva, o faz considerando a fragilização dos sindicatos, principalmente após a Reforma Trabalhista, que tornou facultativa a sua principal fonte de custeio, dificultando a sua manutenção e subsistência.

A “estratégia do jogo” consiste em desarmar politicamente os trabalhadores, pois trabalhadores politicamente desarmados não visam a melhoria de sua condição social. “Os trabalhadores e trabalhadoras são politicamente desarmados quando são fragilizados os sindicatos, que constituem valioso instrumento de defesa dos interesses da classe que vive do trabalho”. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 33).

Fragilizar os sindicatos é fazer o mesmo em relação à negociação coletiva autêntica, o que implica enfraquecer uma das fontes do Direito do Trabalho e a própria democracia, vez que os sindicatos e a negociação coletiva democratizam a disciplina da relação entre capital e trabalho. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 33).

Uma vez fragilizados os sindicatos, os empregadores apostam na negociação coletiva para elevar os índices de exploração e de lucro. Negociação essa inautêntica, pois não há paridade de forças para negociar.

Conforme bem frisa Viana (2004), é melhor flexibilizar com o sindicato do que sem ele. Mas, ao mesmo tempo, que tipo de flexibilização negociada será essa com um sindicato enfraquecido? Certamente, o resultado será reverso e, em vez de o sindicato estar minimizando a precarização, estará ajudando a afirmá-la.

A este respeito, brilhante é a observação de Dinaura Godinho Pimentel Gomes (2003, p. 134-135):

O projeto do Governo aliado à ausência de representação sindical legítima e autêntica para a defesa dos interesses dos trabalhadores, e, com raras exceções, à carência de líderes sindicais bem formados, pode resultar num verdadeiro embuste, para suprimir direitos trabalhistas sob a máscara da flexibilização. Tais modificações a serem introduzidas por normas coletivas, embora aparentemente não venham a colidir com os direitos constitucionalmente garantidos na Constituição Federal, na verdade, causam a supressão deles e de tantos outros, em sua substância. (GOMES, 2003, p. 134-135).

A teoria da flexibilização aproveita-se de um mito: o de que a existência pura e simples de um grupo de trabalhadores é suficiente para equilibrar a balança entre capital e trabalho. Todavia, tal mito não corresponde à realidade e continuará não correspondendo, ainda que se lhe acrescente um outro mito: o de que basta acabar com o poder normativo para que os sindicatos se tornem poderosos. (VIANA, 2004).

A prevalência do negociado sobre o legislado constitui, na realidade, uma verdadeira volta ao passado, período em que o Direito Civil, com seu dogma da igualdade formal entre as partes e da autonomia da vontade regulava as relações de trabalho. Nega-se que há vencedores e vencidos, mas é exatamente essa a pretensão do capital: o afastamento do Estado da relação de emprego e, conseqüentemente, dos princípios e regras que resguardam aquele mínimo de dignidade duramente conquistado pelos trabalhadores.

A negociação coletiva, tão aclamada no passado como instrumento de autogoverno dos trabalhadores transforma-se, assim, em instrumento de decomposição do Direito do Trabalho. “A lei, máximo de consenso numa sociedade democrática, é substituída por um mínimo de consenso numa multiplicidade de discursos realizados nas negociações coletivas. Nesses, o diálogo é substituído pelo monólogo, que tem como centro os interesses do capital”. (RUDIGER, 2004, p. 47).

O pensamento neoliberal elabora um discurso pretensamente voltado para o ser humano, defendendo a total liberdade do indivíduo para que possa, sem qualquer interferência, escolher o que é melhor para sua vida. Entretanto, é um discurso que se coloca de forma parcial, pois omite o que efetivamente determina a liberdade das pessoas no capitalismo: a capacidade econômica. Também, omite questões fundamentais da relação entre capital e trabalho, alegando que o mercado é capaz de resolver todos os problemas dali emergentes. Não revela, portanto, que o emprego, na grande maioria dos casos, não é uma opção do trabalhador, mas uma forma única de sobrevivência. O trabalhador não tem o luxo de escolher entre um ou outro emprego, ao contrário, os índices de desemprego chegam a patamares alarmantes. (HOBOLD, 2002).

Após quatro anos da entrada em vigência da Lei 13.467 de 2017, dados do IBGE demonstram que os percentuais de desocupação no Brasil chegam a 13,7% da população, em contraponto a 11,8% de desempregados em 2017, antes da entrada em vigência da “reforma”, – quase dois pontos percentuais a mais –. Nesse período, o total de desempregados subiu de 12,3 milhões de trabalhadores, para 14,1 milhões, o que revela que as promessas da Reforma Trabalhista não foram cumpridas. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2022).

Vendida pelos legisladores e pelos empresários como a solução contra a crise econômica, o desemprego e a informalidade, a Reforma Trabalhista prometia criar dois milhões de postos de trabalho em dois anos e, até seis milhões em dez anos. No entanto, além de não cumprir com a criação de novos empregos, também não reduziu as taxas de informalidade que, praticamente, permaneceram inalteradas: 40,5% da população em 2017, e 40,8% em 2021. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2022).

Até mesmo Luiz Carlos Amorim Robortella (1994), considerado pai da teoria da flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil, se contradizia, ainda em seu livro inaugural, reconhecendo não haver significativa relação entre uma legislação trabalhista flexível e a geração de novos empregos:

A flexibilização realmente não produziu os resultados esperados, no campo da melhoria das condições de vida do trabalhador. O desemprego continua grande nos países europeus e os padrões salariais não apresentam elevações; ao contrário, mostram-se inferiores aos de outras épocas. (ROBORTELLA, 1994, p. 112)

Como se vê, os argumentos que sustentam as políticas neoliberais – entre elas a Reforma Trabalhista – são falsos, e fazem parte da estratégia de um jogo muito maior cujo objetivo do capital é o desmantelamento do Direito do Trabalho.

A realidade, é que a flexibilização das normas trabalhistas não aumenta postos de trabalho, pelo contrário, impõe aos trabalhadores significativas perdas de seus direitos, impondo salários mais baixos e labor em piores condições. Nesse sentido, explica Carolina de Souza Novaes Gomes Teixeira (2020, p. 87) que,

[...] a crise que realmente existe é, antes, a construção de um ambiente para tornar mais aguda a exploração do trabalho, servindo para desvincular o capitalismo de qualquer obrigação trabalhista, legal e social; colocando trabalhadores, uns contra os outros, de modo que a busca pelo emprego se transforme em uma competição. (TEIXEIRA, 2020, p. 87).

Sendo assim, pode-se dizer que, a Reforma Trabalhista, sob a ótica empresarial, produziu os efeitos verdadeiramente desejados, quais sejam: a) aumento dos lucros das 308 empresas de capital aberto que atuam no Brasil, que chegou, em 2018, ao montante de R\$ 177,5 bilhões, representando um aumento de R\$52,3 bilhões com relação ao ano de 2017; b) aumento de 12,3%, em 2018, dos lucros dos quatro maiores Bancos que atuam no país (Itaú, Bradesco, Santander e Banco do Brasil); c) redução, na ordem de 34%, do acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho e; d) diminuição dos direitos e ganhos normativos dos trabalhadores, com redução da média salarial. (SOUTO MAIOR, 2019).

Em síntese, o que se tem, na realidade, é um verdadeiro retrocesso do Direito do Trabalho, a despeito de anos de desenvolvimento. A teoria da flexibilização, como visto, não passa de um discurso que se resume a supremacia do mercado. Esse discurso não tem nada de moderno ou pós-moderno, mas, de tudo, de um conservadorismo disfarçado de progressista. Na verdade, estamos diante de uma grande revolução conservadora que, em nome do progresso, busca reestabelecer a velha ordem na qual a última palavra é a do patrão. (RUDIGER, 2004).

Nesse sentido, brilhante é a conclusão de Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2020, p. 30):

O neoliberalismo coloca o relógio da história para girar em sentido anti-horário, visando impor o retorno à situação que precedeu o surgimento do Direito do Trabalho, e, com isto, atribuir poder quase absoluto ao capital, desumanizando a relação entre capital e trabalho”. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 30).

É importante anotar, que nesse processo de desconstrução do Direito do Trabalho, a alienação da classe trabalhadora é parte imprescindível. Isto porque, a alienação constitui o instrumento pelo qual o capital mantém, no jogo das relações de trabalho, a sua estratégia oculta dos trabalhadores, enganando-os com discursos falsos para resigná-los quanto ao corte de seus próprios direitos.

Ora, sujeitos alienados contemplam a realidade de modo superficial, não tecem questionamentos, muito menos, análises profundas. Essas pessoas são desejáveis pelo capital, pois é fácil moldá-las e convencê-las de que a desconstrução do Direito do Trabalho constitui um fato “inevitável”, “natural” e, até mesmo, “necessário”, e que, portanto, não vale a pena resistir e lutar contra ele.

Essas e outras premissas, muitas vezes encontradas no diálogo popular, obviamente, não se formaram de um dia para o outro, mas provém de uma longa conscientização nesse sentido. Como visto no primeiro capítulo da presente pesquisa, de Marx à atualidade, existem várias formas de alienar, porém, uma das mais usadas pelo sistema capitalista, quiçá, a principal delas, é a educação.

O próximo capítulo destina-se, justamente, a analisar essa ferramenta fascinante e, ao mesmo tempo, fundamental na formação e desenvolvimento das pessoas, tanto sob um aspecto dominador, como emancipador. Afinal, da mesma forma que a educação aliena, ela também pode libertar e servir como escudo e arma de luta da classe trabalhadora contra o desmantelamento de seus direitos. Mas que tipo de educação exatamente seria essa? É o que se pretende expor a seguir.

## **4 EDUCAÇÃO: ENTRE A ALIENAÇÃO E A AUTONOMIA**

*“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.”*  
*Paulo Freire (2013, p. 87).*

Como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção nas subjetividades. Intervenção que, além dos conhecimentos transferidos através de conteúdos bem ou mal ensinados, pode servir tanto a reprodução da ideologia dominante quanto ao seu desmascaramento.

Neutra, “indiferente”, a educação jamais foi, é ou será. Por estar intrinsecamente vinculada ao destino do trabalho e da sociedade, a educação, que poderia ser uma alavanca essencial para a melhoria das condições de trabalho e de vida passou a ser manejada pelo capital como uma ferramenta para manter os trabalhadores dominados.

Contudo, há um outro tipo de educação, chamada educação emancipadora ou libertária. Esta, por sua vez, não é mera transferência de ordens, valores e comandos planejados pelo capital, mas sim, conscientização crítica, dialógica e testemunho de vida. A educação emancipadora liberta o ser humano das cadeias e estratégias da lógica do capital e demonstra que a história, na verdade, não é fruto de um determinismo inexplicável, mas, ao contrário, produto de um campo aberto de possibilidades.

O presente capítulo objetiva apresentar essa dualidade da educação, que, por um lado, pode servir para alienar e domesticar os sujeitos, mas, também, por outro lado, se ministrada sob um viés crítico e questionador pode servir para emancipar.

Ao final, pretende-se ainda apresentar uma possível proposta para a transformação do sistema vigente em direção a uma sociedade mais justa, digna e igualitária, proposta essa que perpassa, necessariamente, pelo protagonismo dos trabalhadores na luta, não só contra a desconstrução do Direito do Trabalho, mas, também, para o alcance de novos direitos sociais.

### **4.1 Educação enquanto mecanismo de controle e alienação**

Desde tempos remotos, a educação sempre existiu. Na antiguidade, educar era o mesmo que viver a vida do dia a dia em comunidade, pois em coisas simples, os mais velhos compartilhavam suas experiências com os mais jovens e os preparavam para suas futuras

responsabilidades. As festas coletivas e as tradições eram, portanto, passadas naturalmente, sem a necessidade de uma instituição específica para isso. (COIMBRA, 2012).

Foi somente a partir da Idade Média que, na Europa, a educação passou a se tornar um produto de um conjunto de pessoas – em sua maioria religiosas – especificamente especializadas na transmissão do saber. Destaca-se, que nessa época, a educação era reservada a nobreza e ainda não se havia constituído a escola como uma instituição de ensino. (COIMBRA, 2012).

A escola instituição, tal como é conhecida nos moldes de hoje, surge apenas no século XVIII, concomitantemente ao desenvolvimento do capitalismo e a Primeira Revolução Industrial. (COIMBRA, 2012).

O advento da Primeira Revolução Industrial trouxe a necessidade de um número maior de pessoas que soubessem, pelo menos, ler, escrever e contar. As crianças, então, começaram a ser enviadas para a escola para aprender o conhecimento necessário ao sistema produtivo e se tornarem aptas a operar a maquinaria da indústria nascente. (OLIVEIRA, 2009).

Por outro lado, é importante lembrar, que conforme já estudado no capítulo primeiro deste trabalho, já naquele período os trabalhadores eram alvo de uma constante exploração do capital que, ávido pelo lucro, não respeitava condições mínimas de saúde e segurança do trabalho. Os trabalhadores, portanto, em resposta a opressão sofrida, iniciavam também as primeiras críticas ao capitalismo e as primeiras manifestações contra o modo de produção vigente.

O capital, então, confrontado, para não perder seu poder, precisava urgentemente de encontrar alguma maneira de aplacar a luta da classe trabalhadora e viu na educação uma ótima oportunidade. Dotada do encantador poder de atuar logo na formação dos sujeitos, mudando e moldando personalidades, a educação passou a ser apropriada pelo capital como uma arma destinada ao controle e a alienação da classe trabalhadora.

Desde então, a educação fornecida pelo Estado capitalista destina-se a inculcar nos futuros trabalhadores a ideologia burguesa, ou seja, os valores, hábitos e normas que interessam a burguesia, colocando-os como naturais e universais. Assim, ao lado de informações ditas científicas e, mesmo, embutida nelas, encontra-se uma ideologia que mostra o que é certo e o que é errado, o que é “bom” e o que é “mau”, tudo à luz do capital. Nesse cenário, a competição, a submissão à ordem estabelecida, o medo às autoridades e o respeito à hierarquia são mostrados e ensinados como se sempre tivessem existido, criando na classe trabalhadora um caráter dócil e subalterno mesmo perante atrocidades desferidas pelo patrão.

Ora, a educação capitalista opera com aquilo Foucault (2012) chama de poder disciplinar, reproduzindo nas escolas a lógica da obediência hierárquica desejada pelas empresas. O aluno que não observa essa lógica é alvo de punições e castigos para que fique subentendido que o mesmo lhe ocorrerá em futuro muito próximo, caso se rebele contra a empresa.

Tal como no panóptico de Jeremy Bentham (2008), que consistia em um projeto arquitetural em forma de circunferência com uma torre de vigilância no centro, de modo com que os sujeitos inspecionados permanecessem constantemente sob as vistas do inspetor, assim é a organização das escolas. O professor fica no centro, o que lhe permite uma visão ampla de todos os alunos na sala de aula, ao passo que os alunos ficam separados em fileiras, um atrás do outro, com um corredor de distância entre o colega mais próximo. Essa forma de organização cria nos alunos uma sensação de exposição e de medo, pois não sabem exatamente quando e a que momento estarão sendo observados pelo professor, ao mesmo tempo, evita conversas paralelas e impede a formação de laços sociais entre os educandos, privilegiando o individualismo em detrimento da solidariedade.

Bentham (2008) acreditava, que quanto mais os vigiados permanecessem às vistas do inspetor, tendo a consciência disso e sob o temor de sofrer uma sanção em decorrência de uma má conduta, mais iriam se reprimir e agir conforme a conduta deles esperada, o que garantia, assim, o sucesso do estabelecimento. Nesse sentido, Foucault (2012), ao analisar a arquitetura do panóptico benthamiano notou três elementos: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. A vigilância hierárquica consistia na presença física de um superior legitimado a vigiar; a sanção normalizadora, em punições por mau comportamento, ao passo que, o exame, era a conjugação destes dois elementos, ou seja, o processo intermediário entre o qual, a partir da vigilância, verifica-se uma conduta em desconformidade aos padrões exigidos e a qualifica, classifica e pune conforme o grau de desobediência. (FOUCAULT, 2012)

É possível verificar a presença destes três elementos na escola: a vigilância hierárquica na figura do professor, a sanção normalizadora, em punições como o isolamento do aluno – famoso “cantinho do silêncio” –, além de suspensões e expulsões da escola. Já o exame, se encontra nas próprias provas aplicadas pela instituição de ensino, como um processo intermediário para averiguar se o aluno está aprendendo exatamente aquilo que é imposto e, caso não esteja, inclusive, para aplicar as medidas cabíveis, entre elas, a repetência.

De acordo com Aryanne Oliveira e Savana Melo (2016), o exame serve de instrumento de homogeneização e de verificação das exigências demandadas na formação do trabalhador,

além de atuar também como elemento segregador, uma vez que permite a comparação dos resultados sem uma análise social dos mesmos.

Nesse sentido, ressalta-se, que o exame é completamente individualizado e o aluno não pode recorrer, em hipótese alguma, ao auxílio do colega, sob pena de serem punidos, tanto o que ajuda, quanto aquele que a solicita. Afinal, sob a ótica da educação capitalista, o aluno deve saber “sozinho”, tudo aquilo que foi ensinado. Isso não passa, mais uma vez, de uma estratégia para fomentar e incitar nos alunos uma postura egoísta e individualista já na tenra idade, pois, como visto, aquele que socorre o amigo em apuros é punido. Destarte, o individualismo é desejado pelo capital, pois constitui um dos principais mecanismos para a dispersão e desmantelamento da luta da classe trabalhadora.

Assim, tal como nas fábricas, na escola, o aluno deve permanecer em silêncio, em filas, no seu espaço, por longas horas seguidas. Há horário certo e determinado para alimentação e, caso o aluno queira ir ao banheiro ou tomar água, deverá requerer a permissão do professor. O mesmo ocorre quando o aluno tem o interesse de fazer alguma pergunta ou expressar alguma opinião, primeiro, deverá levantar sua mão e, caso consentido pelo professor, somente então poderá se expressar.

A escola, portanto, torna-se um microssistema de empresas onde os alunos são “domesticados” a fim de se tornarem desejáveis para o mercado de trabalho. Desde cedo, as crianças e jovens já entendem, que quando se tornarem mais velhos serão incluídos em um setor, que durante a jornada de trabalho não poderão se envolver em conversas paralelas e que a sua produtividade é o que mais importa. O próprio corpo dos educandos já começa a ser preparado para o trabalho, pois tal como nas fábricas, a escola, também estipula um horário específico e limitado para a alimentação, as idas ao banheiro são também limitadas e o professor deve ser objeto de respeito máximo, assim como o chefe, sob pena de serem expulsos da escola e demitidos da futura empresa.

É importante frisar, que a partir do momento em que as crianças ingressam nesse sistema educacional, seu desenvolvimento pessoal se torna limitado e qualquer talento que detenham diferente do esperado é prontamente descartado. Essa prática diminui de modo substancial a autoestima e a autoconfiança dos educandos, pois faz com que aqueles que não se adequam aos requisitos da escola burguesa sejam tidos como rebeldes, insubordinados e, não raras vezes, “não inteligentes”.

Ademais, o modo de educação capitalista, também chamado por Paulo Freire (2013) de educação “bancária”<sup>23</sup>, retira a autonomia dos sujeitos, pois não os incentiva a questionar o que lhes é imposto e não proporciona condições para que seus potenciais sejam lapidados e melhorados. Ao contrário, ao grande mercado não interessa as potencialidades dos empregados, quanto mais padronizados forem, melhor para os empregadores, que poderão usar uma mão de obra servil e “mansa”.

Nesse sentido, Paulo Freire (2013) explica, que um dos objetivos primordiais da educação “bancária” é dificultar, em tudo quanto for possível, o pensar autêntico. Quanto mais acomodados estiverem os homens ao mundo, mais em paz estarão os opressores. Quanto mais questionarem os homens ao mundo, maior será o desespero dos que oprimem. Por isso “a educação como prática da dominação, [...] mantém a ingenuidade dos educandos, o que pretende, em seu marco ideológico (nem sempre percebido por muitos dos que a realizam), é indoutriná-los, no sentido de sua acomodação ao mundo da opressão”. (FREIRE, 2013, p. 73).

Para realizar esse objetivo, a educação capitalista procura ocupar a mente dos trabalhadores e de seus filhos com conteúdos pragmáticos, que não fomentam a discussão ou a reflexão, mas, antes, se manifestam como dados objetivos e inquestionáveis. Nesse contexto, disciplinas estáticas como a matemática e a linguística possuem uma carga horária muito maior que disciplinas que possam instigar o pensamento e o diálogo, como, por exemplo, a história, a filosofia e a sociologia. O intento é justamente manter os alunos ocupados com matérias exatas para que não percebam as contradições do sistema e não contestem a barbárie.

Destarte, a educação bancária é eminentemente narradora, dissertadora. Ao narrar conteúdos o educador tende a petrificar e a abstrair a vida de dimensões concretas da realidade, fazendo com que pareçam estáticas, distantes da experiência pessoal dos educandos e, portanto, entediantes. Quando vai ensinar a respeito da Revolução Industrial e da luta da classe trabalhadora, por exemplo, o educador bancário apenas fixa conceitos, datas e nomes, para que os educandos memorizem como se fossem máquinas, mas não se preocupa em explicar o que verdadeiramente significou a Revolução Industrial para o mundo, qual a sua repercussão e as suas consequências para cada uma das classes e em que consistia a luta da classe trabalhadora, qual era o seu contexto e como é possível relacioná-la aos dias de hoje.

---

<sup>23</sup> Na presente pesquisa, os termos educação capitalista, educação bancária e educação alienadora são utilizados como sinônimos, haja vista que todos eles fazem alusão a uma espécie de educação que não possibilita a autonomia e o desenvolvimento das potencialidades dos sujeitos.

A educação, nesses moldes, desprovida de qualquer reflexão, não passa de um simples ato de depósito. O educador é o depositante, os educandos, os depositários. A este respeito, explica Paulo Freire (2013):

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção bancária da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. (FREIRE, 2013, p. 65).

A educação bancária é de natureza autoritária, pois não possibilita o diálogo entre alunos e professores. Ao contrário, o professor dita uma “verdade” que deve ser necessariamente absorvida pelos alunos sem qualquer criticidade.

Convém ressaltar, no entanto, que essa verdade é muitas vezes “maquiada” e distorcida da realidade, não passando de uma mera reprodução ideológica. É que uma das principais estratégias dos dominantes é destruir a consciência histórica de luta dos oprimidos, apagando de suas memórias os históricos de injustiças que seus ancestrais sofreram, de modo com que a realidade e a história perpassadas se apresentem como algo natural, fatídico, e que, portanto, não possa ser um dia mudado no futuro.

Ao contorcer a realidade histórica, a educação bancária cria aquilo que Paulo Freire (1996) chama de “burocratização da mente”, como um poder invisível de domesticação alienante perpassado pelas vias da educação.

Para Freire (1996, p. 43), a burocratização da mente consiste em,

[...] um estado refinado de estranheza, de “autodemissão” da mente, do corpo consciente, de conformismo do indivíduo, de acomodação de situações consideradas fatalisticamente como imutáveis. É a posição de quem encara os fatos como algo consumado, como algo que se deu porque tinha que se dar da forma como se deu, é a possibilidade. É a posição de quem se assume como fragilidade total diante do todopoderosismo dos fatos que não apenas se deram porque tinham que se dar, mas que não podem ser “reorientados” ou alterados. (FREIRE, 1996, p. 43).

A burocratização da mente é possibilitada graças à ausência de consciência crítica incitada pela educação bancária. Ora, ao Estado capitalista não interessa formar indivíduos capazes de criticar ou questionar a ordem vigente, mas sim, obter consensos para a manutenção do sistema. Nesse sentido, são as palavras de Paulo Freire (2013, p. 67), para quem, “o que pretendem os opressores é transformar a mentalidade dos oprimidos e não a situação que os oprime, e isto para que, melhor adaptando-os a esta situação, melhor os dominem”.

A este respeito, Maria Suzie de Oliveira (2009) ensina, que no Brasil, projetos político-pedagógicos até existem e são propostos, mas são postos em andamento aqueles que legitimam

o sistema e não representam para ele uma ameaça. Exemplo disso, é o Projeto de Lei nº 867 de 2015, que propõe o Programa Escola Sem Partido com o objetivo de acabar com a “doutrinação política e ideológica nas escolas”, punindo os professores que, porventura, vierem a expressar opiniões contrárias ao pensamento da hegemonia.

É importante destacar, porém, que ao apresentar a si mesma como não ideológica e proclamar o fim das ideologias, a educação neoliberal já assume, por si só, uma postura ideológica. Conforme Almeida e Almeida (2020, p. 27), “ao afirmar o fim das ideologias, o neoliberalismo nada mais faz do que se apresentar como ideologia única”.

Não obstante, é importante ter sempre claro que, conforme já exposto no capítulo anterior, faz parte do poder dominante inculcar nos dominados a responsabilidade de sua situação. Daí a culpa que sentem eles, em determinado momento de suas relações, por se acharem nesta ou naquela situação desvantajosa. “Pessoas assim fazem parte da legião de ofendidos que não percebem a razão de ser de sua dor na perversidade do sistema social, econômico e político em que vivem, mas na sua incompetência”. (FREIRE, 1996, p. 32). Tratam-se, pois, de sujeitos alienados que, enquanto se sentirem assim, reforçarão o poder do sistema.

Nesse sentido, Almeida e Almeida (2020, p. 65) ensinam, que “um indivíduo que se sente explorado por um sistema econômico a ele reage, mas um indivíduo que se sente culpado pelo seu insucesso é facilmente manipulável e busca de toda maneira evitar este peso, inclusive, pisando nos que estão em seu mesmo espaço para escapar do poço”.

Destarte, todos esses fatores e características de uma educação tipicamente capitalista, ora expostos no decorrer deste tópico, contribuem significativamente para o enfraquecimento da crítica e das barreiras de resistência da classe trabalhadora, atuando diretamente na alienação dessa classe, principalmente naquilo que se refere a constante exploração e opressão impetrada pelo modo de produção capitalista.

O poder hegemônico se vale dessa situação de alienação da classe que trabalha para derrocar direitos trabalhistas duramente conquistados pelos obreiros graças ao poder daquela mesma crítica, agora, enfraquecida. São os chamados imperativos de flexibilização.

Conforme estudado no capítulo anterior, a Lei 13.467 de 2017, a famosa Reforma Trabalhista, constitui a materialização mais expressiva da teoria da flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil. Apesar de aclamada pelos neoliberais, a Reforma Trabalhista traz em seu bojo inúmeras matérias que representam uma das mais ousadas formas de retrocesso já efetivadas até então. Dentre elas, a regulamentação do trabalho intermitente, a prevalência do

negociado sobre o legislado, banco de horas via contrato individual, supressão das horas in itinere, etc.

Como se vê, os poucos direitos trabalhistas conquistados no decorrer de longos anos vão sendo suprimidos em nome de um progresso que, na verdade, não passa de uma contrarrevolução conservadora.

Em meio a tudo isso, encontra-se um povo completamente resignado perante o desmantelamento de seus próprios direitos, acreditando que essa desconstrução favorece, também, àqueles que trabalham. Essa resignação não passa de um produto do projeto de alienação da classe trabalhadora difundido nas escolas, que inibe a capacidade crítico racional dos educandos e, por conseguinte, os leva a contemplar a realidade de modo superficial, sem qualquer questionamento ou análise aprofundada. Desta forma, para trabalhadores que não se reconhecem oprimidos, o retorno à barbárie parece, muitas vezes, um fato inevitável, natural e, até mesmo, justificado, pelo qual não vale a pena resistir e lutar.

Nesse cenário de desconstrução desenfreada do Direito do Trabalho, é preciso perquirir acerca de quais seriam hoje, as possibilidades de recobrar-se a crítica e a resistência da classe trabalhadora com suficiente confiança não só para lutar contra o retrocesso, mas também para impor limites ao desenvolvimento de um capitalismo destrutivo.

Antes de tudo, o trabalhador precisa ser emancipado da velha e pegajosa doutrina que o submerge no mar da alienação. Mas como emancipá-lo dos grilhões do capital que o confinam à exploração?

É necessário dizer, que da mesma forma que a educação aliena, ela também pode emancipar e promover o retorno da crítica através da conscientização dos indivíduos enquanto agentes sociais de resistência à opressão imposta.

Mas que tipo de educação seria esta? Visto que o homem é educado em conformidade com o modo de produção vigente? Certo é que a educação capitalista não poderia deixar de produzir e formar alienação. Até mesmo porquê, o professor, é também um empregado daqueles que desejam manter a sociedade em seu *status quo*, e, portanto, não poderia deixar de fazer de seus alunos, meros produtos capitalistas.

De fato, uma educação verdadeiramente emancipadora, capaz de conduzir os trabalhadores a retomada de um pensamento crítico racional, não se encontra inserida nos padrões socialmente impostos que proíbem discussões questionadoras nas escolas sob o argumento de que se tratam de atividades propriamente ideológicas e disseminadoras de ódio. A educação libertária, ao contrário, atua de modo a fomentar e a possibilitar aos futuros trabalhadores amplo acesso aos conhecimentos historicamente acumulados, de forma a permitir

uma compreensão esclarecedora da sociedade e do modelo de produção existente tal como realmente os são, produzindo a emancipação do homem que trabalha rumo a uma sociedade mais livre, justa e solidária.

#### **4.2 Por uma educação emancipadora**

Educar é um desafio social. Cada povo, cada cultura, apresenta uma educação. Sendo assim, a educação pode existir livremente entre os grupos, mas também pode ser imposta por um sistema centralizado de poder. Quando tomada isoladamente, a prática educativa pode, como exposto alhures, assumir a forma de uma atividade alienante, mas ao mesmo tempo, se tomada de um ponto de vista emancipador, essa prática pode se tornar um instrumento mobilizador para com a situação atual em que vive a população, conferindo às massas populares a capacidade de dominar o seu próprio desenvolvimento e, assim, libertar-se dos imperativos de retrocesso que conduzem à opressão.

Embora a educação seja frequentemente considerada como um elemento conservador da sociedade, por ser um instrumento formador e de expressividade em toda e qualquer organização social, ela não pode e nem deve ser vista dentro de limites fechados. (OLIVEIRA, 2009).

Segundo Marx (1999, p. 05):

[...] a teoria materialista de que os homens são produto das circunstâncias e da educação e de que, portanto, homens modificados são produtos de circunstâncias diferentes e de educação modificada esquece que as circunstâncias são modificadas precisamente pelos homens e que o próprio educador precisa ser educado. Leva, pois, forçosamente, à divisão da sociedade em duas partes, uma das quais se sobrepõe à sociedade [...]. A coincidência da modificação das circunstâncias e da atividade humana só pode ser apreendida e racionalmente compreendida como prática transformadora. (MARX, 1999, p. 05).

Nesse sentido, percebe-se, que diferentes tipos de homens são capazes de criar diferentes tipos de educação. A figura do educador aparece, portanto, como um dos principais protagonistas do ensino, seja para dominar ou para emancipar os oprimidos da dominação hegemônica.

Convém dizer, no entanto, que para promover uma educação voltada para uma sociedade em mudança, é necessário saber que se educa para a mudança, como processo e produto dela. Logo, uma possível emancipação da classe trabalhadora pelas vias da educação somente se tornará crível caso os educadores se coloquem a refletir claramente sobre o que

estão a ensinar em um contexto maior de desenvolvimento individual e social. (OLIVEIRA, 2009).

Para Maria Orlanda Pinassi (2009), reconhecer a grandeza da educação significa ter de enfrentá-la em sua imanência, enquanto esfera do conhecimento com historicidade, objetivos e ferramentas próprias. Mas, se o interesse for mais pretencioso e se quiser atingir patamares efetivamente emancipatórios, é necessário promover uma educação em caráter historicamente transcendente.

A prática educativa emancipadora não pode, portanto, se resumir na instrução do indivíduo acerca de como desempenhar melhor os mesmos e antigos papéis, mas, sobretudo, deve estar pautada no desenvolvimento de novos papéis em uma sociedade que se renova, capaz de fazer dos indivíduos os próprios “senhores” de seus destinos. Nesse sentido, é inegável que o professor emancipador deve ser um profissional competente e comprometido com o seu trabalho, que atue corajosamente instigando a curiosidade e as potencialidades dos alunos e não mais aquele ser habilidoso para executar o que os outros mandam.

Ora, os alunos precisam ser respeitados em sua integralidade, potencialidades, modo de expressão e de pensar, carecem de uma educação igualitária e que reproduza a verdade, e não de mais uma reprodução maquiada da realidade histórica tal como educa o capital.

Marx (2011c), em seu tempo, já criticava a educação que transformava os alunos em meras mercadorias que seriam vendidas no mercado, criando categorias nas quais os educandos deveriam se enquadrar. Obviamente, essas categorias não passavam de meios pelos quais o capital moldava o trabalhador, preparando-o para suprir os anseios do mercado de trabalho. Em razão disso, Marx (2011c) não via com bons olhos a educação oferecida pelo Estado Burguês, ao contrário, acreditava que as ideias até então passadas pela escola à classe dos trabalhadores destinavam-se a criar uma falsa consciência, que, por conseguinte, os impedia de perceber os verdadeiros interesses de sua classe.

Desse modo, para Marx (2011c), o ponto de partida inicial rumo ao reino da liberdade consistia essencialmente em uma prática educacional dedicada à formação de uma consciência crítico-libertária nos discentes que os levassem a perceber as condições concretas de alienação do trabalho. Ainda segundo Marx (2011c), a autolibertação da classe trabalhadora deveria pressupor que os trabalhadores adquirissem um certo grau de consciência histórica, isto é, a partir de fatos e acontecimentos concretos, para que, então, posteriormente, questionassem as estruturas e promovessem a mudança social. Para tanto, Marx (1989) sugeria a utilização do materialismo histórico como ferramenta de ensino.

Por materialismo histórico, pode-se entender,

[...] aquela concepção do curso da história que busca a causa última e a grande força que movimenta todos os eventos históricos importantes no desenvolvimento econômico da sociedade, nas transformações do modo de produção e de troca, na consequente divisão da sociedade em classes distintas e nas lutas dessas classes uma com a outra. (ENGELS apud MARX, 1989, p. 112).

Apesar de não ter sido objeto de toda uma teoria educacional, o materialismo histórico foi apresentado por Georg Lukács (2003), como um método científico eficaz na compreensão dos acontecimentos do passado em sua verdadeira essência, uma vez que, em oposição aos métodos educacionais da burguesia, permite considerar o presente sob o ponto de vista da história e visualizar nela não somente a superfície, mas também as suas forças motrizes mais profundas, que, na realidade, são as responsáveis pelos atuais acontecimentos.

Por conseguinte, o materialismo histórico tem para o proletariado um valor imensurável, posto que ultrapassa os limites de um método de ensino e assume a condição de um instrumento de luta, a medida em que permite aos trabalhadores a compreensão da realidade social existente tal como verdadeiramente é, e assim, desmistifica a falsa ideologia que propaga a “fetichização da mercadoria” e o conformismo à exploração. (LUKÁCS, 2003).

No mesmo segmento, Maria Orlanda Pinassi (2009, p. 97) instrui, que a luta contra o sistema de reprodução social do capital,

[...] não pode se restringir a um mero somatório de conhecimentos específicos, uma justaposição de saberes atomizados, muito menos outra malograda tentativa de constituir interdisciplinaridades conexas. A questão é muito mais complexa e requer a perspectiva de uma qualidade ontológica socialmente diferenciada da produção de conhecimento, algo que só pode acontecer mediante a recomposição da autêntica totalidade, ou seja, da relação entre o universo conceitual e a concreta perspectiva sócio-histórica. (PINASSI, 2009, p. 97).

A luta contra o sentido mercadológico imposto ao trabalho e à educação, portanto, só pode ser possível mediante um ensino diferenciado, realizado através de uma perspectiva histórica e ontológica. O ensino restrito a disciplinas estáticas e hierarquizadas não reconhece, nem floresce, o caráter emancipatório da educação. Enquanto a educação capitalista busca internalizar os valores vigentes, uma educação emancipadora procura “contrainternalizar” tais valores mediante uma reflexão histórica e crítica. (TEIXEIRA, 2020).

Nesse sentido, Paulo Freire (1996) explica, que é pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem, que se pode melhorar a prática de amanhã. Isso porque o mundo não é, mas está sendo. Logo, aos sujeitos compete não apenas constatar o que ocorre, mas intervir nas ocorrências, para mudá-las.

Partindo dessas premissas, Freire (2013) apresenta um novo tipo de educação na tentativa de promover a emancipação dos oprimidos perante o domínio hegemônico, é a chamada educação libertária ou emancipadora.

A educação libertária baseia-se, primeiramente, no diálogo, ou seja, nega os depósitos e as transferências de conhecimentos típicos da educação bancária. Ao fomentar o diálogo e a troca de saberes entre professor e aluno, a educação libertária possibilita a superação daquela antiga e contraditória distância entre educador e educandos que tanto limitava, e, vale dizer, ainda limita, a liberdade e a criatividade dos alunos. (FREIRE, 2013).

Para Freire (2013), por meio do diálogo “os homens se educam entre si mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 2013, p. 75). Em outras palavras, “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa”. (FREIRE, 2013, p. 75).

É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos, nem formar é a ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. (FREIRE, 1996, p. 12).

O papel do educador progressista não consiste, portanto, em impor arrogantemente o seu conhecimento como o verdadeiro, mas sim, em fomentar o diálogo entre os alunos e instigá-los a pensar, questionar e discutir a sua história social como a experiência igualmente social de seus semelhantes. Essa prática dialógico-questionadora possibilita que muitos saberes autoritários, outrora perpassados pelas escolas burguesas sejam desnudados, mostrando-se incompetentes para explicar os fatos. (FREIRE, 1996).

Ademais, a presença do diálogo e a superação da contradição educador-educando possibilita que ambos, juntos, tornem-se sujeitos de um processo maior de reflexão, capazes de problematizar as suas próprias realidades: “[...] são agora investigadores críticos em diálogo com o educador, investigador crítico também.” (FREIRE, 2013, p. 76).

Carolina de Souza Novaes Gomes Teixeira (2020) explica, que a problematização das realidades leva os educandos a se sentirem desafiados, “desalienando-os”, e cria entre eles um reconhecimento que permite novas possibilidades de ação capazes de transformar as estruturas da sociedade.

No mesmo sentido são os ensinamentos de Paulo Freire (2013, p. 77), para quem:

Quanto mais se problematizam os educandos, como seres no mundo e com o mundo, tanto mais se sentirão desafiados. Tão mais desafiados, quanto mais obrigados a responder ao desafio. Desafiados, compreendem o desafio na própria ação de captá-

lo. Mas, precisamente porque captam o desafio como um problema em suas conexões com outros, num plano de totalidade e não como algo petrificado, a compreensão resultante tende a tornar-se crescentemente crítica, por isto, cada vez mais desalienada.

Através dela, que provoca novas compreensões de novos desafios, que vão surgindo no processo da resposta, se vão reconhecendo, mais e mais, como compromisso. Assim é que se dá o reconhecimento que engaja. (FREIRE, 2013, p. 77).

Em síntese, a educação emancipadora tem como objetivo possibilitar uma reflexão crítica do indivíduo sobre ele mesmo e sobre o contexto social ao qual se insere, a fim de que perceba e se reconheça, muitas vezes, como o próprio “hospedeiro do opressor”, o que lhe impede de “ser mais” e de ter uma postura própria neste mundo. (TEIXEIRA, 2020). Carolina Teixeira (2010) ensina, que indivíduos enraizados a uma determinada situação a ela se acomodam, mas indivíduos estimulados a refletir sobre o que são e por que se encontram em uma situação de opressão, isto é, ao se descobrirem oprimidos, sentem-se desafiados a se comportarem de maneira distinta em face daquilo que se chama de “situações-limites”.

Situações-limites são circunstâncias que, *a priori*, são consideradas pelos educandos como intransponíveis, mas que precisam ser enfrentadas e superadas caso se queira acabar com a opressão aos mais fracos. Exemplos dessas situações são a mercantilização e a precarização da força de trabalho, a dominação da vida social pelo mercado, e a prevalência de direitos econômicos sobre os sociais. (TEIXEIRA, 2020).

A superação dessas “situações-limites” só é possível pela investigação – através do povo e em diálogo com ele – da consciência que possuem destas situações. Essa percepção ocorre pela elaboração de codificações, em que os educandos, confrontados com objetivos/situações que representam suas próprias realidades e contradições, vão construindo uma análise crítica sobre elas. (TEIXEIRA, 2020, p. 106).

A codificação permite que os educandos façam reflexões sobre situações concretas e próximas vivenciadas por eles no decorrer de suas trajetórias. Ao fazê-lo, possibilita a percepção pelos mesmos de como vinham atuando perante essas situações no passado. A percepção do comportamento pregresso, por seu turno, possibilita aos educandos a formação de uma nova percepção da realidade, com a construção de novos conhecimentos e novos saberes. Essas novas percepções da realidade são, nada mais, que aquilo Paulo Freire (2013) chama de transição da consciência ingênua para a consciência crítica.

A emancipação dos sujeitos, entre eles, os trabalhadores, dar-se-á através da formação dessa consciência crítica, fruto do diálogo horizontal – jamais vertical –, estabelecido entre professores e alunos. Através do diálogo, será possível que educadores e educandos, revelando suas insatisfações sociais, se percebam enquanto sujeitos agentes de suas próprias histórias,

capazes de construir seus próprios direitos e de, também, transformar a sociedade. (TEIXEIRA, 2020).

Obviamente, o que se pretende com a educação libertária não é impor aos educandos que se rebelem, que se auto organizem para defender-se, vale dizer, para mudar o mundo. O que se pretende, na verdade, é desafiar os grupos populares a fim de que percebam, em termos críticos, a violência e a profunda injustiça que caracteriza sua situação concreta. Mais ainda, para que percebam que sua situação concreta não é destino certo ou vontade de Deus, mas algo que pode ser mudado. (FREIRE, 1996).

Conforme ensina Paulo Freire (1996, p. 43):

Se a educação não pode tudo, alguma coisa fundamental a educação pode [...]. O educador e a educadora críticos não podem pensar que, a partir do curso que coordenam ou do seminário que lideram, poderão transformar o país. Mas podem demonstrar que é possível mudar. (FREIRE, 1996, p. 43).

A educação traz esperança e a esperança mobiliza. Ao esclarecer que a história não é mera determinação, – tal como insistem os neoliberais –, mas um futuro em aberto, a educação abre um leque de sonhos e possibilidades, o que instiga as pessoas a se movimentarem e a abandonarem a resignação em troca da ação.

Por isso, defende-se neste trabalho a substituição da educação moldada pelo capital por uma educação emancipadora, vale dizer, libertária. Ao denunciar a opressão através do materialismo histórico, a educação emancipadora cria nos oprimidos a consciência de que sua situação concreta não é algo fixo ou natural, mas obra daqueles que oprimem, ou seja, da sociedade capitalista. Essa conscientização, por sua vez, permite aos trabalhadores a compreensão das estruturas sociais como meios de dominação e violência, o que faz delas um alvo de crítica. Não obstante, através da conscientização crítica o empregado também se reconhece oprimido e, desse reconhecimento renasce a identidade de classes. Do renascimento da identidade de classes, renasce a então perdida solidariedade e, da solidariedade, a busca por um novo sistema, que respeite a dignidade humana, sem desprezá-la em detrimento da lucratividade exacerbada.

### **4.3 Os trabalhadores como protagonistas da resistência contra a desconstrução do Direito do Trabalho**

A educação, como instrumento a serviço da luta pela emancipação da classe trabalhadora, não poderia deixar de considerar os vínculos entre educação e trabalho. Para

“produzir insubordinação, rebeldia, precisa redescobrir suas relações com o trabalho e com o mundo do trabalho, com o qual compartilha, entre tantas coisas, a alienação”. (SADER apud MÉSZÁROS, 2008, p. 17). Afinal, a educação reflete o trabalho na sociedade, e assim, vice-versa, ambos, formam um laço indissociável: “a diferença entre criar e executar, entre aprender e compreender<sup>24</sup> é o que possibilita a ‘desalienação’ e a superação do sistema vigente”. (TEIXEIRA, 2020, p. 103).

Nos últimos anos, principalmente sob a égide do Estado neoliberal, trabalhadores alienados oscilam entre um otimismo ingênuo e desesperança. Diante da incapacidade de tomarem suas próprias decisões com criticidade e de gerirem suas vidas com autonomia, grande parte desses trabalhadores confiam nas soluções apresentadas pelas elites e as seguem como receitas. A desilusão, porém, que advém do não cumprimento dessas promessas “salvadoras” – a exemplo da Reforma Trabalhista – os transforma em pessimistas, sem qualquer tipo de esperança<sup>25</sup> e, portanto, entregues a um sentimento de desânimo e inferioridade. (TEIXEIRA, 2020).

Essa desesperança dos trabalhadores alienados, conforme anteriormente exposto, só será passível de se transformar em otimismo e em esperança crítica e revolucionária, quando estes mesmos trabalhadores, através de uma educação emancipadora, tomando consciência de sua situação e de sua posição concreta no mundo, se autorreconhecerem enquanto sujeitos oprimidos do sistema vigente. “Ao se verem com seus próprios olhos, com consciência crítica de seus problemas, dificuldades e anseios, o sentimento de passividade e inferioridade se substituirá pelo ânimo da autoconfiança daquele que já não se satisfaz mais em apenas assistir, quer participar”. (TEIXEIRA, 2020, p. 104).

---

<sup>24</sup> Em Mézáros (2008), a diferença entre aprender e compreender dá conta da diferença entre acumulação de informações e compreensão de mundo. Explicar é reproduzir informações e discursos, compreender é desalienar-se, é decifrar, antes de tudo, o mistério da mercadoria, é ir para além do capital.

<sup>25</sup> Para Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2020), outro fato gerador de desesperança na classe trabalhadora, além do não cumprimento das promessas feitas pelos neoliberais em prol do desmantelamento de direitos, é o atual contexto de precariedade em que vivem os trabalhadores, precariedade esta econômica, existencial, política e jurídica. A precariedade econômica consiste no aspecto material da precariedade, que se manifesta, por exemplo, na pobreza e na miséria. A precariedade existencial se refere a ausência, ou, ao parco e dificultoso acesso aos direitos sociais, tais como, saúde, educação, alimentação, moradia, lazer, assistência, etc. A precariedade jurídica, se manifesta na ausência de meios materiais e institucionais adequados para a participação política dos trabalhadores na tomada de decisões coletivas, o que resulta em precariedade da própria democracia. Por fim, mas não menos importante, a precariedade jurídica corresponde a dificuldade de acesso à justiça por parte dos trabalhadores para que vejam satisfeitos seus direitos, principalmente após a Reforma Trabalhista, com a transferência de honorários periciais e sucumbenciais para o trabalhador beneficiário da justiça gratuita, entre outras questões.

Ora, a educação emancipadora tem a missão de contribuir para a construção de uma cidadania<sup>26</sup> ativa, formando sujeitos que pensam, que agem e que usam a palavra para, através do exercício de uma democracia participativa, lutarem em busca da realização e/ou contra o desmantelamento de seus direitos. (PONTUAL, 2019).

O autorreconhecimento do trabalhador enquanto sujeito oprimido possibilita o reacendimento da chama da indignação contra o opressor, trazendo à baila o retorno da crítica ao capitalismo enquanto sistema de acumulação por espoliação.

Em vista da desconstrução dos fundamentos da antiga crítica ao capitalismo que haviam permeado as lutas obreiras até a década de 70, e que, conforme estudado no primeiro capítulo deste trabalho, o capital tratou de enfraquecer se metamorfoseando em resposta às mesmas críticas. Boltanski e Chiapello (2009) ensinam, que atualmente a nova crítica só pode encontrar alento em uma espécie de relação e identificação comum com o sofrimento.

O desenvolvimento da miséria e o crescimento das dificuldades econômicas e sociais, enfrentadas por grande número de pessoas como consequência da nova onda de espoliação neoliberal, torna possível a reestruturação da crítica social – que denuncia a pobreza e a exploração – assim como, da crítica estética – que luta por emancipação e autenticidade, principalmente considerando os novos padrões mercadológicos impostos pelas redes sociais –.

A crítica tem como vocação apontar para aquilo que esse novo mundo tem de injusto, ou seja, por exemplo, para o fato de que aqueles que nele alcançam sucesso dispõem de mais bens e recursos do que mereciam caso o mundo fosse justo, ou para o fato de que aqueles que fracassam não tiveram realmente, desde o ponto de partida, as mesmas chances de sucesso. Essa contribuição específica da crítica assemelha-se a uma teoria da exploração ajustada ao novo mundo que possibilita interligar a felicidade dos grandes às infelicidades dos pequenos e responsabilizar os grandes pelo destino dos menos privilegiados. Sem esse elo criado pela crítica, é difícil perceber o que poderia levar a um mundo menos destruidor de destinos. (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 517).

A retomada da crítica deve ser acompanhada por novos dispositivos de protesto, mais afinados com as formas recentes do neocapitalismo do que os antigos movimentos sindicais, típicos da era fordista.

O desenvolvimento do capitalismo e a atual heterogeneidade da classe trabalhadora demandam a formação de lutas sociais cada vez mais amplas, que reúnam não só trabalhadores empregados e sindicalizados, mas, também, trabalhadores desempregados, informais, intermitentes, terceirizados, estudantes, imigrantes, entre outros, “transitando tendencialmente

---

<sup>26</sup> Guy Standing (2019, p. 238) leciona, que “a cidadania consiste no direito de termos uma identidade, na sensação de sabermos quem somos e com quem temos valores e aspirações comuns”.

do chão de fábrica para as comunidades onde habitam os trabalhadores precários<sup>27</sup>”. (BRAGA, 2017, p. 43).

Com o desmantelamento dos direitos sociais, em especial, o Direito do Trabalho, situações demandadas por empregados, tais como baixos salários e elevado custo de vida, afetam também o dia a dia da comunidade em que vivem. Deste modo, barreiras que antes dividiam trabalhadores entre empregados e desempregados, formais ou informais, sindicalizados ou não sindicalizados, caem por terra, em prol de um sentimento comum de solidariedade, que nasce do autorreconhecimento de todos e de cada um enquanto vítimas de um sistema maior de acumulação por espoliação. (TEIXEIRA, 2020).

Aqueles que, conscientes da opressão colocada em curso pelo capital neoliberal se autorreconheçam como explorados, finalmente, poderão organizar novas formas de solidariedade e luta contra a injustiça laboral, não apenas entre trabalhadores, mas, entre todos aqueles que, cansados da espoliação, encontram na militância uma forma de lutar contra o modelo vigente. É importante dizer que, trabalhadores que se auto-organizam enquanto agentes de contestação e de luta, afiguram-se como os próprios protagonistas de sua libertação.

A respeito dos novos movimentos de luta, Giovanni Alves e Dora Fonseca (2013, p. 101) dispõem:

A medida que a classe trabalhadora se vai tornando cada vez mais heterogênea é evidente a necessidade de inovar as formas de luta e de dar novos contornos à ação coletiva. Estes movimentos procuram articular com outros campos da sociedade civil e com o poder político. Procuram superar a individualização crescente das relações de trabalho e, em particular, o isolamento a que se encontram voltados os trabalhadores precários. No processo de mobilização têm sido fundamentais a presença de fatores culturais e o apelo a identificações estruturadas contra a globalização neoliberal e os seus efeitos desreguladores. (ALVES; FONSECA, 2013, p. 101).

Partilhando do mesmo entendimento, Ricardo Antunes (2018) chama a atenção para a necessidade da constituição de um novo polo social e político, dotado de maior organicidade, que busque confluir e polarizar a luta social e política oriunda das periferias, das fábricas, das empresas, dos sindicatos de classe e dos incontáveis movimentos sociais na tentativa de aproximar e soldar os laços desse emblemático mosaico de explorados. (ANTUNES, 2018).

Nesse sentido, Ricardo Antunes (2018) argumenta, que uma resistência verdadeiramente forte e consistente contra os ataques do capital não pode estar dispersa, antes, precisa ter como ponto de partida, real e efetivo, a união entre sindicatos, partidos de esquerda e movimentos sociais, afinal, um não exclui o outro, ao contrário, se complementam.

---

<sup>27</sup> Para Ruy Braga (2017), trabalhadores precários são aqueles que se encontram em uma situação de insegurança em relação aos seus empregos e estilos de vida. Por exemplo, trabalhadores informais, intermitentes, temporários, terceirizados, etc.

Os sindicatos, mais próximos dos interesses imediatos da classe trabalhadora, embora imprescindíveis, por vezes se perdem nas batalhas cotidianas e no burocratismo. Os partidos de esquerda, focados no futuro, não raramente se desconectam da vida cotidiana, do dia a dia dos homens e mulheres que pretendem representar, já os movimentos sociais, embora focados na vida cotidiana, possuem dificuldades para se tornarem longevos, duradouros. Essas vulnerabilidades, presentes em cada um dos mecanismos de luta da classe trabalhadora fazem da sua união uma estratégia poderosa e fundamental, não apenas para resistir e lutar contra a desconstrução do Direito do Trabalho, mas, também, em busca do reconhecimento de novos direitos. Nas palavras de Ricardo Antunes (2018, p. 256):

A única forma de impedir os golpes, venham eles como vierem, é com a organização e a resistência popular. Se não houver organização social dos trabalhadores, das trabalhadoras, dos estudantes, dos assalariados rurais, dos camponeses, das comunidades indígenas, dos negros, dos imigrantes, dos sindicatos, dos partidos de esquerda e dos movimentos sociais, os golpes retornarão, ainda que possam assumir uma aparência menos brutal ou mais abrandada. (ANTUNES, 2018, p. 256).

Assim, pugna-se neste trabalho pela união dos trabalhadores “formais” – proletários – “[...] aos autônomos, aos desempregados, aos não empregáveis, aos sem-terra e sem teto, enfim, a toda a classe que vive do trabalho, para formular um novo projeto emancipatório”. (TEIXEIRA, 2020, p. 128-129).

A incorporação de mecanismos de participação digital é uma importante ferramenta para a união dessa classe que trabalha e a ampliação de sua participação social. Em tempos de desmantelamento de direitos e políticas sociais, retoma centralidade a mobilização nas ruas para a resistência e defesa de direitos. Para que tais mobilizações sejam possíveis, porém, não se pode prescindir das redes sociais como espaço fundamental de disputa política e de mobilização social. Parte da direita procura utilizar tais espaços para a manipulação da consciência das pessoas acerca da realidade social, além de disseminar preconceitos e ódio. Um dos grandes desafios de hoje para os setores progressistas é, justamente, ocupar e reinventar tais espaços por meio de práticas educativas libertadoras que contribuam para a formação de uma consciência crítica da realidade social, para a restauração da solidariedade, da democracia e de valores emancipatórios. (PONTUAL, 2019).

Com o avanço da globalização e a rapidez com que o capital se internacionaliza, faz-se também necessário uma igual internacionalização das lutas dos movimentos críticos para fazer frente a uma justa contraposição às forças hegemônicas do capital. A comunicação em rede, caracterizada por sua maior celeridade e informalidade possibilitaria essa maior interação entre as mais diversas organizações críticas de caráter similar ao redor do mundo, o que poderia

desencadear uma espécie de internacionalização das lutas contra a exploração do trabalho. Ora, de nada adianta boas condições de trabalho em um determinado país, se os cidadãos de outro padecem. O Direito do Trabalho é instrumento imprescindível na realização e consagração da dignidade da pessoa humana, logo, em qualquer lugar do mundo, todos merecem iguais condições dignas de trabalho.

Por outro lado, apesar da facilidade do *cyberativismo*, os movimentos têm encontrado dificuldades em sair do ambiente virtual e levar suas reivindicações para a prática, nas ruas e nos espaços públicos. O número de “simpatizantes” das causas de luta nas redes sociais é bem inferior aos que demonstram adesão efetiva nas ruas. Conforme Carolina Teixeira (2020, p. 127), de alguma forma, “algo impede que o caminho do ciclo virtual desemboque no ciclo real com efetividade”.

A verdade é que, mesmo em um contexto de uma sociedade altamente informatizada, segundo o IBGE (2021), com mais de 78,3% da população brasileira com acesso à internet, 98,6% “na palma da mão”, falta à grande parcela dessa sociedade a devida conscientização crítica e política para entender que possui a força necessária para influenciar e intervir nos processos decisórios. (TEIXEIRA, 2020).

É por isso que, acredita-se, que nem o auxílio das redes sociais, nem a união entre sindicatos, partidos de esquerda e movimentos sociais, nem a internacionalização das lutas, seriam suficientes para direcionar a sociedade rumo a um mundo melhor sem a presença de uma educação emancipadora. Isto porque, somente a conscientização crítica dos educandos seria capaz de revelar as estratégias ardilosas de opressão maquinadas pelo capital para, então, desalienar a classe trabalhadora quanto a sua exploração. Destarte, apenas a consciência da opressão e a identidade de classe seriam capazes de unir, em um único laço de solidariedade, todos os tipos de trabalhadores em qualquer canto, e em qualquer lugar do mundo para lutar contra o desmantelamento do Direito do Trabalho.

Conforme leciona Carolina Teixeira (2020), a consciência de classe, aliada às novas tecnologias terá o poder de alterar significativamente o Direito do Trabalho, a partir do momento em que os trabalhadores que as manipulam se autorreconheçam enquanto sujeitos históricos de transformação social. Afinal, a história revela que a crítica e a luta da classe trabalhadora já alcançou vários direitos, logo, essa mesma luta também é plenamente capaz de obstar o seu desmantelamento. As redes sociais poderão, então, promover a articulação entre vários movimentos libertários em direção a uma sociedade mais justa, que já não seja mais fundada na exploração de uma classe.

É importante frisar, que o que se pretende neste trabalho, apesar de tentador, não é apresentar a alternativa de um outro sistema de produção para a sociedade, proposta esta que careceria de muitos anos de estudo que ainda não cabem na presente pesquisa. Na verdade, o que se espera é, ao menos, uma transformação do sistema vigente até que se chegue a uma ordem social mais justa, digna e igualitária, em que os direitos mínimos necessários à satisfação humana não sejam negados à maioria da população. Acredita-se, que é na constante luta de classes, na desalienação e emancipação dos sujeitos que essa transformação poderá ser alcançada até que um dia se chegue, quiçá, à contrarrevolução dos trabalhadores. Porém, nada disso jamais será possível sem o intermédio de uma educação libertária, principal ferramenta de emancipação da consciência humana.

## 5 CONCLUSÃO

O termo capitalismo se refere a um conceito completamente subjetivo, no entanto, em poucas palavras, pode-se dizer que o capitalismo consiste em um modo de produção que surgiu no século XIX fundado em imperativos de lucro e de acumulação a partir do excedente produzido pelo trabalho contratado. Com o fim da sociedade feudal uma grande massa de camponeses foi posta às ruas sem possuir nada além de sua força de trabalho para viver, o que deu origem ao trabalho assalariado.

A energia vital do trabalhador passou, então, a ser transformada em mercadoria e comprada pelo capital com o pagamento de uma contraprestação chamada salário, essa contraprestação podia ser paga através de dinheiro e/ou utilidades.

O fundamento do sistema capitalista de produção consiste, justamente, no lucro que advém da diferença paga em relação a remuneração da força de trabalho e o valor excedente produzido por ela no decorrer da jornada laborativa. Esse excedente é também chamado por Marx de mais-valia.

Assim, pode-se concluir que o capital não se valoriza pela troca de equivalentes, mas sim pelo seu oposto, a compensação indevida de uma parcela de labor prestado pelo obreiro.

Verifica-se, que essa troca desigual, repetida milhares e milhares de vezes com milhares de trabalhadores ao longo dos anos é a mola e a essência da exploração capitalista, que, desde então, vem sendo continuamente aperfeiçoada no que se refere a sua expansão e disfarce. Ocorre, que para o capital não basta apenas obter a mais-valia, é preciso também acumulá-la. Ora, se a mais-valia é produto da exploração do trabalhador, essa exploração precisa ser aprofundada.

Por isso, valendo-se da necessidade existencial dos obreiros, – parte mais fraca da relação de emprego –, o capital elevou a exploração de tal forma, que nas fábricas da Primeira Revolução Industrial trabalhadores eram coagidos a laborar até o limite de suas forças, sem qualquer descanso, seja diário, semanal ou anual, tudo para receber salários aviltantes. Essa exploração exacerbada acabou por unir os trabalhadores mediante sua “desgraça” em comum, fazendo com que começassem a agir coletivamente criticando o capitalismo em busca de melhores condições de trabalho e de vida.

A crítica ao capitalismo coloca em cena um mundo no qual as exigências de justiça e dignidade são transgredidas ininterruptamente. De certa forma, pode-se dizer que o trabalho da crítica reside em traduzir indignações pessoais e coletivas e em dar-lhes voz, com fulcro na resolução dos problemas questionados e na conseqüente melhoria das estruturas da sociedade.

Para além de classificações e subdivisões teóricas acerca da crítica, foi possível perceber no decorrer deste trabalho, que a crítica ao capitalismo constitui uma das armas mais poderosas na luta da classe trabalhadora em busca do alcance e reconhecimento de direitos. Não é sem razão que, quando confrontado por críticas contundentes em levantes trabalhistas, a história mostra que o capital teve que ceder.

Por isso, para resistir a crítica anticapitalista, o capital tratou, não só de se reestruturar e metamorfosear ao longo dos anos – do fordismo ao toyotismo – mas, também, de elaborar justificativas poderosas destinadas a garantir a sua manutenção e legitimação ao longo do tempo e do espaço. O “espírito” do capitalismo consiste, exatamente, nesse conjunto de justificativas e crenças destinadas a legitimar e a sustentar o capitalismo, bem como, a convencer às pessoas a aderir a um estilo de vida em sentido favorável à ordem capitalista. Em outras palavras, pode-se dizer, que o “espírito” do capitalismo consiste na ideologia que justifica o engajamento no capitalismo, legitimando-o e conferindo-lhe sentido para obter a boa vontade daqueles sobre os quais ele repousa.

No decorrer deste trabalho, observou-se que o “espírito” do capitalismo é divulgado e interiorizado junto à *psiquê* dos sujeitos mediante um processo de alienação, na tentativa de aplacar a luta dos trabalhadores.

De Marx à atualidade, existem várias formas de alienar – mobilização e manipulação de afetos, enfraquecimento do coletivo, manipulação do discurso e da linguagem, aparato midiático, etc –, porém, verificou-se que uma das mais usadas, quiçá, a principal delas, é a educação alienadora.

A alienação dos trabalhadores abre caminhos para o enfraquecimento da crítica ao capitalismo e das barreiras de resistência da classe que trabalha. O enfraquecimento da crítica, por sua vez, permite que o capital coloque em curso todo um projeto de desconstrução daqueles direitos duramente conquistados pela classe obreira graças ao poder daquela mesma crítica, agora enfraquecida.

Constata-se, portanto, que uma crítica que ganha virulência e credibilidade obriga o capitalismo a ceder a dispositivos de justiça e a reconhecer direitos trabalhistas, mas, uma crítica que se esgota, seja vencida ou por ter perdido a sua virulência, possibilita ao capital afrouxar antigos dispositivos de justiça e retroceder em direitos, principalmente, o Direito do Trabalho.

No entanto, o que não se pode olvidar é que o Direito do Trabalho, constitui o principal instrumento de realização da dignidade da pessoa humana no capitalismo, isto porque, além de proteger a integridade física e psíquica do trabalhador, também atua como principal instrumento de distribuição das riquezas produzidas pelo trabalho sociedade, o que possibilita a afirmação

social do trabalhador no plano da comunidade em que vive. Sendo assim, atacar o Direito do Trabalho equivale a desferir ataques à própria dignidade da pessoa humana do trabalhador.

O Direito Civil, com suas regras privadas de mercado, não é capaz de atender aos anseios da classe trabalhadora. Isto porque, a prática de que “o contrato faz lei entre as partes” coloca o trabalhador em posição inferior de barganha, razão pela qual, diante da necessidade, não verá outra saída, senão, aceitar todo e qualquer tipo de cláusula contratual, ainda que violadora da sua dignidade. Em vista disso, pode-se concluir, que enquanto no contrato civil a pessoa se compromete, na relação de trabalho o trabalhador se submete, logo, em um cenário de dependência, não pode prevalecer a legislação civil, que parte da igualdade entre as partes.

Por essa razão, o Direito do Trabalho é de suma relevância para regular a relação entre capital e trabalho, haja vista em que reconhece essa assimetria entre as partes e procura amenizá-la, impondo limites à exploração do trabalho humano.

Reitera-se, que o aludido ramo jurídico é resultado da condição angustiante que a intensa exploração capitalista gerou na classe trabalhadora, culminando em uma forte crítica ao capitalismo que restou por alimentar e inspirar a luta dos movimentos obreiros por melhores condições de trabalho e de vida. A este respeito, convém ressaltar, inclusive, que foi possível verificar no decorrer da presente pesquisa, que o poder da crítica e da luta consiste, exatamente, no alcance de direitos.

Contudo, como nem tudo é perfeito, após séculos de expansão e desenvolvimento, nos últimos anos, o Direito do Trabalho tem sido alvo de frequentes ataques sob um suposto discurso de “flexibilização”, que busca, na verdade, o seu desmantelamento e retrocesso.

Se, sob a égide do Estado Liberal a legislação de proteção ao obreiro começou a dar os seus primeiros passos e no Estado de Bem-Estar Social alcançou seu amplo desenvolvimento, no Estado Neoliberal o Direito do Trabalho é objeto de discursos e teorias que almejam a sua completa desconstrução e retorno ao passado.

Para os neoliberais, a legislação trabalhista está cheia de velharias, é rígida em excesso e de cunho paternalista, deve, pois, flexibilizar-se, para adequar suas técnicas ao atual contexto econômico e social sob pena de retardar o “interesse comum”. Tal discurso esconde, porque ideológico, o verdadeiro interesse das fábricas e das grandes empresas que se manifesta na ávida busca pelo lucro e pela acumulação em um contexto de ampla concorrência no Estado neoliberal. Nesse cenário, a teoria da flexibilização do Direito do Trabalho é apresentada pelos capitalistas como se fosse a principal “salvadora” para todos os problemas da sociedade, principalmente, as crises econômicas, a informalidade e o desemprego.

A raiz do problema, porém, reside no fato de que o capital ordena “*flexibilizem*”, mas se recusa a dizer “*flexibilizo*”. Essa incoerência de preceitos faz com que a teoria da flexibilização inove nas formas ao mesmo tempo em que retrocede nas essências, aumente a opressão com a promessa de liberdade. Ora, a flexibilização das normas trabalhistas não corresponde a nenhuma benesse em favor da classe trabalhadora, mas, tão somente, para o capital.

Assim, sob a ótica do trabalhador, verifica-se que flexibilizar significa, na verdade, retroceder, comandar, oprimir, enrijecer. Afinal, a empresa exige o corte de gastos e um de seus gastos é o próprio direito.

Até mesmo o princípio da proteção no Direito do Trabalho é colocado em xeque pelos neoliberais. Em nome da competitividade, argumenta-se que a produtividade e o lucro interessam também aos obreiros, constantemente ameaçados pelo desemprego. Em outras palavras, tenta-se convencer os trabalhadores de que seus direitos são um risco para sua própria subsistência e que a sua flexibilização e/ou desregulamentação é a solução para acabar com o problema do desemprego.

No entanto, foi comprovado no decorrer da pesquisa, que o capital mesmo é quem cria o desemprego, seja terceirizando ou se automatizando. O que ocorre, é que não interessa a empresa revelar que, ao mesmo tempo em que cria o desemprego, dele se serve, para convencer a classe trabalhadora a precarizar abrindo mão de seus direitos.

Não fosse o suficiente, a negociação coletiva, velha bandeira dos empregados, agora é apropriada com ardor crescente pela classe empresarial. Para os neoliberais, não se pode mais tratar o trabalhador como um “coitado”, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado. Com efeito, essa tese passou na Reforma Trabalhista, que prevê, em seu artigo 611-A da CLT, inúmeras hipóteses em que o negociado deverá prevalecer sobre o legislado.

Curioso, no entanto, é que se verificou durante a pesquisa, que embora os trabalhadores sejam livres para dispor de seus direitos no cenário neoliberal, não são igualmente livres quando o assunto é se manifestar e decidir qual é o melhor momento para o exercício de seu direito de greve.

Desta forma, observa-se, que a liberdade dos trabalhadores é apenas para o benefício do capital e, quando o assunto é a luta daquela classe, não existe liberdade alguma. Nesse sentido, não se pode olvidar, que quando o capital defende e preconiza a autonomia privada coletiva, só o faz considerando a fragilização dos sindicatos, principalmente após a Reforma Trabalhista, que tornou facultativa a sua principal fonte de custeio. Ora, a estratégia do capital consiste em

desarmar politicamente os trabalhadores, pois trabalhadores politicamente desarmados não conseguem ir à luta.

Nesse sentido, em um contexto de sindicatos enfraquecidos, a negociação coletiva, tão aclamada no passado como instrumento de defesa dos trabalhadores, torna-se, na verdade, instrumento de decomposição do Direito do Trabalho.

Percebe-se, portanto, que embora o pensamento neoliberal elabore um discurso pretensamente voltado para o ser humano, exaltando a liberdade dos sujeitos, não se trata de um discurso imparcial, tal como tenta parecer. Ao contrário, porque do interesse das empresas, esconde o que efetivamente determina a liberdade das pessoas no capitalismo: a capacidade econômica. Não obstante, a doutrina neoliberal também omite questões fundamentais da relação entre capital e trabalho, alegando que o mercado é capaz de resolver todos os problemas dali emergentes. Não revela, portanto, que o emprego, na grande maioria dos casos, não é uma opção do trabalhador, mas uma forma única de sobrevivência. A realidade, porém, é que o trabalhador não tem o luxo de escolher entre um ou outro emprego, ao contrário, os índices de desemprego chegam a patamares alarmantes, mesmo após a Reforma Trabalhista, conforme dados auferidos pelo IBGE no decorrer da pesquisa.

Com efeito, observou-se que a Reforma Trabalhista não cumpriu os efeitos prometidos, dentre os quais, a redução da informalidade e a criação de dois milhões de postos de trabalho. Após mais de quatro anos da entrada em vigência da reforma, os índices de informalidade permanecem estáveis, enquanto os números de desemprego aumentam ainda mais.

Conclui-se, portanto, que os argumentos utilizados pela doutrina neoliberal para justificar a flexibilização do Direito do Trabalho são falsos, e que não passam de uma estratégia do capital para a completa desconstrução do Direito do Trabalho.

A verdade, é que a flexibilização das normas trabalhistas não aumenta postos de trabalho, antes, impõe aos trabalhadores a precarização de seus direitos sem qualquer “favor” em troca.

Em síntese, o que se tem é um verdadeiro retrocesso do Direito do Trabalho, a despeito de anos de desenvolvimento. A teoria da flexibilização, como demonstrado, não passa de um discurso que se resume a supremacia do mercado. Esse discurso não tem nada de moderno ou pós-moderno, mas, de tudo, de um conservadorismo disfarçado de progressista.

Destarte, não se pode esquecer, que no processo de desconstrução do Direito do Trabalho, a alienação da classe trabalhadora é parte imprescindível. Isto porque, a alienação constitui o instrumento pelo qual o capital mantém, no jogo das relações de trabalho, a sua

estratégia oculta dos trabalhadores, enganando-os com discursos falsos para resigná-los quanto ao corte de seus próprios direitos.

Ora, sujeitos alienados contemplam a realidade de modo superficial, não tecem questionamentos, muito menos, análises profundas. Essas pessoas são desejáveis pelo capital, pois é fácil moldá-las e convencê-las de que a desconstrução do Direito do Trabalho é necessária.

Como visto, existem várias formas de alienar, no entanto, a presente pesquisa procurou dirigir seu foco à educação.

Como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção nas subjetividades. Intervenção que, além dos conhecimentos transferidos através de conteúdos bem ou mal ensinados, pode servir tanto a reprodução da ideologia dominante, quanto ao seu desmascaramento.

Neutra, “indiferente”, a educação jamais foi, é ou será. Por estar intrinsecamente vinculada ao destino do trabalho e da sociedade, a educação, que poderia ser uma alavanca essencial para a melhoria das condições de trabalho e de vida passou a ser manejada pelo capital como uma ferramenta para manter os trabalhadores dominados.

A educação alienadora procura inculcar nos educandos a ideologia do capital, perpassando valores, hábitos e normas tipicamente burgueses como naturais e universais na tentativa de “domesticar” a classe trabalhadora.

Trata-se de uma educação altamente autoritária que, tal como no panóptico de Bentham, opera com o chamado poder disciplinar, reproduzindo nas escolas a lógica da obediência hierárquica desejada pelas empresas. Convém dizer, inclusive, que caso o aluno não obedeça essa lógica será alvo de severas punições por parte professor, entre elas, o famoso “cantinho” do silêncio, além de advertências, suspensões e expulsões, tudo para que fique bem claro, que o mesmo lhe ocorrerá em futuro muito próximo, caso não obedeça a empresa.

Assim, tal como nas fábricas, na escola alienadora, o aluno deve permanecer em silêncio, em filas, no seu espaço, por longas horas seguidas. Há horário certo e determinado para alimentação e, caso o aluno queira ir ao banheiro ou tomar água, deverá requerer a permissão do professor. O mesmo ocorrerá caso o aluno tenha o interesse de fazer alguma pergunta ou expressar alguma opinião, primeiro, deverá levantar sua mão e, caso consentido pelo professor, somente então poderá se expressar.

Percebe-se, portanto, que a educação fornecida nos moldes do Estado capitalista bloqueia a autonomia dos educandos, pois não os incentiva a questionar e a criticar o que lhes é imposto e não proporciona condições para que seus potenciais sejam lapidados e melhorados.

Ora, esse tipo de educação não interessa formar indivíduos capazes de criticar ou questionar a ordem vigente, mas sim, obter consensos para a manutenção do sistema opressor.

No entanto, no decorrer da pesquisa foi possível verificar, que da mesma forma que a educação aliena, ela também pode emancipar e promover o retorno da crítica através da conscientização dos indivíduos enquanto sujeitos objeto de opressão.

Com efeito, há um outro tipo de educação, a chamada educação emancipadora ou libertária. Esta, como o próprio nome já diz, a partir do marco teórico de Paulo Freire e Carolina Teixeira, se demonstrou ser, perfeitamente, capaz de emancipar os sujeitos dos grilhões da alienação imposta pelo capital.

A educação emancipadora não se baseia na mera transferência de valores, ordens e comandos, antes, promove a conscientização crítica, dialógica e testemunho de vida, mostrando para os educandos que a história não é mero determinismo, mas sim, um campo aberto de possibilidades.

Entre os fundamentos e métodos da educação que liberta, verificou-se a presença do materialismo histórico, que busca descobrir as verdadeiras forças motrizes do devir histórico, para explicar os atuais acontecimentos com criticidade, o que permite uma visão mais clara da realidade tal como ela é, e não como é perpassada pela ideologia do capital, que busca, a todo custo, apagar as memórias e a consciência histórica de luta dos trabalhadores.

Outro fundamento encontrado na educação emancipadora é o diálogo. No decorrer da pesquisa, observou-se que o diálogo permite com que aquela antiga distância entre educador e educando seja derrubada, para que ambos, juntos, exercitem o pensar crítico das realidades e aprendam um com o outro.

A emancipação dos trabalhadores dar-se-á, justamente, através desse pensar crítico, fruto do diálogo horizontal, no qual os professores não impõem arrogantemente o seu conhecimento como um dado verdadeiro e inquestionável, mas, antes, promovem a prática crítico-questionadora nos educandos, para que possam, em conjunto, problematizar e buscar soluções para os problemas sociais. Através do diálogo, será possível que educadores e educandos, ao discutirem juntamente suas insatisfações sociais, se percebam enquanto sujeitos promotores de suas próprias histórias e, portanto, capazes de construir e defender os próprios direitos.

A educação emancipadora tem como missão contribuir para uma cidadania ativa, formando sujeitos que pensam, que agem e que usam a palavra para, através do exercício de uma democracia participativa, lutarem pelos seus interesses.

No entanto, foi percebido durante a pesquisa que o desenvolvimento do capitalismo demanda, concomitantemente, novos dispositivos de protesto, mais afinados com o fenômeno da globalização. Isto posto, verificou-se a necessidade de lutas sociais cada vez mais amplas, que reúnam não só trabalhadores empregados e sindicalizados, mas, também, trabalhadores informais, terceirizados, intermitentes, temporários, etc.

Há autores que alegam, que a união entre sindicatos, partidos de esquerda e movimentos sociais, viabilizada através das novas comunicações em rede, é a estratégia fundamental, não só para a amplitude do poder da classe trabalhadora contra o desmantelamento do Direito do Trabalho, mas, também, para alcançar novos direitos. Por outro lado, há quem defenda, que a internacionalização das lutas, também possível através da comunicação em rede, seja a solução para o problema da exploração.

Nesta pesquisa, em especial, acreditou-se que tudo isso é necessário e imprescindível na luta dos trabalhadores contra a desconstrução do Direito do Trabalho, porém, não se pode prescindir do papel da educação que liberta. Afinal, somente uma classe trabalhadora emancipada e esclarecida é capaz de ir à luta.

Em momentos de profunda crise, é preciso manter a esperança na dimensão ativa do verbo esperar. É possível atravessar tormentas e superar terremotos desde que não se perca o foco na construção de uma sociedade melhor. A luta não é só possível, mas também necessária e urgente.

Avante!

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. Por um direito do trabalho de segunda geração: trabalhador integral e direito do trabalho integral. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**. Belo Horizonte, v. 60, n. 91, p. 235-256, jan-jun. 2015. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27282/Por%20um%20Direito%20do%20Trabalho%20-%20cleber.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 maio 2020.

ALMEIDA, Cléber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. **Direito do trabalho e Constituição: a constitucionalização do direito do trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2017.

ALMEIDA, Cléber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabello de. **Neoliberalismo, subjetividades e mutação antropológica e política**. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.

ALVES, Giovanni; FONSECA, Dora. O movimento social do precariado, carência de futuridade e necrose do capitalismo de bem-estar social em Portugal. **Projeto História**, São Paulo, n. 46, p. 91-114, abr. 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/17130/13752>. Acesso em: 14 fev. 2022.

ALVES, Giovanni. Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: o novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha. **Revista RET – Rede de Estudos do Trabalho**. São Paulo, v.5, n. 8, p. 1-32, 2016.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo; PINTO, Geraldo Augusto. **A fábrica da educação: da especialização taylorista à flexibilização toyotista**. São Paulo: Cortez, 2017.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

AQUINO, São tomás de. **Suma Teológica**. [S. l.]: Livros Católicos, 2017. Disponível em: <https://alexandriacatolica.blogspot.com/search?q=suma+teol%C3%B3gica+s%C3%A3o+tom%C3%A1s+de+aquino>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. **O capital e suas metamorfoses**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu. Trad. Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BÍBLIA da Mulher: leitura, devocional, estudo. 2. Ed. Barueri: São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.

BOLSONARO diz que legislação trabalhista vai ter que se aproximar da informalidade. [S.l.]: **G1**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/13/bolsonaro->

diz-que-a-legislacao-trabalhista-vai-ter-que-se-aproximar-da-informalidade.ghtml. Acesso em: 24 jan. 2022.

BOLSONARO afirma que trabalhador terá que escolher entre todos os direitos e desemprego ou menos direitos e emprego. [S.1.]: **O Sul – Rede Pampa de Comunicação**. 2019. Disponível em: <https://www.osul.com.br/bolsonaro-afirma-que-trabalhador-tera-que-escolher-entre-todos-os-direitos-e-desemprego-ou-menos-direitos-e-emprego/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8ª. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

BRAGA, Ruy. **Rebeldia do Precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul global**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 867/2015**. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 07 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.787/2016 - Reforma Trabalhista**. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notastaquigraficas/discursos-em-destaque/projeto-de-lei-no-6787-2016-reformatrabalista/projeto-de-lei-no-6787-2016-reforma-trabalhista>. Acesso em: 31 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**: Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das

Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República. [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.467%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%202017.&text=Altera%20a%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,%C3%A0s%20novas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20trabalho](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.467%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%202017.&text=Altera%20a%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,%C3%A0s%20novas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20trabalho). Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inq 4412. Recurso Extraordinário. Constitucional. Administrativo. Concurso Público. Teste de Aptidão Física [...]. Relator: Min. Marco Aurélio Red. do Ac, Min. Rosa Weber. **Diário de Justiça Eletrônico**, 12 nov. 2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 366**. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários [...]. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, [2015]. Disponível em: [https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_351\\_400.html#SUM-366](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-366). Acesso em: 03 fev. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 437**. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido [...]. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, [2012]. Disponível em: [https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_401\\_450.html#SUM-437](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html#SUM-437). Acesso em: 03 fev. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 444**. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho [...]. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, [2012]. Disponível em: [https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_401\\_450.html#SUM-444](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html#SUM-444). Acesso em: 03 fev. 2022.

CAMPANA, Priscila. O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico. **Revista de Informação Legislativa**,

Brasília, a.37, n.147, jul./set. 2000. Disponível em:  
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF?sequence=4> .  
Acesso em: 24 jan. 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 14<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo**. 18<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COIMBRA, Cecília Maria. As funções da instituição escolar: análise e reflexões. **Revista de Psicologia, Ciência e Profissão**. [S. l.]. v. 9. n. 03, p. 14-16, 2012. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/pcp/a/ngkGrGzndqhvjCdmDNYRfCs/?lang=pt#>. Acesso em: 07 fev. 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LA CUEVA, Mario. **El nuevo derecho mexicano del trabajo**. 5. ed. México: Porrúa, 1978. t. 1.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

DELGUE, Juan Raso. El derecho del trabajo como rama del derecho y sus nuevas fronteras. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**. [S. l.]. v. 7. n. 13, p. 13-52, 2016.

D'ONOFRIO, Salvatore. Capitalismo. In: D'ONOFRIO, Salvatore. Capitalismo. **Dicionário de Cultura Básica**. [S.l.]: 2012. Disponível em:  
[https://pt.wikisource.org/wiki/Dicion%C3%A1rio\\_de\\_Cultura\\_B%C3%A1sica/Capitalismo](https://pt.wikisource.org/wiki/Dicion%C3%A1rio_de_Cultura_B%C3%A1sica/Capitalismo).  
Acesso em: 06 fev. 2019.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B.A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Capitalismo. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Capitalismo. **Dicionário Aurélio**. Coord. Marina Baird Ferreira. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FLORES, Joaquín Herrera. La complejidad de los derechos humanos. Bases teóricas para una redefinición contextualizada. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**. [S. l.]. n. 1, p. 103-135, jun. 2008. Disponível em:  
<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33315-42530-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. Trad. Nathalie Bressiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GAULEJAC, Vincent de. **Gestão como doença social: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social**. Trad. Ivo Storniolo. Aparecida: Ideias e Letras, 2007.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a flexibilização da legislação trabalhista. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 11. n. 44. p. 92-143, jul-set. 2003.

GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. **Flexibilização Trabalhista**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

GOUNET, Thomas. **Fordismo e Toyotismo na civilização do automóvel**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2002.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. 6.ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HIPONA, Santo Agostinho de. **A cidade de Deus: contra os pagãos**. v. II. Trad. Oscar Paes Leme. Petrópolis: Vozes, 2017.

HOBOLD, Félix. **Neoliberalismo e Trabalho: a flexibilização dos direitos trabalhistas**. 2002. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/82629/184873.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 dez. 2021.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1891-1903: Leão XIII). **Carta encíclica 'Rerum Novarum'**. Vaticano: Do Autor, 1891. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum.html](https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html). Acesso em: 29 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa nacional por Amostra de domicílios contínua – PNAD CONTÍNUA: Acesso à internet e a televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101794>. Acesso em: 14 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa nacional por**

**Amostra de domicílios contínua** – PNAD CONTÍNUA: Séries históricas – Taxa de desocupação jan-fev-mar 2012 – set-out-nov 2021. [S.l.]: IBGE, 2022. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=desemprego](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego). Acesso em: 28 jan. 2022.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

LATTES, César. A história é a mais importante das ciências. **Revista Desafios do Desenvolvimento**. Brasília, v. 10, n. 78, jan. 2014.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. Trad. Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito Constitucional**: Tomo I. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das condições de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Livro I, vol. I, 1971.

MARX, Karl. **Trabalho alienado e superação positiva da auto-alienação humana**, in: FERNANDES, Florestan, Marx e Engels. São Paulo: Ática, 1989.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach**. (1845). [S.l.]: Ridendo Castigat Mores, 1999. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/feuerbach.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011a.

MARX, Karl. **Grundrisse**. Trad. Mário Duayer; Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011b.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Textos sobre educação e ensino**. José Claudinei Lombardi. (Coord.). Campinas: Navegando, 2011c.

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 119-143.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Trad. Isa Tavares. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v.49, n.79, p.149-162, jan./jun.2009. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_79/livia\\_mendes\\_moreira\\_miraglia.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_79/livia_mendes_moreira_miraglia.pdf). Acesso em: 23 fev. 2022.

MURADAS, Daniela. **O princípio da vedação do retrocesso no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

NATUSCH, Igor. 4 de maio de 1886: acontece o Massacre de Haymarket, confronto entre policiais e manifestantes que influenciou a criação do Dia Internacional dos Trabalhadores. [S. l.]: **Democracia e mundo do trabalho em debate**, 03 maio 2021. Disponível em: <https://www.dntemdebate.com.br/4-de-maio-de-1886-acontece-o-massacre-de-haymarket-confronto-entre-policiais-e-manifestantes-que-influenciou-a-criacao-do-dia-internacional-dos-trabalhadores/>. Acesso em: 21 dez. 2021.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**: adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: UNESCO, 1948. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-388f547d-aff0-4946-a925-b85fabbe3ea1>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Constituição da OIT**. Genebra: OIT, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62\\_LIST\\_ENTRIE\\_ID:2453907:NO](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907:NO). Acesso em: 21 dez. 2021.

OLIVEIRA, Maria Suzie de. Algumas considerações sobre a educação concebida por Karl Marx. **Educere et Educare Revista de Educação**. Cascavel, v.4, n.8, p.199-212, jul-dez. 2009. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/2328>. Acesso em: 07 fev. 2022.

OLIVEIRA, Aryanne Martins; MELO, Savana Diniz Gomes. O estado capitalista e o trabalho docente. In: I Simpósio Educação, Marxismo e Socialismo, 2016, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. Disponível em: [https://docs.wixstatic.com/ugd/ac5263\\_c793ac1587374fe19439a5c6e99186fe.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/ac5263_c793ac1587374fe19439a5c6e99186fe.pdf). Acesso em: 05 set. 2018.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1995.

PASTORE, José. **A modernização das instituições do trabalho: encargos sociais, reformas trabalhista e sindical**. São Paulo: LTr, 2005.

- PASTORE, José. **Flexibilização é palavrão**. 2008. Disponível em: [http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt\\_271.htm](http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_271.htm). Acesso em: 07 fev. 2018.
- PINASSI, Maria Orlanda. **Da miséria ideológica à crise do capital: uma reconciliação histórica**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- PONTUAL, Pedro de Carvalho. Educação popular e participação social : desafios e propostas para hoje. In: CÁSSIO, Fernando (org.). **Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 159-164.
- PORTO, Ana Carla Vaz. O Toyotismo e a precarização dos direitos trabalhistas. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 42, n 170, p. 203-220, jul-ago. 2016.
- ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **O moderno direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1994.
- ROLIM, Kelen Cristina. **A Lei nº 13.467 de 2017 e suas consequências na proteção e promoção da dignidade humana**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_KelenCristinaRolim\\_18895.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_KelenCristinaRolim_18895.pdf). Acesso em: 10 dez. 2021.
- ROMITA, Arion Sayão. O princípio da proteção em xeque. **Síntese Trabalhista**. Porto Alegre, v. 14, n. 156, p. 10-23, jun. 2002.
- ROMITA, Arion Sayão. Perspectivas da reforma trabalhista. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, vol. 34, n. 129, p. 26-52, jan-mar. 2008.
- RUDIGER, Susanne Dorothee. Teoria da flexibilização do Direito do Trabalho: uma tentativa de contextualização histórica. **Prima@ Facie: Revista da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas**. João Pessoa, v. 3, n. 4, p. 29-57, jan-jun. 2004. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/view/4455>. Acesso em: 17 fev. 2017.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, n. 212, p. 89-94, abr-jun. 1998. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169/45637>. Acesso em: 10 dez. 2021.
- SILVA, Kalina Vanderley; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- SINZHEIMER, Hugo. La esencia del derecho del trabajo. In: **Crisis económica y**

**Derecho del Trabajo:** estúdios sobre la problemática humana y conceptual del derecho del trabalho. Madri: IELSS, 1984. p. 69-77. Disponível em: <https://wilfredosanguineti.files.wordpress.com/2009/10/la-esencia-del-derecho-del-trabajo-1927.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2021.

SOARES, Bárbara Reis; TEIXEIRA, Carolina de Souza Novaes Gomes; BARCELOS, Débora de Jesus Rezende. A superação da alienação em Marx e a educação como principal instrumento de emancipação do trabalhador. In: II Simpósio Nacional Educação, Marxismo e Socialismo, 2018, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018. Disponível em: [https://3e259203-0a83-495b-a4d8-2d2a8b2d9d5a.filesusr.com/ugd/ac5263\\_96c40d4e33204a02a7ad7d9e83d60601.pdf](https://3e259203-0a83-495b-a4d8-2d2a8b2d9d5a.filesusr.com/ugd/ac5263_96c40d4e33204a02a7ad7d9e83d60601.pdf) Acesso em: 04 jun. 2020.

SÓFOCLES. **Tragédias:** Áyax, Las Traquinias, Antígona, Edipo Rey, Electra, Filoctetes, Edipo en Colono. Trad. Assela Alamillo. [S. l.]: Titivillus, 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Estado de guerra contra os direitos sociais.** 21 dez. 2016. Disponível em: <http://www.jorgesoutomaior.com/blog/estado-de-guerra-contra-os-direitos-sociais>. Acesso em: 27 jan. 2022.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Não se pode mais tratar o trabalhador como coitado.** 01 abr. 2017a. Disponível em: <http://www.jorgesoutomaior.com/blog/vi-nao-se-pode-mais-tratar-o-trabalhador-como-coitado>. Acesso em: 27 jan. 2022.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A quem interessa essa “reforma trabalhista”?** 01 maio 2017b. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista>. Acesso em: 02 fev. 2022.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Os 201 ataques da “reforma” aos trabalhadores.** 08 maio 2017c. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-201-ataques-da-reforma-aos-trabalhadores>. Acesso em: 02 fev. 2022.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista gerou os efeitos pretendidos.** 12 maio 2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>. Acesso em: 28 jan. 2022.

STANDING, Guy. **O precariado:** a nova classe perigosa. Tradução: Cristina Antunes. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SUPIOT, Alain. **¿Por qué un derecho del trabajo?** Et presente artículo reproduce una comunicación del profesor Alain Supiot coloquio «Le droit du travail. un droit à pari», celebrado el 2 de febrero de 1990, en Parfs, por la Escuela Nacional de la Magistratura y la Asociación Francesa de Derecho del Trabajo. El texto conserva la forma oral, como el propio autor advirtió al darlo a la imprenta.

TEIXEIRA, Carolina de Souza Novaes Gomes. **Educação contra a opressão:** educação libertária e o protagonismo de precariado. Curitiba: CRV, 2020.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **Crise do estado social e o papel do juiz na efetivação de direitos trabalhistas**. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-21062011-154129/pt-br.php> . Acesso em: 18 jan. 2022.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; D’AFONSECA, Thaís Cláudia; FERNANDES, Maria Antonieta. A ausência da consciência de classe trabalhadora na sociedade de consumidores como reforço ao retrocesso social. *In*: ENCONTRO RENAPEDTS, 2., 2016, Curitiba, PR; COUTINHO, Adalcy Rachid; WANDELLI, Leonardo Vieira (org.). **Anais [...]**. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2016. p. 593-610. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/uploads/livros/pdf/1505152858.pdf>. Acesso em: 07 set. 2020.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa: a maldição de Adão**. Trad. Renato Busatto; Cláudia Rocha de Almeida. v. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TRATADO de Versailles: **Tratado de Paz entre as potências aliadas e associadas e a Alemanha**. 28 jun. 1919. Disponível em: <https://idi.mne.gov.pt/images/pdf/primeira-guerra/TVersailles.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Antropologia filosófica II**. São Paulo: Loyola, 1992.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado – o direito do trabalho no limiar do século XXI. *In*: PIMENTA, José Roberto Freire et al. **Direito do Trabalho: evolução, crise, perspectivas**. São Paulo: LTr, 2004. p. 155-183.

VIANA, Márcio Túlio. **Do trabalho ao salário: pequenas lições de quem ainda está aprendendo**. Belo Horizonte: RTM, 2019.

VILLALOBOS, Patricia Kurczyn. Razón de ser del derecho del trabajo. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**. n. 82, 2016, Ciudad de México.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad. José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.